



ATA DA TRIGÉSIMA OITAVA SESSÃO ORDINÁRIA DA OITAVA TURMA DO TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO

Aos dez dias do mês de dezembro do ano de dois mil e oito, às nove horas e sete minutos, realizou-se a trigésima oitava Sessão Ordinária da Oitava Turma do Tribunal Superior do Trabalho, sob a Presidência da Excelentíssima Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, encontrando-se presentes a Excelentíssima Ministra Dora Maria da Costa e o Excelentíssimo Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro. Representou o Ministério Público a Procuradora Regional do Trabalho Doutora Eliane Araque dos santos, sendo Secretário o Bacharel Reginaldo de Ozêda Ala. Havendo quorum regimental, foi declarada aberta a Sessão. Lida e aprovada a Ata da trigésima sétima Sessão Ordinária, realizada aos três dias do mês de dezembro do ano de dois mil e oito. Ato contínuo, passou-se ao julgamento dos processos aqui consignados em ordem sequencial numérica: **Processo: AIRR - 412/1991-101-18-40.7 da 18a. Região**, Relator: Min. Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Agravante(s): Araguaia Diesel A Granel Ltda., Advogado: Dr. Eduardo Marcantonio Lizarelli, Agravado(s): Amilcar Ferreira Jaime, Advogado: Dr. Wilson Ferreira Guimarães Júnior, Agravado(s): Instituto Nacional do Seguro Social - INSS, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento. **Processo: AIRR - 1189/1992-001-01-40.0 da 1a. Região**, Relator: Min. Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Agravante(s): Light - Serviços de Eletricidade S.A., Advogado: Dr. Lycurgo Leite Neto, Agravado(s): Mário de Oliveira Dutra, Advogado: Dr. Marcelo Jorge de Carvalho, Decisão: por unanimidade, não conhecer do Agravo de Instrumento. **Processo: AIRR - 1115/1995-027-04-40.3 da 4a. Região**, Relator: Min. Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Agravante(s): Companhia Riograndense de Saneamento - Corsan, Advogado: Dr. Rodrigo Sombrio da Silva, Agravado(s): Sérgio Israel Levemfous, Advogado: Dr. Celso Hagemann, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento. **Processo: AIRR - 28/1997-004-01-40.3 da 1a. Região**, corre junto com RR - 28/1997-004-01-00.9, Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Agravante(s): Banco Banerj S.A., Advogada: Dra. Joana Lúcia Silva Mascarenhas, Agravado(s): Jandira Martins Maia, Advogada: Dra. Eugênia Jizetti Alves Bezerra Sepúlveda, Agravado(s): Banco do Estado do Rio de Janeiro S.A. (Em Liquidação Extrajudicial), Advogado: Dr. Victor Russomano Júnior, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento. **Processo: AIRR - 2000/1997-068-01-40.0 da 1a. Região**, Relator: Min. Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Agravante(s): McDonald's Comércio de Alimentos Ltda., Advogado: Dr. Marcelo Pimentel, Agravado(s): Manuela Tavares de Souza Lisboa, Advogado: Dr. Luiz Felipe Barbosa de Oliveira, Decisão: por unanimidade, rejeitar a preliminar de não-conhecimento do Agravo de Instrumento argüida em contraminuta e, no mérito, negar provimento ao Agravo de Instrumento. **Processo: AIRR - 275/1998-701-04-40.2 da 4a. Região**, Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Agravante(s): União, Advogado: Dr. Mozart Leite de Oliveira Júnior, Advogado: Dr. Carlos dos Santos Doyle, Agravado(s): Adelina Renilda Sturza Huber, Advogada: Dra. Débora Simone Ferreira Passos, Agravado(s): Brasil Telecom S.A., Advogado: Dr. Raimar Rodrigues Machado, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento. **Processo: AIRR - 475/1998-003-02-40.1 da 2a. Região**, Relator: Min. Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Agravante(s): Mine Escola de Línguas Ltda., Advogado: Dr. Erasto Soares Veiga, Agravado(s): Michael Charles da Mour e Outro, Advogada: Dra. Marlene Aparecida dos Reis, Agravado(s): Instituto Nacional do Seguro Social - INSS, Procurador: Dr. Jeferson Carlos Carús Guedes, Decisão:



por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento. **Processo: AIRR - 1697/1998-067-15-40.0 da 15a. Região**, Relator: Min. Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Agravante(s): Posto Jacto Ltda., Advogado: Dr. Jesus Arriel Cones Júnior, Agravado(s): Júlio César Amidei Barbielini, Advogado: Dr. Róbson Omara de Assis, Agravado(s): Felício Marques Rizzo e Outra, Advogada: Dra. Daniela Daia Rizzo, Agravado(s): Marco Antônio Elesbão, Advogado: Dr. Osvaldo Henrique de Mattos Filho, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento. **Processo: AIRR - 347/1999-052-18-40.1 da 18a. Região**, Relator: Min. Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Agravante(s): Alessandra Zuppa de Mesquita, Advogada: Dra. Ivete Aparecida Garcia Rodrigues de Sousa, Agravado(s): Adomy Monteiro do Nascimento, Advogado: Dr. Washington Luiz Cardoso da Fonseca, Agravado(s): Casa Mesquita e Outra, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento. **Processo: AIRR - 650/1999-025-04-40.8 da 4a. Região**, Relator: Min. Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Agravante(s): Empresa de Trens Urbanos de Porto Alegre S.A. - Trensurb, Advogado: Dr. Marcelo Cabral de Azambuja, Agravado(s): Jorge Luiz Wagner, Advogado: Dr. Roberto de Figueiredo Caldas, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento. **Processo: AIRR - 1327/1999-015-04-40.4 da 4a. Região**, Relator: Min. Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Agravante(s): Cleila Maria Belíssimo Magueta e Outros, Advogada: Dra. Lígia Maria Barata Silva Brasil, Agravado(s): Fundação de Planejamento Metropolitano e Regional - Metroplan, Procurador: Dr. Laércio Cadore, Decisão: por unanimidade, não conhecer do Agravo de Instrumento. **Processo: AIRR - 550/2000-012-15-00.5 da 15a. Região**, Relator: Min. Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Agravante(s): White Martins Gases Industriais S.A., Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Agravante(s): Dorival Goia, Advogada: Dra. Bárbara Santos Melo, Agravado(s): Os Mesmos, Decisão: por unanimidade, negar provimento aos Agravos de Instrumento interpostos pelo Reclamante e pela Reclamada. **Processo: AIRR - 725/2000-006-04-40.7 da 4a. Região**, Relator: Min. Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Agravante(s): Alexandre Alberto Campos de Godoy, Advogado: Dr. Luiz Valdoir Alves, Agravado(s): Baumhardt Irmãos S.A., Advogada: Dra. Alexandra Noss Pacheco, Agravado(s): Frigorífico Bassanense S.A., Advogado: Dr. Oraides Morello Marcon de Jesus, Agravado(s): Amilk Comércio de Alimentos Ltda., Advogado: Dr. Adagir Bertolini, Decisão: por unanimidade, rejeitar a preliminar de nulidade do despacho agravado e, no mérito, negar provimento ao Agravo de Instrumento. **Processo: AIRR - 867/2000-005-17-40.7 da 17a. Região**, Relator: Min. Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Agravante(s): Polimix Concreto Ltda., Advogada: Dra. Cláudia Barbosa de Oliveira Mello, Agravado(s): Amélio Lúcio Espalenza, Advogado: Dr. José Antônio Graceli, Agravado(s): Concreton Serviços de Concretagem Ltda., Advogado: Dr. José Carlos Stein Júnior, Agravado(s): Ipuã Transportes Ltda., Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento. **Processo: AIRR - 877/2000-411-01-40.4 da 1a. Região**, Relator: Min. Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Agravante(s): Companhia Brasileira de Distribuição, Advogado: Dr. Osmar Mendes Paixão Côrtes, Agravado(s): Luiz Carlos de Lima Rodrigues, Advogado: Dr. Roberto Espírito Santo Quintanilha, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento. **Processo: AIRR - 1859/2000-433-02-41.4 da 2a. Região**, corre junto com AIRR - 1859/2000-433-02-40.1, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): Roberto Ishamu Kashiwaya, Advogado: Dr. Dejair Passerine da Silva, Agravado(s): Município de Santo André, Procurador: Dr. Agenor Félix de Almeida, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 1859/2000-433-02-40.1 da 2a. Região**, corre junto com AIRR - 1859/2000-433-02-41.4, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): Município de Santo André, Procuradora: Dra. Dulce Bezerra de Lima, Agravado(s): Roberto Ishamu Kashiwaya, Advogado: Dr. Dejair Passerine da Silva, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo



de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 2338/2000-035-02-40.1 da 2a. Região**, Relator: Min. Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Agravante(s): Raimundo do Nascimento Pereira, Advogado: Dr. Renato Antônio Villa Custodio, Agravado(s): Engevill Indústria Metalúrgica Ltda., Advogado: Dr. Tatiane Alves de Oliveira, Decisão: por unanimidade, não conhecer do Agravo de Instrumento. **Processo: AIRR - 74/2001-104-08-40.0 da 8a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): Instituto Nacional do Seguro Social - INSS, Procurador: Dr. Jeferson Carlos Carús Guedes, Agravado(s): Construtora J.R. Comércio, Indústria e Serviços Ltda., Advogado: Dr. José Heiná do Carmo Maués, Agravado(s): Município de Breves, Advogado: Dr. Robson Cristiano Leão Matos, Agravado(s): Norte e Sul Construtora Ltda., Agravado(s): Raimundo Nazareno Loureiro, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 178/2001-004-08-41.9 da 8a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): Instituto Nacional do Seguro Social - INSS, Procurador: Dr. Jeferson Carlos Carús Guedes, Agravado(s): Raimundo Cirino Mar, Advogado: Dr. Cláudio Monteiro Gonçalves, Agravado(s): Clube dos Empregados da Telepará - Teleclube, Advogado: Dr. Ophir Filgueiras Cavalcante Júnior, Agravado(s): Telemar Norte Leste S.A., Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 731/2001-464-02-40.0 da 2a. Região**, Relator: Min. Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Agravante(s): Volkswagen do Brasil Indústria de Veículos Automotores Ltda., Advogado: Dr. Luiz Carlos Amorim Robortella, Agravado(s): Luís Henrique Gomes, Advogado: Dr. Agamenon Martins Oliveira, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento. **Processo: AIRR - 786/2001-019-15-40.1 da 15a. Região**, Relator: Min. Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Agravante(s): Telecomunicações de São Paulo S.A. - Telesp, Advogado: Dr. Marcelo Luiz Ávila de Bessa, Agravado(s): Sebastião Ovídio Nicoletti, Advogado: Dr. Marcos Eduardo Garcia, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento. **Processo: AIRR - 844/2001-029-02-40.5 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): Instituto Nacional do Seguro Social - INSS, Advogada: Dra. Graziela Ferreira Ledesma, Agravado(s): Juscelino Grill Churrascaria Ltda., Advogado: Dr. Carlos Assub Amaral, Agravado(s): Antônio Carlos Justino Ferreira, Advogado: Dr. Walter William Ripper, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 983/2001-224-01-40.9 da 1a. Região**, Relator: Min. Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Agravante(s): McDonald's Comércio de Alimentos Ltda., Advogado: Dr. Marcelo Pimentel, Advogado: Dr. Rodrigo Nunes, Agravado(s): Gliceomar de Novaes Alencar, Advogada: Dra. Marion Machado de Melo, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento. **Processo: AIRR - 1228/2001-131-05-40.0 da 5a. Região**, Relator: Min. Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Agravante(s): Emanuel do Nascimento Santos, Advogado: Dr. José Leite Saraiva Filho, Agravado(s): ABB Ltda., Advogada: Dra. Ana Eliza Martins Ramos, Decisão: suspender o julgamento do processo em virtude de pedido de vista regimental, formulado pela Exma. Ministra Dora Maria da Costa. O Exmo. Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Relator, negou provimento ao Agravo de Instrumento. **Processo: AIRR - 1598/2001-071-01-40.0 da 1a. Região**, Relator: Min. Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Agravante(s): Traversata - Materiais de Construção Ltda. e Outro, Advogado: Dr. Waldimar de Paula Freitas, Agravado(s): Mauro Soares de Oliveira, Advogado: Dr. Rui Fernando Tenreiro Geraldês, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento. **Processo: AIRR - 1739/2001-038-02-40.4 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): Paulo Gonçalves, Advogado: Dr. Vlademir de Freitas, Agravado(s): Sony Music Entertainment (Brasil) Indústria e Comércio Ltda., Advogado: Dr. Jordão de Gouveia, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe pro-



vimento. **Processo: AIRR - 1817/2001-464-02-40.0 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): White Cap do Brasil Ltda., Advogado: Dr. Antônio Carlos Vianna de Barros, Agravado(s): Maurício Gimenes Alavarcí, Advogado: Dr. Nilton Moreno, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 1888/2001-037-02-40.7 da 2a. Região**, Relator: Min. Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Agravante(s): S.A. Fábrica de Produtos Alimentícios Vigor, Advogado: Dr. Robinson Neves Filho, Advogada: Dra. Cristiana Rodrigues Gontijo, Agravado(s): Instituto Nacional do Seguro Social - INSS, Procurador: Dr. Jeferson Carlos Carús Guedes, Agravado(s): Osmar Ferreira de Souza, Advogado: Dr. Ronaldo Silvio Carolo, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento. **Processo: AIRR - 1927/2001-065-02-40.5 da 2a. Região**, Relator: Min. Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Agravante(s): Emília Severina dos Santos, Advogado: Dr. Rubens Garcia Filho, Agravado(s): Telecomunicações de São Paulo S.A. - Telesp, Advogada: Dra. Jussara Iracema de Sá e Sacchi, Decisão: por unanimidade, não conhecer do Agravo de Instrumento. **Processo: AIRR - 2033/2001-065-01-40.8 da 1a. Região**, Relator: Min. Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Agravante(s): Fratelli Vita Bebidas S.A., Advogada: Dra. Mariana Borges de Rezende, Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Agravado(s): Jaime Valerio Martins Pereira, Advogado: Dr. Manuel Fariña Lois, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento. **Processo: AIRR - 2045/2001-015-02-40.0 da 2a. Região**, Relator: Min. Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Agravante(s): Antônio Vieira Brandão, Advogada: Dra. Ana Maria Cardoso de Almeida, Agravado(s): Massa Falida de Chapecó Companhia Industrial de Alimentos, Advogada: Dra. Vera Lúcia dos Santos Menezes, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento. **Processo: AIRR - 11/2002-601-04-40.8 da 4a. Região**, Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Agravante(s): Nadia El Ammar Câmara, Advogado: Dr. Adriane Hanke, Agravado(s): Cledir Rozemeri de Paula Hedlund, Advogado: Dr. Silvio Antônio Gatelli, Agravado(s): Vilmar Bertoncello, Advogado: Dr. Maurício Gehm, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento e deferir à Agravante o benefício da gratuidade judiciária, isentando-a do pagamento das custas processuais, inclusive quanto à verba honorária, que ficarão a cargo da União. **Processo: AIRR - 90/2002-005-21-40.0 da 21a. Região**, Relator: Min. Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Agravante(s): Banco do Nordeste do Brasil S.A. - BNB, Advogada: Dra. Carline Regina de Negreiros Cabral Nunes, Agravado(s): Otacílio Luiz Chagas, Advogado: Dr. Antônio Inácio de Souza Barreto, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento. **Processo: AIRR - 307/2002-077-03-40.4 da 3a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): Instituto Nacional do Seguro Social - INSS, Procurador: Dr. Jeferson Carlos Carús Guedes, Agravado(s): Eva Pereira dos Santos, Advogado: Dr. Marcelo Vieira Gonçalves, Agravado(s): Wenir Rodrigues Marx, Advogado: Dr. João Santos Brito, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 325/2002-811-04-40.4 da 4a. Região**, Relator: Min. Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Agravante(s): Antônio Carlos Costa Deamici, Advogado: Dr. Carlos Alberto Fraga do Couto, Agravado(s): Serviço Nacional de Aprendizagem Comercial - Senac, Advogado: Dr. Flávio Barzoni Moura, Decisão: por unanimidade, rejeitar a preliminar de nulidade do despacho agravado e, no mérito, negar provimento ao Agravo de Instrumento. **Processo: AIRR - 414/2002-231-04-40.6 da 4a. Região**, corre junto com RR - 414/2002-231-04-00.1, Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Agravante(s): Pirelli Pneus S.A., Advogado: Dr. Paulo de Tarso Rotta Tedesco, Agravado(s): Elton Luís Schonardie, Advogado: Dr. Rodrigo André Kellermann, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento. **Processo: AIRR - 498/2002-002-17-40.5 da 17a. Região**, corre junto com AIRR e RR - 498/2002-002-17-00.0, Rela-



tora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): Alberto Costa Remigio, Advogado: Dr. Antônio Augusto Dallapiccola Sampaio, Agravado(s): Parana S.A., Advogado: Dr. Roberto Dias Perecini, Agravado(s): Companhia Siderúrgica de Tubarão - CST, Advogado: Dr. Ímero Devens Júnior, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 583/2002-031-23-40.6 da 23a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): Instituto Nacional do Seguro Social - INSS, Advogado: Dr. Paulo César Campos, Agravado(s): Transporte Especial de Malotes Ltda. - Tema, Advogado: Dr. Osvaldo Garcia, Agravado(s): José Laurentino Cebalho, Advogado: Dr. Adailton da Silva Peres, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 760/2002-461-04-40.2 da 4a. Região**, corre junto com RR - 760/2002-461-04-00.8, Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Agravante(s): Osmar Afonso Longhi, Advogado: Dr. Paulo Roberto Canabarro de Carvalho, Agravado(s): Banco Santander Meridional S.A., Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento. **Processo: AIRR - 812/2002-014-01-40.7 da 1a. Região**, Relator: Min. Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Agravante(s): Marcos Cailleaux Cezar, Advogado: Dr. Marcelo Cailleaux Cezar, Agravado(s): McDonald's Comércio de Alimentos Ltda., Advogado: Dr. Marcelo Pimentel, Decisão: por unanimidade, não conhecer do Agravo de Instrumento. **Processo: AIRR - 1012/2002-113-15-40.9 da 15a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): Hospital das Clínicas da Faculdade de Medicina de Ribeirão Preto da Universidade de São Paulo, Procurador: Dr. Guilherme Malaguti Spina, Agravado(s): José Edson Amorim dos Santos, Advogada: Dra. Renata Valéria Ulian Megale, Agravado(s): Revise Real Vigilância e Segurança Ltda., Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 1064/2002-464-02-40.3 da 2a. Região**, Relator: Min. Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Agravante(s): Volkswagen do Brasil Ltda., Advogado: Dr. Ricardo Lourenço de Oliveira, Agravado(s): Antônio Batista Camilo, Advogado: Dr. Agamenon Martins Oliveira, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento. **Processo: AIRR - 1362/2002-007-05-40.0 da 5a. Região**, Relator: Min. Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Agravante(s): Xerox do Brasil Ltda. e Outro, Advogado: Dr. Osmar Mendes Paixão Côrtes, Agravado(s): Sheyla Maria Benevides Araújo Souza, Advogado: Dr. Antônio Carlos Oliveira, Decisão: por unanimidade, rejeitar a preliminar de não-conhecimento do agravo de instrumento argüida em contraminuta e, no mérito, negar provimento ao Agravo de Instrumento. **Processo: AIRR - 1437/2002-036-02-40.4 da 2a. Região**, Relator: Min. Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Agravante(s): Spacecar Autopartes Ltda., Advogado: Dr. Djalma Lúcio da Costa, Agravado(s): João Amaro da Silva Alves, Advogado: Dr. André Ferreira Lisboa, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento. **Processo: AIRR - 1452/2002-055-01-40.6 da 1a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): Carrefour Comércio e Indústria Ltda., Advogado: Dr. Luiz Cláudio Nogueira Fernandes, Agravado(s): Luiz Carlos Gomes Couto, Advogado: Dr. José Rodrigues Mandú, Agravado(s): Hartlabor Administracao de Pessoal Ltda., Advogada: Dra. Maristela Campos Tavares de Almeida, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 1456/2002-053-15-40.5 da 15a. Região**, Relator: Min. Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Agravante(s): Banco do Brasil S.A., Advogado: Dr. Antônio Jonas Madruga, Agravado(s): Maria José Ferreira, Advogada: Dra. Lisa Helena Arcaro Ferrareze, Agravado(s): Garantia Sistema de Serviços Ltda., Decisão: por unanimidade, não conhecer do Agravo de Instrumento. **Processo: AIRR - 1463/2002-091-15-40.3 da 15a. Região**, Relator: Min. Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Agravante(s): Instituição Toledo de Ensino, Advogada: Dra. Daniela de Carvalho Guedes, Agravado(s): Ezequiel Pedro Felício, Advogado: Dr. Sérgio Luiz Ribeiro, Decisão:



por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento. **Processo: AIRR - 1492/2002-029-15-40.5 da 15a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): União (PGF), Procurador: Dr. Camila Mattos Véspoli, Agravado(s): Leão & Leão Ltda., Advogada: Dra. Ana Lúcia Ferraz de Arruda, Agravado(s): Amadeu Oliveira Júnior, Advogado: Dr. Francisco Cassiano Teixeira, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 1708/2002-015-15-40.0 da 15a. Região**, Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Agravante(s): União (PGF), Procurador: Dr. Camila Véspoli Pantoja, Agravado(s): José Pino Nunes, Advogada: Dra. Maria Cláudia Santana Lima de Oliveira, Agravado(s): Banco Santander Banespa S.A., Advogado: Dr. Jorge Donizeti Sanchez, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento. **Processo: AIRR - 1767/2002-016-05-40.9 da 5a. Região**, Relator: Min. Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Agravante(s): Empresa Brasileira de Infra-Estrutura Aeroportuária - Infraero, Advogado: Dr. Bruno Benevides Duarte Leite, Agravado(s): Fernando Weber dos Santos, Advogado: Dr. Marcos Wilson Fontes, Decisão: por unanimidade, não conhecer do Agravo de Instrumento. **Processo: AIRR - 1971/2002-049-02-40.7 da 2a. Região**, Relator: Min. Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Agravante(s): Alfama Indústria e Comércio de Máquinas e Ferro em Geral Ltda., Advogado: Dr. Edson de Castro, Agravado(s): Francisco Ribeiro de Sousa e Outros, Advogado: Dr. Reinaldo Artave, Decisão: por unanimidade, não conhecer do Agravo de Instrumento. **Processo: AIRR - 2024/2002-029-03-40.3 da 3a. Região**, Relator: Min. Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Agravante(s): Sônia Maria da Cruz, Advogado: Dr. Edson Antunes Diniz Filho, Agravado(s): Fundação Beneficente Inconfidência, Advogado: Dr. Fernando Rodrigues Maia, Decisão: por unanimidade, não conhecer do Agravo de Instrumento. **Processo: AIRR - 2315/2002-007-05-40.3 da 5a. Região**, Relator: Min. Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Agravante(s): Empresa Baiana de Águas e Saneamento S.A. - Embasa, Advogado: Dr. Victor Russomano Júnior, Agravado(s): roberto Oliveira da Cruz, Advogado: Dr. Sérgio Bressy dos Santos, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento. **Processo: AIRR - 3269/2002-263-01-40.6 da 1a. Região**, Relator: Min. Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Agravante(s): Refrigerantes Flexa Ltda., Advogado: Dr. Antônio José Maria Barbosa da Silva, Agravado(s): Edson Monteiro de Siqueira, Advogado: Dr. Cláudio Alves Filho, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento. **Processo: AIRR - 131/2003-045-15-40.1 da 15a. Região**, Relator: Min. Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Agravante(s): Banco do Brasil S.A., Advogado: Dr. Marco Aurélio Aguiar Barreto, Agravado(s): Irani Régly Andrade, Advogada: Dra. Zaíra Mesquita Pedrosa Padilha, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento. **Processo: AIRR - 165/2003-008-04-40.6 da 4a. Região**, Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Agravante(s): União (PGF), Procurador: Dr. Mozart Leite de Oliveira Júnior, Agravado(s): Petróleo Brasileiro S.A. - Petrobras, Advogada: Dra. Rejane Macagnan, Agravado(s): Luiz Carlos Pirola, Advogado: Dr. Evaristo Luiz Heis, Agravado(s): Massa Falida da Mobra Serviços Empresariais Ltda. , Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento. **Processo: AIRR - 170/2003-101-22-40.4 da 22a. Região**, Relator: Min. Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Agravante(s): Companhia Energética do Piauí - Cepisa, Advogada: Dra. Ângela Oliveira Baleeiro, Agravado(s): Francisco Silva Araújo, Advogada: Dra. Joana D'Arc Gonçalves Lima Ezequiel, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento. **Processo: AIRR - 247/2003-001-04-40.6 da 4a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): União (PGF), Procurador: Dr. Luiz Cláudio Portinho Dias, Agravado(s): João Elias Peres Alves, Advogado: Dr. Osni José Alves, Agravado(s): Rebobinadora Portoalegrense Ltda., Advogada: Dra. Zelaine Regina de Mello, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 336/2003-002-22-40.0 da 22a. Região**,



Relator: Min. Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Agravante(s): Companhia Energética do Piauí - Cepisa, Advogada: Dra. Ângela Oliveira Baleeiro, Agravado(s): Antônio Benvindo de Albuquerque Filho, Advogada: Dra. Joana D'Arc Gonçalves Lima Ezequiel, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento. **Processo: AIRR - 503/2003-057-03-40.5 da 3a. Região**, Relator: Min. Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Agravante(s): Mírian Aparecida Barreto da Silveira, Advogada: Dra. Eloisa Helena Santos, Agravado(s): Telemar Norte Leste S.A., Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento. **Processo: AIRR - 607/2003-040-02-40.3 da 2a. Região**, Relator: Min. Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Agravante(s): Sindicato dos Trabalhadores em Hotéis, Apart Hotéis, Motéis, Flats, Pensões, Hospedarias, Pousadas, Restaurantes, Churrascarias, Cantinas, Pizzarias, Bares, Lanchonetes, Sorveterias, Confeitarias, Docerias, Buffets, Fast-Food e Assemelhados de São Paulo e Região - Sinthoresp, Advogado: Dr. Carlos Henrique Matos Ferreira, Agravado(s): Cantina Mill Ltda. - ME, Advogado: Dr. Acir Costa, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento. **Processo: AIRR - 650/2003-025-01-40.1 da 1a. Região**, Relator: Min. Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Agravante(s): Companhia Estadual de Águas e Esgotos - Cedae, Advogado: Dr. Carlos Roberto Siqueira Castro, Agravado(s): Valci Lidio de Oliveira, Advogada: Dra. Maria José da Silva, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento. **Processo: AIRR - 964/2003-086-03-40.3 da 3a. Região**, Relator: Min. Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Agravante(s): Fundação de Ensino e Tecnologia de Alfenas, Advogada: Dra. Ilma Cristine Sena Lima, Agravado(s): Aparecida da Cruz Roque, Advogado: Dr. Jair Batista Coelho, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento. **Processo: AIRR - 995/2003-076-15-40.1 da 15a. Região**, Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Agravante(s): União (PGF), Procuradora: Dra. Zenir Alves Jacques Bonfim, Agravado(s): Free Way Artefatos de Couro Ltda., Advogado: Dr. Paulo de Tarso Careta, Agravado(s): Benedita Arantes Neves, Advogado: Dr. Dalvonei Dias Corrêa, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento. **Processo: AIRR - 1073/2003-025-02-40.0 da 2a. Região**, Relator: Min. Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Agravante(s): Sindicato dos Trabalhadores em Hotéis, Apart-Hotéis, Motéis, Flats, Pensões, Hospedarias, Pousadas, Restaurantes, Churrascarias, Cantinas, Pizzarias, Bares, Lanchonetes, Sorveterias, Confeitarias, Docerias, Buffets, Fast-Foods e Assemelhados de São Paulo e Região, Advogado: Dr. Carlos Henrique Matos Ferreira, Agravado(s): Street Nero Informática Ltda., Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento. **Processo: AIRR - 1083/2003-017-15-40.0 da 15a. Região**, Relator: Min. Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Agravante(s): Instituto Nacional do Seguro Social - INSS, Procurador: Dr. Jeferson Carlos Carús Guedes, Agravado(s): Padaria e Confeitaria Estoril Rio Preto Ltda., Advogado: Dr. Manoel da Silva Neves Filho, Agravado(s): Agnaldo Antônio de Souza, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento. **Processo: AIRR - 1202/2003-301-01-40.0 da 1a. Região**, Relator: Min. Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Agravante(s): Serviço Social do Comércio - Sesc, Advogada: Dra. Júlia Brotero Lefèvre, Agravado(s): Sandra Maria Vieira da Cunha Nascimento, Advogado: Dr. Walter de Freitas Júnior, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento. **Processo: AIRR - 1568/2003-050-01-40.4 da 1a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): Roosevelt dos Santos Cantanhede, Advogado: Dr. Roberto de Figueiredo Caldas, Agravado(s): Tam Linhas Aéreas S.A., Advogada: Dra. Ana Carolina Neves Soares, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 1647/2003-005-05-40.9 da 5a. Região**, Relator: Min. Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Agravante(s): Telemar Norte Leste S.A., Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Advogado: Dr. Eduardo Costa de Menezes, Agravado(s): Jonas dos San-



tos, Advogado: Dr. Sérgio Souza Matos, Agravado(s): Agenda Assessoria Empresarial Ltda., Advogada: Dra. Lesley Pereira Mello, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento. **Processo: AIRR - 1726/2003-001-15-40.0 da 15a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): União (PGF), Procuradora: Dra. Zenir Alves Jacques Bonfim, Agravado(s): André Anderson da Silveira, Advogado: Dr. André Amin Teixeira Pinto, Agravado(s): Mercadinho Ge Badaro, Advogado: Dr. Ângelo Augusto Campassi, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 1868/2003-007-05-40.0 da 5a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): Vilma Amorim Evangelista dos Santos, Advogado: Dr. Luiz Sérgio Soares de Souza Santos, Agravado(s): Vinícola São Jorge Indústria, Comércio e Representações Ltda., Advogado: Dr. Jaime Almeida da Cunha, Agravado(s): Macrocel - Sistemas Especiais de Limpeza Ltda., Advogada: Dra. Maria Neuza de Oliveira Rezende, Agravado(s): Tecnilar - Técnicos Especializados em Serviços do Lar Ltda., Advogada: Dra. Maria Neuza de Oliveira Rezende, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 1886/2003-143-06-40.8 da 6a. Região**, Relator: Min. Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Agravante(s): Guardiões Serviços de Vigilância Ltda., Advogado: Dr. Jairo Cavalcanti de Aquino, Agravado(s): Ilson da Silva, Advogado: Dr. José Carlos Oliveira da Silva, Agravado(s): Guardiões Serviços de Vigilância do Rio de Janeiro Ltda., Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento. **Processo: AIRR - 1954/2003-058-15-40.0 da 15a. Região**, Relator: Min. Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Agravante(s): Unicana - Associação dos Produtores de Cana da Região de Bebedouro, Advogado: Dr. Andréia Fiori, Agravado(s): Rui Pastore Sobrinho, Advogado: Dr. Júlio César Pirani, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento. **Processo: AIRR - 2074/2003-024-02-41.8 da 2a. Região**, Relator: Min. Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Agravante(s): Reinaldo Conrad, Advogado: Dr. Dirceu da Silva Júnior, Agravado(s): Chin Houm Fook, Advogado: Dr. Ticiane Trindade Lo, Agravado(s): Massa Falida de JP Engenharia Ltda. , Advogado: Dr. Dorival Brandão dos Santos, Agravado(s): JP Construções e Montagens Ltda., Agravado(s): JP Meio Ambiente Ltda. e Outro, Advogado: Dr. Floriano Ferreira Neto, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento. **Processo: AIRR - 2592/2003-062-02-40.5 da 2a. Região**, Relator: Min. Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Agravante(s): José do Carmo de Souza, Advogado: Dr. Maurício Nahas Borges, Agravado(s): São Paulo Transporte S.A. - SPTrans, Advogada: Dra. Olga Mari De Marco, Agravado(s): Auto Viação Santa Bárbara Ltda., Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento. **Processo: AIRR - 2798/2003-029-02-40.0 da 2a. Região**, Relator: Min. Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Agravante(s): Empresa Jornalística Diário de São Paulo Ltda., Advogado: Dr. Carlos Vieira Cotrim, Agravado(s): Celso Montagnini, Advogado: Dr. Sérgio Adriano Adorno, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento. **Processo: AIRR - 12960/2003-004-09-40.4 da 9a. Região**, Relator: Min. Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Agravante(s): Editora Gazeta do Povo Ltda., Advogado: Dr. Rodrigo Abagge Santiago, Agravado(s): Josemar Schupel, Advogado: Dr. Vital Ribeiro de Almeida Filho, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento. **Processo: AIRR - 17870/2003-009-11-40.0 da 11a. Região**, Relator: Min. Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Agravante(s): Oliveira Auto Peças Ltda., Advogado: Dr. Márcio Luiz Sordi, Agravado(s): Vivaldo Augusto dos Santos, Advogada: Dra. Stella Maria Freitas Cordeiro, Decisão: por unanimidade, não conhecer do Agravo de Instrumento. **Processo: AIRR - 19/2004-761-04-41.0 da 4a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): Braskem S.A., Advogado: Dr. Leandro Pinto de Castro, Agravado(s): José Carlos Corrêa da Cruz, Advogado: Dr. Álvaro Viera Carvalho, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento. Determinar a retificação da au-



tuação para constar na capa dos autos a denominação "EXECUÇÃO". **Processo: AIRR - 37/2004-251-02-40.2 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): Montserrat Anacleto Cortada, Advogada: Dra. Priscilla Simões, Agravado(s): A. S. Freitas Farmácia - ME, Advogado: Dr. Alessandra Cristina Silva Coelho, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 112/2004-039-02-40.5 da 2a. Região**, Relator: Min. Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Agravante(s): Sindicato dos Trabalhadores em Hotéis, Apart-Hotéis, Motéis, Flats, Pensões, Hospedarias, Pousadas, Restaurantes, Churrascarias, Cantinas, Pizzarias, Bares, Lanchonetes, Sorveterias, Confeitarias, Docerias, Buffets, Fast-Foods e Assemelhados de São Paulo e Região, Advogada: Dra. Rita de Cássia Barbosa Lopes Vivas, Agravado(s): Fattoria Restaurantes Ltda., Advogado: Dr. Pedro Quilici, Decisão: por unanimidade, não conhecer do Agravo de Instrumento. **Processo: AIRR - 139/2004-442-02-40.3 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): Município de Santos, Procuradora: Dra. Milena Davi Lima, Agravado(s): Solange Gardini Torres Assunção, Advogado: Dr. Luiz Fernando Martins Nunes, Agravado(s): Art Limp Serviços Ltda., Advogado: Dr. Eduardo Augusto Pires, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. Prejudicado o recurso de revista adesivo da reclamante. **Processo: AIRR - 333/2004-002-02-40.7 da 2a. Região**, Relator: Min. Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Agravante(s): Sindicato dos Trabalhadores em Hotéis, Apart-Hotéis, Motéis, Flats, Pensões, Hospedarias, Pousadas, Restaurantes, Churrascarias, Cantinas, Pizzarias, Bares, Lanchonetes, Sorveterias, Confeitarias, Docerias, Buffets, Fast-Foods e Assemelhados de São Paulo e Região, Advogada: Dra. Rita de Cássia Barbosa Lopes Vivas, Agravado(s): Hotel Castelinho da Duque Ltda. - ME, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento. **Processo: AIRR - 335/2004-492-05-40.8 da 5a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): Transporte Urbano São Miguel de Ilhéus Ltda., Advogado: Dr. Moacyr de Moura Freitas, Agravado(s): José Carlos Moreira de Andrade, Advogado: Dr. Andirlei Nascimento Silva, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 465/2004-098-15-40.1 da 15a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): União (PGF), Procurador: Dr. Lael Rodrigues Viana, Agravado(s): Espólio de Makoto Kakudate, Advogado: Dr. Paulo Cezar Fernandes, Agravado(s): Evandro Luiz Julian, Advogada: Dra. Maria Inês Barreto Fernandes, Agravado(s): Ana Luiza dos Santos Lopes, Advogado: Dr. Amauri Codonho, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 564/2004-471-02-40.8 da 2a. Região**, Relator: Min. Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Agravante(s): Petrobras Transporte S.A. - Transpetro, Advogado: Dr. Dirceu Marcelo Hoffmann, Agravado(s): José Freire da Silva, Advogado: Dr. José de Oliveira Ferraz, Agravado(s): Alarcon Montagens Industriais, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento. **Processo: AIRR - 575/2004-014-05-40.4 da 5a. Região**, corre junto com RR - 575/2004-014-05-00.0, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): Banco Bradesco S.A., Advogado: Dr. Eliane Santos Vieira, Agravado(s): Márcia Brito Pereira, Advogado: Dr. Arlindo Camilo da Cunha Filho, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 583/2004-001-04-40.0 da 4a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): União (PGF), Procurador: Dr. Sérgio Keller, Agravado(s): Aparicio Borges da Luz, Advogado: Dr. Sylvio Fontana, Agravado(s): João Hélio Klein, Advogado: Dr. Paulo Ricardo Oliveira, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. Reautuem-se os autos de modo a constar que o processo não se encontra em fase de execução. **Processo: AIRR - 649/2004-011-04-40.9 da 4a. Região**, corre junto com RR - 649/2004-011-04-00.4, Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Agravante(s): Comunidade Evangélica Luterana São Paulo - Celsp,



Advogada: Dra. Vanessa Zinn Ferreira, Agravado(s): Carla Helena Pereira, Advogada: Dra. Marí Rosa Agazzi, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento. **Processo: AIRR - 732/2004-302-04-40.1 da 4a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): Instituto Nacional do Seguro Social - INSS, Procurador: Dr. Jeferson Carlos Carús Guedes, Agravado(s): Tope Indústria de Matrizes Ltda., Advogado: Dr. Airton Pacheco Paim Júnior, Agravado(s): Marcos Albano Dresch, Advogada: Dra. Adriana Käfer Dias, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 749/2004-018-15-40.0 da 15a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): Fazenda Pública do Estado de São Paulo, Procurador: Dr. Mercival Panserini, Agravado(s): Irmandade da Santa Casa de Misericórdia de Itu, Advogado: Dr. Cássio Mesquita Barros Júnior, Agravado(s): Glória de Lara Leme, Advogado: Dr. André Rinaldi Neto, Agravado(s): Sanatorinhos - Ação Comunitária de Saúde, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 762/2004-325-09-40.4 da 9a. Região**, corre junto com RR - 762/2004-325-09-00.0, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): Alcendino Domingues Martins, Advogado: Dr. Alcides Rodrigues, Agravado(s): Principal Vigilância S/C Ltda., Agravado(s): Master Vigilância Especializada S/C Ltda., Advogada: Dra. Neide Pereira Gremes, Advogado: Dr. Dirceu Antônio Andersen Júnior, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 881/2004-013-04-40.0 da 4a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): União (PGF), Procuradora: Dra. Ana Paula Gehrke, Agravado(s): Marco Antônio Aralde Baptista, Advogado: Dr. Ruberval Caetano Jobim, Agravado(s): Kapazi e Silva Ltda., Advogado: Dr. Márcia Pinto Marques, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 907/2004-031-01-40.8 da 1a. Região**, corre junto com RR - 907/2004-031-01-00.3, Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Agravante(s): Bruna Vilardi Marinho, Advogado: Dr. Cláudio Dalcir Costa de Castro, Agravado(s): Banco Bradesco S.A., Advogada: Dra. Anna Beatriz Rolo Fraga, Decisão: por unanimidade, não conhecer do Agravo de Instrumento. **Processo: AIRR - 1068/2004-008-07-40.5 da 7a. Região**, Relator: Min. Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Agravante(s): Lucileide Alves Silva, Advogado: Dr. Carlos César de Moura Barreto, Agravado(s): Município de Fortaleza, Procuradora: Dra. Maria Célia Batista Rodrigues, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento. **Processo: AIRR - 1092/2004-043-01-40.4 da 1a. Região**, Relator: Min. Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Agravante(s): Delphina Costa Monjardim, Advogada: Dra. Simone Vieira Pina Vianna, Agravado(s): Caixa Econômica Federal - CEF, Advogado: Dr. Humberto Pessoa Paes Pinto, Advogada: Dra. Ana Cecília Costa Ponciano, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento. **Processo: AIRR - 1206/2004-047-01-40.1 da 1a. Região**, Relator: Min. Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Agravante(s): Clube Naval, Advogado: Dr. José Perez de Rezende, Agravado(s): Luiz José de Magalhaes, Advogado: Dr. José Edmar dos Santos, Agravado(s): Bon Gouter Comercio Generos Alimenticios Ltda., Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento. **Processo: AIRR - 1235/2004-028-03-40.4 da 3a. Região**, Relator: Min. Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Agravante(s): Sempre Editora Ltda., Advogado: Dr. Décio Flávio Torres Freire, Agravado(s): Keli Divina de Oliveira Carvalho, Advogado: Dr. Euder Melo de Almeida, Decisão: por unanimidade, não conhecer do Agravo de Instrumento. **Processo: AIRR - 1255/2004-244-01-40.1 da 1a. Região**, Relator: Min. Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Agravante(s): Ampla Energia e Serviços S.A., Advogado: Dr. Rodrigo Renauld de Oliveira, Agravado(s): Lauze dos Santos Kzam, Advogada: Dra. Maristela Souto de Oliveira, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento. **Processo: AIRR - 1554/2004-021-24-40.0 da 24a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa,



Agravante(s): Instituto Nacional do Seguro Social - INSS, Procurador: Dr. Jeferson Carlos Carús Guedes, Agravado(s): Alex Alves Bezerra, Advogada: Dra. Olga Vieira Verdasca, Agravado(s): Francisco Galdino do Vale, Advogado: Dr. Cilene R. Muller Muchon, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 1571/2004-070-01-40.3 da 1a. Região**, Relator: Min. Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Agravante(s): Companhia Estadual de Engenharia de Transportes e Logística - Central, Advogada: Dra. Aline Silva Marques dos Santos, Agravado(s): Marlene Machado Telles, Advogada: Dra. Wilma Helena Pimenta da Costa, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento. **Processo: AIRR - 1712/2004-002-22-40.5 da 22a. Região**, Relator: Min. Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Agravante(s): Companhia Energética do Piauí S.A. - Cepisa, Advogada: Dra. Ângela Oliveira Baleeiro, Agravado(s): Shirley Bezerra Lima, Advogada: Dra. Joana D'Arc Gonçalves Lima Ezequiel, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento. **Processo: AIRR - 1736/2004-039-02-40.0 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): São Paulo Transporte S.A. - SPTrans, Advogada: Dra. Ana Maria Ferreira, Agravado(s): Lúcia Luzini Rangel, Advogado: Dr. Wander Bolognesi, Agravado(s): Cooperativa Comunitária de Transportes Coletivos - CCTC, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 1745/2004-029-02-40.3 da 2a. Região**, Relator: Min. Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Agravante(s): Jefferson dos Santos Alberto, Advogado: Dr. José Bonifácio dos Santos, Agravado(s): Empresa de Segurança de Estabelecimento de Crédito Itatiaia Ltda., Advogado: Dr. Mário Eduardo Alves, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento. **Processo: AIRR - 1980/2004-001-07-40.2 da 7a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): Banco do Brasil S.A., Advogado: Dr. Rafael Angelo Lot Júnior, Agravado(s): Sindicato dos Empregados em Estabelecimentos Bancários no Estado do Ceará, Advogado: Dr. José Eymard Loguércio, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 2047/2004-342-01-40.5 da 1a. Região**, Relator: Min. Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Agravante(s): Companhia Siderúrgica Nacional, Advogado: Dr. Afonso César Burlamaqui, Agravado(s): Paulo Ferreira da Silva, Advogado: Dr. Carlos Augusto Coimbra de Mello, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento. **Processo: AIRR - 2147/2004-114-15-40.0 da 15a. Região**, Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Agravante(s): União (PGF), Procurador: Dr. Lael Rodrigues Viana, Agravado(s): Banco Santander Banespa S.A., Advogada: Dra. Neuza Maria Lima Pires de Godoy, Agravado(s): Valter Boigues Garcia, Advogado: Dr. Márcio Rodrigo Romanelli Basso, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento. **Processo: AIRR - 2215/2004-026-02-40.3 da 2a. Região**, Relator: Min. Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Agravante(s): Sindicato dos Trabalhadores em Hotéis, Apart-Hotéis, Motéis, Flats, Pensões, Hospedarias, Pousadas, Restaurantes, Churrascarias, Cantinas, Pizzarias, Bares, Lanchonetes, Sorveterias, Confeitarias, Docerias, Buffets, Fast-Foods e Assemelhados de São Paulo e Região, Advogada: Dra. Rita de Cássia Barbosa Lopes Vivas, Agravado(s): Lanchonete Pastelaria Par Lo Ltda., Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento. **Processo: AIRR - 2240/2004-022-02-40.1 da 2a. Região**, Relator: Min. Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Agravante(s): Sindicato dos Trabalhadores em Hotéis, Apart Hotéis, Motéis, Flats, Pensões, Hospedarias, Pousadas, Restaurantes, Churrascarias, Cantinas, Pizzarias, Bares, Lanchonetes, Sorveterias, Confeitarias, Docerias, Buffets, Fast-Foods e Assemelhados de São Paulo e Região, Advogado: Dr. Mauro Teixeira Zanini, Agravado(s): Pizzaria La Bona Ltda. - ME, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento. **Processo: AIRR - 2311/2004-055-02-40.7 da 2a. Região**, Relator: Min. Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Agra-



vante(s): Ovídio Antônio Rotaru, Advogado: Dr. Jocelino Pereira da Silva, Agravado(s): Shimaszu do Brasil Comercio Ltda., Advogado: Dr. Humberto Mário Borri, Decisão: por unanimidade, não conhecer do Agravo de Instrumento. **Processo: AIRR - 2792/2004-070-02-40.3 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): Alvaro Carlos Gonçalves, Advogado: Dr. Adauto Luiz Siqueira, Agravado(s): Finasa Promotora de Vendas S.A. e Outros, Advogada: Dra. Doralice Garcia Borges Olivieri, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 3011/2004-039-02-40.6 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): Hospital das Clínicas da Faculdade de Medicina da Universidade de São Paulo, Procurador: Dr. Mirna Natália Amaral da Guia Martins, Agravado(s): Lucila Grosze Nipper, Advogado: Dr. Carlos Alberto Corrêa Falleiros, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 10238/2004-211-04-40.8 da 4a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): Instituto Nacional do Seguro Social - INSS, Procurador: Dr. Jefferson Carlos Carús Guedes, Agravado(s): Adilson Eduardo Costa, Advogado: Dr. Marcelo Goulart Jobim, Agravado(s): Wilmar Bitencourt da Silva, Advogado: Dr. Ubiratã Cassel de Alencastro, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 14206/2004-651-09-40.6 da 9a. Região**, Relator: Min. Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Agravante(s): Caixa de Previdência dos Funcionários do Banco do Brasil - Previ, Advogada: Dra. Leondina Alice Mion Pilati, Agravado(s): Aroldo Alves da Silva, Advogado: Dr. Mitsuyo Fugimoto Stonoga, Agravado(s): Banco do Brasil S.A., Advogado: Dr. Alexandre Pocai Pereira, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento. **Processo: AIRR - 35/2005-002-22-40.9 da 22a. Região**, Relator: Min. Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Agravante(s): Companhia Energética do Piauí - Cepisa, Advogada: Dra. Ângela Oliveira Baleeiro, Advogado: Dr. Tiago Cedraz Leite Oliveira, Agravado(s): Deusdete Ferreira, Advogada: Dra. Joana D'Arc Gonçalves Lima Ezequiel, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento. **Processo: AIRR - 44/2005-026-05-40.2 da 5a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): Rita de Cássia Bastos Sampaio, Advogado: Dr. Fábio Nóvoa, Advogado: Dr. Cláudio Alberto Feitosa Penna Fernandes, Agravado(s): Caixa Econômica Federal - CEF, Advogado: Dr. Rodolfo Nascimento Barros, Advogada: Dra. Ana Cecília Costa Ponciano, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 82/2005-481-02-40.6 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): Companhia Brasileira de Distribuição, Advogada: Dra. Elenice Cristina Teodoro Pereira dos Santos, Advogada: Dra. Maria Helena Villela Autuori, Agravado(s): Eufrânio Freitas da Silva, Advogada: Dra. Jacira Gonçalves Mazzariello, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 126/2005-028-02-40.6 da 2a. Região**, Relator: Min. Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Agravante(s): Sindicato dos Trabalhadores em Hotéis, Apart-Hotéis, Motéis, Flats, Pensões, Hospedarias, Pousadas, Restaurantes, Churrascarias, Cantinas, Pizzarias, Bares, Lanchonetes, Sorveterias, Confeitarias, Docerias, Buffets, Fast-Foods e Assemelhados de São Paulo e Região, Advogada: Dra. Rita de Cássia Barbosa Lopes Vivas, Agravado(s): Bar Callo Ltda., Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento. **Processo: AIRR - 127/2005-242-02-40.3 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): Antônio José Alves Miranda, Advogado: Dr. Arivaldo de Souza, Agravado(s): Furnas Centrais Elétricas S.A., Advogado: Dr. Lycurgo Leite Neto, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 208/2005-008-17-40.4 da 17a. Região**, Relator: Min. Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Agravante(s): Xerox Comércio e Indústria Ltda., Advogada: Dra. Silvia Barreira de Vargas, Advogado: Dr. Osmar Mendes Paixão Cortes, Agravado(s): Sebastião José de Rezende, Advogado: Dr.



Poder Judiciário
Justiça do Trabalho
Tribunal Superior do Trabalho
Coordenadoria da 8ª Turma

Joaquim Augusto de A. Sampaio Netto, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento. **Processo: AIRR - 210/2005-023-02-40.8 da 2a. Região**, Relator: Min. Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Agravante(s): João Alves da Silva Filho, Advogada: Dra. Aldenir Nilda Pucca, Agravado(s): São Paulo Transporte S.A. - SPTrans, Advogado: Dr. Sérvio de Campos, Agravado(s): Viação Santo Expedito Ltda., Agravado(s): Auto Viação Santa Bárbara Ltda., Decisão: por unanimidade, não conhecer do Agravo de Instrumento. **Processo: AIRR - 367/2005-138-15-40.0 da 15a. Região**, Relator: Min. Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Agravante(s): Paulo José da Silva, Advogada: Dra. Deise de Andrada Oliveira Palazon, Agravado(s): Votorantim Celulose e Papel S.A., Advogado: Dr. Domingos Leardi Neto, Decisão: por unanimidade, não conhecer do Agravo de Instrumento. **Processo: AIRR - 443/2005-029-15-40.8 da 15a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): União (PGF), Procurador: Dr. Camila Véspoli Pantoja, Agravado(s): José Carlos Moreno e Outros, Advogado: Dr. Agnaldo Augusto Feliciano, Agravado(s): Jovelino Souza Amorim, Advogado: Dr. Danieli Maria Campanhão, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 460/2005-141-06-40.6 da 6a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): Instituto Nacional do Seguro Social - INSS, Procurador: Dr. Jeferson Carlos Carús Guedes, Agravado(s): Antônio Carlos Santos da Silva, Advogada: Dra. Julinda Cordeiro de Souza, Agravado(s): Cimental Indústria e Comércio Ltda., Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 539/2005-446-02-40.5 da 2a. Região**, Relator: Min. Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Agravante(s): Waldemar de Oliveira Roça, Advogado: Dr. Dario Castro Leão, Agravado(s): Família Paulista Crédito Imobiliário S.A., Advogado: Dr. Marcelo Pimentel, Advogado: Dr. José Francisco Paccillo, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento. **Processo: AIRR - 583/2005-016-04-40.0 da 4a. Região**, Relator: Min. Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Agravante(s): Dalmir Lopes dos Santos, Advogado: Dr. Roberto de Figueiredo Caldas, Agravado(s): Hospital Nossa Senhora da Conceição S.A., Advogado: Dr. Eli Valter Fonseca de Oliveira, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento. **Processo: AIRR - 618/2005-001-10-40.9 da 10a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): Instituto Nacional do Seguro Social - INSS, Procurador: Dr. Jeferson Carlos Carús Guedes, Agravado(s): Vera Lúcia Amaro de Araújo, Advogada: Dra. Beatriz Pereira, Agravado(s): Celiri Pizzaria Ltda. - ME, Advogado: Dr. Cassius Cley Barbosa da Silva, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 656/2005-051-15-40.0 da 15a. Região**, Relator: Min. Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Agravante(s): Banco do Brasil S.A., Advogado: Dr. Júlio César Messias dos Santos, Agravado(s): Stela Regina Cocca Padovani, Advogado: Dr. Rosane Lapate Lisboa, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento. **Processo: AIRR - 714/2005-007-02-40.9 da 2a. Região**, Relator: Min. Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Agravante(s): José Lino Bernardo, Advogado: Dr. Eduardo Kuroki, Agravado(s): São Paulo Transporte S.A. - SPTrans, Advogado: Dr. Rubens Gomes Miranda, Agravado(s): Áurea Administração e Participações S.A., Advogada: Dra. Adriana de Moura Passos, Agravado(s): Viação Cachoeira Ltda., Advogado: Dr. Adenias Alves Pereira, Decisão: por unanimidade, não conhecer do Agravo de Instrumento. **Processo: AIRR - 734/2005-312-06-40.8 da 6a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): Instituto Nacional do Seguro Social - INSS, Procurador: Dr. Jeferson Carlos Carús Guedes, Agravado(s): Tupy - Cargo, Logística, Distribuição e Armazenagem Ltda., Agravado(s): Manoel Luiz dos Santos, Advogada: Dra. Simone Cristina Pereira Silva, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 775/2005-048-01-40.7 da 1a. Região**, Relator: Min. Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro,



Agravante(s): Luciana Guignoni Dutra, Advogado: Dr. Newton Vieira Pamplona, Agravado(s): Companhia Municipal de Limpeza Urbana - Comlurb, Advogado: Dr. Paulo César Costeira, Decisão: por unanimidade, rejeitar a preliminar de não conhecimento do agravo de instrumento argüida em contraminuta e, no mérito, negar provimento ao Agravo de Instrumento. **Processo: AIRR - 781/2005-027-01-40.3 da 1a. Região**, Relator: Min. Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Agravante(s): Banco Bradesco S.A. e Outro, Advogado: Dr. Fernando Queiroz Silveira da Rocha, Agravado(s): Eduardo Fonseca Lucas, Advogada: Dra. Ana Beatriz Pinto Steinacher, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento. **Processo: AIRR - 811/2005-511-04-40.0 da 4a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): Instituto Nacional do Seguro Social - INSS, Procurador: Dr. Jeferson Carlos Carús Guedes, Agravado(s): Jaime Luiz Follmann, Advogada: Dra. Cláudia Pozza, Agravado(s): Indústria de Móveis Milan, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 839/2005-067-03-40.7 da 3a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): Instituto Nacional do Seguro Social - INSS, Procurador: Dr. Jeferson Carlos Carús Guedes, Agravado(s): Nivaldo José Ferreira, Advogado: Dr. Murilo Edgard de Siqueira e Rocha, Agravado(s): Construtora Norte Vale Ltda., Advogado: Dr. Laudemir Gonçalves Oliveira, Agravado(s): Radier Construções, Consultoria, Indústria e Comércio Ltda., Advogado: Dr. Laudemir Gonçalves Oliveira, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 910/2005-016-10-40.0 da 10a. Região**, corre junto com RR - 910/2005-016-10-00.6, Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Agravante(s): Banco do Brasil S.A., Advogado: Dr. Fernando José Motta Ferreira, Agravado(s): Luiz Felipe Calabria Villar Lima, Advogado: Dr. Gustavo Teixeira Ramos, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento do Banco. Determinar a renumeração das folhas dos autos a partir da de nº 536. **Processo: AIRR - 966/2005-005-15-40.4 da 15a. Região**, Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Agravante(s): União (PGF), Procurador: Dr. Lael Rodrigues Viana, Agravado(s): Ana Paula Pereira de Lima, Advogada: Dra. Ana Cândida Eugênio Pinto, Agravado(s): Legião da Boa Vontade - LBV, Advogado: Dr. Roberto Rodrigues da Silva, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento. **Processo: AIRR - 970/2005-068-01-40.1 da 1a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): Telemar Norte Leste Ltda., Advogado: Dr. Carlos Eduardo Bosisio, Agravado(s): Levi Lazaro Barbosa, Advogado: Dr. Custódio Luiz Carvalho de Leão, Agravado(s): Cooperativa dos Trabalhadores Telefônicos em Mesa de Exame - Coopex, Advogado: Dr. Licoln Paganoto Ramos, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 984/2005-312-06-40.8 da 6a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): Instituto Nacional do Seguro Social - INSS, Procurador: Dr. Jeferson Carlos Carús Guedes, Agravado(s): Transportadora Tome Ltda., Agravado(s): Manoel Pereira dos Santos, Advogado: Dr. José Josuel Florêncio, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 989/2005-022-15-40.4 da 15a. Região**, Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Agravante(s): Eaton Ltda. - Divisão Transmissões, Advogado: Dr. Dráusio Aparecido Villas Boas Rangel, Agravado(s): Leila Maria Tarossi, Advogado: Dr. Eddy Gomes, Decisão: por unanimidade, dar provimento ao Agravo de Instrumento para, destrancado o recurso, determinar seja submetido a julgamento na primeira sessão ordinária subsequente à publicação da certidão de julgamento do presente agravo, reatuando-o como recurso de revista, observando-se daí em diante o procedimento relativo a este. **Processo: AIRR - 1185/2005-008-01-40.2 da 1a. Região**, Relator: Min. Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Agravante(s): Companhia de Bebidas das Américas - Ambev, Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel,



Agravado(s): Vagner Buriti Silva, Advogado: Dr. Marcus Vinicius da Costa Silva, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento. **Processo: AIRR - 1342/2005-136-15-40.0 da 15a. Região**, Relator: Min. Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Agravante(s): Município de Santa Cruz das Palmeiras, Advogado: Dr. Antônio Decomedes Baptista, Agravado(s): Alessandra Roberta Frisanco Mazzoti, Advogado: Dr. Gabriel Spósito, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento. **Processo: AIRR - 1455/2005-012-08-40.6 da 8a. Região**, Relator: Min. Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Agravante(s): Vanessa da Conceição dos Santos Baia, Advogado: Dr. Thiago Costa Lopes, Agravado(s): Município de Belém, Agravado(s): Comissão dos Bairros de Belém - CBB, Decisão: por unanimidade, dar provimento ao Agravo de Instrumento para, destrancado o recurso, determinar seja submetido a julgamento na primeira sessão ordinária subsequente à publicação da certidão de julgamento do presente agravo, reautuando-o como recurso de revista, observando-se daí em diante o procedimento relativo a este. **Processo: AIRR - 1482/2005-465-02-40.0 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): União (PGF), Procurador: Dr. Marcelo Wehby, Agravado(s): Comércio e Instituto Martin de Idiomas Ltda., Advogado: Dr. Pedro Roque Giacometo, Agravado(s): Carla Sayuri Matsumoto, Advogada: Dra. Carla Sayuri Matsumoto, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 1541/2005-101-15-40.5 da 15a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): União (PGF), Procurador: Dr. Lael Rodrigues Viana, Agravado(s): Valter Profírio de Souza, Advogado: Dr. Francisco Eduardo Marques Gomes, Agravado(s): Condomínio Residencial Comandatuba, Advogado: Dr. João Adelmo Foresto, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 1661/2005-028-01-40.0 da 1a. Região**, Relator: Min. Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Agravante(s): Josimar de Souza Torres, Advogada: Dra. Ana Cristina de Lemos Santos, Agravado(s): IBI Administradora e Promotora Ltda., Advogada: Dra. Renata Andrino Ançã, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento. **Processo: AIRR - 1842/2005-040-02-40.4 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Agravante(s): Fazenda Pública do Estado de São Paulo, Procurador: Dr. Monica Maria Petri Farsky, Agravado(s): Rejane das Graças Nunes e Outra, Advogado: Dr. Sebastião Roberto de Castro Padilha, Decisão: por unanimidade, não conhecer do Agravo de Instrumento. Observação: A Douta Procuradora Regional do Trabalho Eliane Araque dos Santos emitiu parecer oral pelo não conhecimento do Agravo de Instrumento e, se conhecido, pelo desprovimento. **Processo: AIRR - 1881/2005-661-09-40.3 da 9a. Região**, Relator: Min. Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Agravante(s): Curtidora Igapó Ltda. e Outro, Advogado: Dr. Ed Nogueira de Azevedo Júnior, Agravado(s): Anibal de Matos, Advogado: Dr. Elson de Sousa Fonseca, Agravado(s): Aurelio Mileo e Outro, Advogado: Dr. Alitheia Cyrino Nascimento, Agravado(s): Mileo e Mileo Ltda., Advogado: Dr. Shiguemassa Tamasaki, Agravado(s): Selaria Maringa Ltda., Advogado: Dr. Homero Borba Passos, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento. **Processo: AIRR - 2115/2005-037-02-40.1 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): União (PGF), Procurador: Dr. Luciana Bueno Arruda da Quinta, Agravado(s): Myrtes Tereza Marino Marques, Advogado: Dr. Jaime José Suzin, Agravado(s): Maria Cristina de Azevedo Souza Batista, Advogada: Dra. Carolina Zaine Biondi, Agravado(s): Ary Maffi Júnior, Advogado: Dr. Jesus Henrique Peres, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 2514/2005-013-02-40.2 da 2a. Região**, Relator: Min. Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Agravante(s): Genivaldo Dias Ribeiro, Advogado: Dr. Maurício Tavares, Agravado(s): Decala Segurança e Vigilância Ltda., Advogada: Dra. Andréa Cristina Gonçalves de Matos, Agravado(s): União de Bancos Brasileiros S.A. - Unibanco, Advogada: Dra. Cristi-



ana Rodrigues Gontijo, Decisão: por unanimidade, não conhecer do Agravo de Instrumento. **Processo: AIRR - 2584/2005-016-02-40.0 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): Fundação Padre Anchieta - Centro Paulista de Rádio e TV Educativas, Advogado: Dr. Osmar Silveira Franco, Agravado(s): Joabes Souza da Costa, Advogado: Dr. Antônio Luciano Tambelli, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 2789/2005-042-02-40.1 da 2a. Região**, Relator: Min. Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Agravante(s): Sindicato dos Empregados em Hotéis, Apart Hotéis, Motéis, Flats, Restaurantes, Bares, Lanchonetes e Similares de São Paulo e Região - Sinthoresp, Advogada: Dra. Solange Martins Diniz Rodrigues, Agravado(s): Café Bizin Ltda. - ME, Advogada: Dra. Elaine Pontes Prebianchi, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento. **Processo: AIRR - 20668/2005-007-09-40.6 da 9a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): Empresa Brasileira de Correios e Telégrafos - ECT, Advogada: Dra. Veridiana Guillen Moreira, Advogado: Dr. Valesca Janke, Advogada: Dra. Daniela Schweig Cichy, Advogado: Dr. Célio Tizatto Filho, Agravado(s): Movimento Familiar A Voz do Silêncio, Agravado(s): Daniel Rodrigues José, Advogada: Dra. Cristiane Abdalla Neme Pezoti, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 99558/2005-655-09-40.0 da 9a. Região**, Relator: Min. Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Agravante(s): Joselita da Silva Mendonça Marson, Advogado: Dr. Luiz Carlos Bofi, Agravado(s): C. Vale Cooperativa Agroindustrial, Advogado: Dr. Clóvis Suplicy Wiedmer Filho, Advogado: Dr. Carlos Araújo Filho, Advogado: Dr. Flávio Alexandre de Souza, Decisão: por unanimidade, acolhendo a preliminar de não-conhecimento do Recurso, suscitada em contraminuta, não conhecer do Agravo de Instrumento. **Processo: AIRR - 38/2006-451-04-40.4 da 4a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): Companhia Estadual de Distribuição de Energia Elétrica - CEEE e Outra, Advogado: Dr. Carlos Roberto Ferrão Thomaz, Agravado(s): Albino Jahn, Advogado: Dr. Rosvaldino Júnior Spotti Fallavena, Agravado(s): Projecta Comércio de Materiais Elétricos Ltda., Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 60/2006-312-06-40.2 da 6a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): Instituto Nacional do Seguro Social - INSS, Procurador: Dr. Jeferson Carlos Carús Guedes, Agravado(s): Erberton José de Lucena Firmino, Advogada: Dra. Edilamar Santiago, Agravado(s): A Salvadora Loterias, Advogada: Dra. Lêdjane dos Santos Valentim, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 94/2006-086-24-40.0 da 24a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): Instituto Nacional do Seguro Social - INSS, Procurador: Dr. Jeferson Carlos Carús Guedes, Agravado(s): José Batista Inocência, Advogado: Dr. Gilberto Júlio Sarmiento, Agravado(s): Néelson Donadel, Advogado: Dr. José Walter Andrade Pinto, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 117/2006-075-01-40.9 da 1a. Região**, Relator: Min. Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Agravante(s): Ricardo Carvalho da Silva, Advogado: Dr. Paulo César Pereira de Souza, Agravado(s): Sata Serviços Auxiliares de Transporte Aéreo S.A., Advogado: Dr. Carlos Roberto Siqueira Castro, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento. **Processo: AIRR - 117/2006-010-10-40.4 da 10a. Região**, Relator: Min. Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Agravante(s): Espólio de Luiz Paulino Sobral, Advogado: Dr. Carlos Victor Azevedo Silva, Agravado(s): Caixa Econômica Federal - CEF, Advogada: Dra. Maria Eliza Nogueira da Silva, Advogada: Dra. Ana Cecília Costa Ponciano, Decisão: por unanimidade, rejeitar a preliminar de nulidade do despacho agravado e, no mérito, negar provimento ao Agravo de Instrumento. **Processo: AIRR - 133/2006-053-01-40.4 da 1a. Região**, Relator: Min. Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Agra-



vante(s): Ediouro Publicações de Lazer e Cultura S.A., Advogado: Dr. José Fernando Ximenes Rocha, Agravado(s): Raphael Benfica dos Santos, Advogado: Dr. Lilian Melo Muller, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento. **Processo: AIRR - 152/2006-036-23-40.5 da 23a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): União (PGF), Procurador: Dr. Gérson Fernandes Azevedo, Agravado(s): João Rodrigues Dantas, Advogado: Dr. Wilson Gimenes Sampaio, Agravado(s): Ingesp - Indústria de Gusas Especiais Ltda., Advogado: Dr. Juliano Colaço da Silveira, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 163/2006-009-10-40.3 da 10a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): Instituto Nacional do Seguro Social - INSS, Procurador: Dr. Jeferson Carlos Carús Guedes, Agravado(s): Alessandra de Cássia Silva de Jesus, Advogado: Dr. João Cândido da Silva, Agravado(s): Nove Luas Comércio e Confecções Ltda - ME, Advogado: Dr. Luís Carlos B. O. Alcoforado, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 169/2006-049-01-40.9 da 1a. Região**, Relator: Min. Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Agravante(s): Luci Helen dos Santos Rocha de Oliveira, Advogada: Dra. Rosaura Torres Figueiredo, Agravado(s): Ecia Oeste Serviços e Construções Ltda., Advogado: Dr. João Carlos Lopes de Araújo, Decisão: por unanimidade, dar provimento ao Agravo de Instrumento para, destrancado o recurso, determinar seja submetido a julgamento na primeira sessão ordinária subsequente à publicação da certidão de julgamento do presente agravo, reautuando-o como recurso de revista, observando-se daí em diante o procedimento relativo a este. **Processo: AIRR - 209/2006-022-24-40.8 da 24a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): União (PGF), Procuradora: Dra. Olga Moraes Godoy, Agravado(s): Roseli Batista da Silva, Advogada: Dra. Gelza José dos Santos, Agravado(s): Município de Dourados, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 215/2006-141-03-40.6 da 3a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): Cemig Geração e Transmissão S.A., Advogado: Dr. Rodrigo de Carvalho Zauli, Agravado(s): Globo Terraplenagem e Engenharia Ltda., Advogado: Dr. Jâmerson de Faria Marra, Agravado(s): Alberto Bezerra da Cruz, Advogado: Dr. Eustáquio Azevedo Rocha, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 265/2006-013-01-40.7 da 1a. Região**, Relator: Min. Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Agravante(s): CPM Braxis S.A., Advogada: Dra. Rúbia Cristina Vieira Cassiano, Agravado(s): Marcus Vinicius Amorim, Advogado: Dr. Michel Carlos Ramalho Moreira, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento. **Processo: AIRR - 278/2006-044-01-40.4 da 1a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): Telemar Norte Leste S.A., Advogado: Dr. Carlos Eduardo Bosisio, Agravado(s): Bruno Willians de Macedo Teles, Advogado: Dr. Alexandre Santana Nascimento, Agravado(s): Cooperativa dos Trabalhadores Telefônicos Em Mesa de Exame RJ - Coopex, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 291/2006-063-19-40.3 da 19a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): União (PGF), Procuradora: Dra. Auta França de Oliveira Nemézio, Agravado(s): Maria Quiteria da Silva, Advogado: Dr. Lutero Gomes Beleza, Agravado(s): Ivani de Holanda Torres, Advogado: Dr. José Everaldo Titara de Araújo, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 299/2006-131-03-40.0 da 3a. Região**, Relator: Min. Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Agravante(s): Jan Marian Muck, Advogada: Dra. Andréa de Campos Vasconcellos, Advogada: Dra. Fernanda Oliveira de Almeida, Agravado(s): Hospital e Maternidade Santa Rita S.A., Advogado: Dr. Tatiana Michelle Marques Vieira, Decisão: por unanimidade, não conhecer do Agravo de Instrumento. **Processo: AIRR - 330/2006-104-03-40.0 da 3a. Região**, Relator: Min. Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Agravante(s): Souza Cruz S.A., Advogado: Dr. José Maria de Souza



Andrade, Agravado(s): Katter Bittar Sayeg, Advogada: Dra. Cláudia Maria Lemes Arruda, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento. **Processo: AIRR - 382/2006-008-17-40.8 da 17a. Região**, Relator: Min. Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Agravante(s): Estado do Espírito Santo (Sucessor do Instituto Estadual de Saúde Pública - IESP), Procurador: Dr. Robson Fortes Bortolini, Agravado(s): Marinalva Maria de Jesus Diogo, Advogado: Dr. Bruno Bornacki Salim Murta, Decisão: por unanimidade, rejeitar a preliminar de nulidade do despacho agravado e, no mérito, negar provimento ao Agravo de Instrumento. **Processo: AIRR - 382/2006-008-15-40.9 da 15a. Região**, Relator: Min. Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Agravante(s): Paulo Sérgio da Silva, Advogado: Dr. João Carlos Manaia, Agravado(s): Coimbra Frutesp Agroindustrial Ltda., Advogado: Dr. Fernando Engelberg de Moraes, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento. **Processo: AIRR - 407/2006-099-03-40.1 da 3a. Região**, Relator: Min. Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Agravante(s): Companhia Vale do Rio Doce - CVRD, Advogado: Dr. Nilton da Silva Correia, Agravado(s): José Alves de Freitas, Advogado: Dr. Mário de Oliveira e Silva Filho, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento. **Processo: AIRR - 412/2006-071-02-40.4 da 2a. Região**, Relator: Min. Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Agravante(s): Sindicato dos Trabalhadores em Hotéis, Apart-Hotéis, Motéis, Flats, Pensões, Hospedarias, Pousadas, Restaurantes, Churrascarias, Cantinas, Pizzarias, Bares, Lanchonetes, Sorveterias, Confeitarias, Docerias, Buffets, Fast-Foods e Assemelhados de São Paulo e Região, Advogado: Dr. Carlos Henrique Matos Ferreira, Agravado(s): Bar e Lanches Capitão Ltda., Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento. **Processo: AIRR - 412/2006-085-03-41.4 da 3a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): Instituto Nacional do Seguro Social - INSS, Procurador: Dr. Júlio Sérgio Barbosa Figueiredo, Agravado(s): Adriane dos Prazeres Vieira, Agravado(s): Carlos Alberto Coelho de Moura, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. Reautuem-se os autos de modo a constar que o processo corre pelo rito ordinário. **Processo: AIRR - 449/2006-010-01-40.8 da 1a. Região**, Relator: Min. Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Agravante(s): Associação de Previdência dos Empregados do Banco Nacional da Habitação - Prevhav, Advogado: Dr. Frederico de Moura Leite Estefan, Agravado(s): Vera Lúcia Silva Carmo, Advogada: Dra. Cláudia Abdalla Lima, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento. **Processo: AIRR - 461/2006-021-23-40.6 da 23a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): Instituto Nacional do Seguro Social - INSS, Procurador: Dr. Jeferson Carlos Carús Guedes, Agravado(s): Ilda Rocha dos Santos, Advogado: Dr. João Batista da Silva, Agravado(s): Ana Moreno de Oliveira, Advogado: Dr. Ádila Arruda Safi, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 489/2006-049-02-40.3 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Agravante(s): Construtora Adolpho Lindenberg S.A., Advogado: Dr. Luiz Périssé Duarte Júnior, Agravado(s): Ilda Regina Viana de Oliveira Construções Ltda., Advogado: Dr. Caroline Ribeiro Dias, Agravado(s): Severino Antônio da Silva, Advogado: Dr. Gilberto Arruda Mendes, Decisão: por unanimidade, dar provimento ao Agravo de Instrumento para, destrancado o recurso, determinar seja submetido a julgamento na primeira sessão ordinária subsequente à publicação da certidão de julgamento do presente agravo, reautuando-o como recurso de revista, observando-se daí em diante o procedimento relativo a este. **Processo: AIRR - 539/2006-433-02-40.0 da 2a. Região**, Relator: Min. Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Agravante(s): Luiz Gonzaga Quaresma de Moura, Advogado: Dr. Ruslan Barchehen Cordeiro, Agravado(s): Clube Atlético Aramaçan, Advogado: Dr. Joaquim José Guazzelli, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento. **Processo: AIRR - 586/2006-011-21-40.0 da 21a. Re-**



gião, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): Banco do Brasil S.A., Advogado: Dr. Veluzia Maria Maia Cavalcanti de Lima, Agravado(s): Antônio Kerginaldo Gomes de Medeiros, Advogado: Dr. Humberto Henrique Costa Fernandes do Rêgo, Agravado(s): Glênio Alves Diniz Soares - ME, Advogado: Dr. Francisco Marcos de Araújo, Agravado(s): Atacadão dos Eletrodomésticos do Nordeste Ltda., Advogado: Dr. Marçal Florentino, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 588/2006-016-02-40.4 da 2a. Região**, Relator: Min. Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Agravante(s): Tatiana dos Santos Camardella, Advogado: Dr. Fabrício José Leite Luquetti, Agravado(s): Amadeu José da Silva, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento. **Processo: AIRR - 613/2006-241-06-40.4 da 6a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): Usina São José S.A., Advogado: Dr. Rosendo Clemente da Silva Neto, Agravado(s): Joais Barbosa dos Santos, Advogado: Dr. Juliana Rodrigues de Sena, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 618/2006-097-03-40.1 da 3a. Região**, Relator: Min. Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Agravante(s): Município de Ipatinga, Advogado: Dr. João Batista de Oliveira Filho, Agravado(s): Jesus Vicente de Souza, Advogado: Dr. José Geraldo Linhares Lacerda, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento. **Processo: AIRR - 622/2006-018-03-40.8 da 3a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): Caixa Econômica Federal - CEF, Advogado: Dr. Marcelo Dutra Victor, Advogado: Dr. Leandro Giorni, Advogada: Dra. Ana Cecília Costa Ponciano, Agravado(s): Gtech Brasil Ltda., Advogada: Dra. Susana Maria de Faria Nogueira, Agravado(s): Dedic Ferreira da Silva Júnior, Advogado: Dr. Luís Eduardo Loureiro da Cunha, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento por deficiência de traslado. Determinar a retificação da autuação para que conste na capa dos autos a denominação "EXECUÇÃO". **Processo: AIRR - 647/2006-009-05-40.0 da 5a. Região**, Relator: Min. Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Agravante(s): José Cícero Batista, Advogado: Dr. Pedro Paulo Ramos, Agravado(s): Alternativa Serviços e Empreendimentos Ltda., Advogado: Dr. Nelio Lopes Cardoso Júnior, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento. **Processo: AIRR - 712/2006-191-17-40.4 da 17a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): Petróleo Brasileiro S.A. - Petrobras, Advogado: Dr. Antônio Carlos Motta Lins, Agravado(s): Pedro Medeiros, Advogado: Dr. Geovalte Lopes de Freitas, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 732/2006-002-18-41.5 da 18a. Região**, Relator: Min. Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Agravante(s): Aníbal Soares Rosa Filho, Advogado: Dr. Edwaldo Tavares Ribeiro, Agravado(s): Moinho Aliança Ltda., Advogado: Dr. Ricardo de Paiva Leão, Decisão: por unanimidade, rejeitar a preliminar de nulidade do despacho agravado e, no mérito, negar provimento ao Agravo de Instrumento. **Processo: AIRR - 797/2006-014-17-40.3 da 17a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): Sandra Albertina Braun, Advogado: Dr. Luiz Télvio Valim, Agravado(s): Município da Serra, Procurador: Dr. Abelardo Galvão Júnior, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 802/2006-092-03-41.2 da 3a. Região**, corre junto com AIRR - 802/2006-092-03-40.0, Relator: Min. Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Agravante(s): Equipe Projetos e Manutenção Industrial Ltda., Advogado: Dr. Hugo do Carmo Ribeiro, Agravado(s): Camargo Corrêa Cimentos S.A., Agravado(s): Team Manutenção Industrial Ltda. - ME, Agravado(s): Júnior Nunes Torres, Advogado: Dr. Juliano Toledo Santos, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento. **Processo: AIRR - 802/2006-092-03-40.0 da 3a. Região**, corre junto com AIRR - 802/2006-092-03-41.2, Relator: Min. Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Agravante(s): Camargo Corrêa Cimentos S.A., Advogado: Dr.



José Alberto Couto Maciel, Advogado: Dr. Marco Aurélio Salles Pinheiro, Agravado(s): Equipe Projetos e Manutenção Industrial Ltda., Advogado: Dr. Flávio Henrique Costa Pereira, Agravado(s): Júnior Nunes Torres, Advogado: Dr. Juliano Toledo Santos, Agravado(s): Team Manutenção Industrial Ltda. - ME, Advogado: Dr. Evandro Eustáquio da Silva, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento. **Processo: AIRR - 807/2006-009-04-40.6 da 4a. Região**, Relator: Min. Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Agravante(s): Hospital Nossa Senhora da Conceição S.A., Advogado: Dr. Andréa Olicheski Morais, Advogado: Dr. Dante Rossi, Agravado(s): Múltipla Terceirização Ltda., Advogada: Dra. Ana Carolina Maingué Meyer, Agravado(s): Luciana Luna Hernandez, Advogado: Dr. Marco Aurélio Rodrigues da Silva, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento. **Processo: AIRR - 831/2006-017-05-40.4 da 5a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): Sindicato dos Trabalhadores do Ramo Químico e Petrolero do Estado da Bahia, Advogado: Dr. Nei Viana Costa Pinto, Agravado(s): Petróleo Brasileiro S.A. - Petrobras, Advogado: Dr. Edmundo Fabel Filho, Advogado: Dr. Antônio Carlos Motta Lins, Agravado(s): Fundação Petrobras de Seguridade Social - Petros, Advogado: Dr. Marcus José Andrade de Oliveira, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 842/2006-771-04-40.2 da 4a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): Banco do Brasil S.A., Advogado: Dr. Cristina Scheer, Agravado(s): Roseli Allebrand Jaeger, Advogada: Dra. Catiúscia Israela Hoesker, Agravado(s): Caixa de Previdência dos Funcionários do Banco do Brasil - Previ, Advogado: Dr. Fabricio Zir Bothomé, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 860/2006-161-06-40.7 da 6a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): União (PGF), Procurador: Dr. Rômulo César L. R. de Melo, Agravado(s): Elias Ezequiel Francisco, Advogado: Dr. Cláudio Almeida do Nascimento, Agravado(s): Companhia Usina Bulhões, Agravado(s): Roberto Lacerda Beltrão, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 864/2006-381-04-40.7 da 4a. Região**, Relator: Min. Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Agravante(s): Calçados Azaléia S.A., Advogada: Dra. Sabrina Schenkel, Agravado(s): Márcia Roseli Riedel, Advogado: Dr. Sérgio Ivan de Souza Moreira, Agravado(s): Cooperativa de Calçados Princes Ltda. - Cooprinces, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento. **Processo: AIRR - 911/2006-002-05-40.0 da 5a. Região**, Relator: Min. Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Agravante(s): Sindicato dos Trabalhadores do Ramo Químico/Petrolero do Estado da Bahia, Advogado: Dr. Nei Viana Costa Pinto, Agravado(s): Petróleo Brasileiro S.A. - Petrobras, Advogado: Dr. Antônio Carlos Motta Lins, Advogado: Dr. André Pessoa, Agravado(s): Fundação Petrobras de Seguridade Social - Petros, Advogado: Dr. Marcus José Andrade de Oliveira, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento. **Processo: AIRR - 943/2006-661-05-40.2 da 5a. Região**, Relator: Min. Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Agravante(s): Companhia de Eletricidade do Estado da Bahia - Coelba, Advogado: Dr. José Roberto Dantas Filho, Agravado(s): Fábio Tavares de Souza, Advogado: Dr. Jorge Luiz Camandaroba Castelo Branco, Agravado(s): Eletrowalts e Serviços S/C Ltda., Decisão: por unanimidade, não conhecer do Agravo de Instrumento. **Processo: AIRR - 979/2006-016-04-40.8 da 4a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): Zanc Assessoria Nacional de Cobrança Ltda., Advogado: Dr. André Dutra Becker, Agravado(s): Tais Edi Lopes de David, Advogado: Dr. Letiares Martins Pereira, Agravado(s): Terra Networks Brasil S.A., Advogada: Dra. Bianca Bassoa Reinstein, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 1052/2006-135-15-40.1 da 15a. Região**, Relator: Min. Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Agravante(s): ZF do Brasil Ltda., Advogado: Dr. Fuad Achcar Júnior, Agravado(s): Marivaldo Pereira dos Santos, Advogado: Dr. Ro-



naldo Borges, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento. **Processo: AIRR - 1064/2006-872-09-40.6 da 9a. Região**, Relator: Min. Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Agravante(s): Proforte S.A. Transporte de Valores, Advogado: Dr. Luciano Ehlke Rodrigues, Agravado(s): Paulo Gonçalves da Silva, Advogado: Dr. César Eduardo Misael de Andrade, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento. **Processo: AIRR - 1111/2006-113-03-40.0 da 3a. Região**, Relator: Min. Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Agravante(s): Shelton Warley da Silva, Advogado: Dr. Ivone Vieira Cruz de Matos, Agravado(s): JHM8 Bar e Restaurante Ltda., Advogado: Dr. Júlio César dos Santos, Decisão: por unanimidade, não conhecer do Agravo de Instrumento. **Processo: AIRR - 1118/2006-063-02-40.5 da 2a. Região**, Relator: Min. Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Agravante(s): Sindicato dos Trabalhadores em Hotéis, Apart Hotéis, Motéis, Flats, Pensões, Hospedarias, Pousadas, Restaurantes, Churrascarias, Cantinas, Pizzarias, Bares, Lanchonetes, Sorveterias, Confeitarias, Docerias, Buffets, Fast-Foods e Assemelhados de São Paulo e Região, Advogado: Dr. Marcelo Machado, Agravado(s): Tikara Alimentação Ltda (Epp), Advogado: Dr. José Eduardo Victoria, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento. **Processo: AIRR - 1129/2006-061-01-40.8 da 1a. Região**, Relator: Min. Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Agravante(s): Multiprof Cooperativa Multiprofissional de Serviços, Advogada: Dra. Eduarda Pinto da Cruz, Agravado(s): Sérgio Antônio Nascimento, Advogado: Dr. Evania Pacheco Araújo, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento. **Processo: AIRR - 1166/2006-661-04-40.9 da 4a. Região**, Relator: Min. Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Agravante(s): Transpasso Transporte Coletivo Ltda., Advogado: Dr. José Mello de Freitas, Agravado(s): Sindicato dos Trabalhadores em Transportes Rodoviários de Passo Fundo, Advogado: Dr. Gilberto da Silva Moysés, Decisão: por unanimidade, dar provimento ao Agravo de Instrumento para, destrancado o recurso, determinar seja submetido a julgamento na primeira sessão ordinária subsequente à publicação da certidão de julgamento do presente agravo, reautuando-o como recurso de revista, observando-se daí em diante o procedimento relativo a este. **Processo: AIRR - 1187/2006-021-04-40.6 da 4a. Região**, Relator: Min. Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Agravante(s): Dimed S.A. Distribuidora de Medicamentos, Advogado: Dr. Luiz Augusto Franciosi Portal, Agravado(s): Carla Fernanda Zanella, Advogado: Dr. Antônio Alexandre Gaietski de Anhaia, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento. **Processo: AIRR - 1218/2006-017-02-40.0 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Agravante(s): Roberto Antônio da Silva, Advogado: Dr. Adair Ferreira dos Santos, Agravado(s): Companhia Paulista de Trens Metropolitanos - CPTM, Advogada: Dra. Maria Eduarda Ferreira Ribeiro do Valle Garcia, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento. **Processo: AIRR - 1219/2006-097-15-40.2 da 15a. Região**, Relator: Min. Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Agravante(s): Transvem Transportes Ltda. e Outro, Advogado: Dr. Michael Simon Herzig, Agravado(s): Sebastião Donizette da Silva, Advogado: Dr. Benedito Apolinário Bairral, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento. **Processo: AIRR - 1221/2006-082-02-40.3 da 2a. Região**, Relator: Min. Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Agravante(s): Sindicato dos Empregados em Hotéis, Apart Hotéis, Motéis, Flats, Restaurantes, Bares, Lanchonetes e Similares de São Paulo e Região - Sinthoresp, Advogada: Dra. Regiane Cristina Frata, Agravado(s): Kalili Bar e Lanches Ltda., Advogada: Dra. Helezeni Pereira Meira Napoli, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento. **Processo: AIRR - 1243/2006-043-03-40.5 da 3a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): Engeset Engenharia e Serviços de Telecomunicações S.A., Advogado: Dr. Elington Camillo de Souza, Agravado(s): Givanildo da Silva Ferreira, Advogado: Dr. Valdemar Alves Esteves, Advogada: Dra. Patrícia Pereira de Almeida Guimarães,



Agravado(s): Companhia de Telecomunicações do Brasil Central - CTBC, Advogado: Dr. Liamar Maciel de Oliveira, Agravado(s): Corpservice Cooperativa de Serviços Ltda., Advogado: Dr. Thales Roberto Furtado Moraes, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 1266/2006-067-01-40.0 da 1a. Região**, Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Agravante(s): Viação Madureira Candelária Ltda., Advogado: Dr. Sílvio Alves da Cruz, Agravado(s): Severino Joaquim Sales, Advogado: Dr. Joelson Silveira Fernandes, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento. **Processo: AIRR - 1275/2006-030-02-40.0 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): Ranalle Componentes Automotivos Ltda., Advogado: Dr. Fabiana de Brito Saviano, Agravado(s): José Ribeiro Dias, Advogado: Dr. Mário Sérgio Fernandes de Carvalho, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 1361/2006-022-24-40.8 da 24a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): União (PGF), Procuradora: Dra. Olga Moraes Godoy, Agravado(s): Aparecido Cleir Cavalcante, Advogado: Dr. Ady de Oliveira Moraes, Agravado(s): Fornecedora de Alimentos Pérola Ltda., Advogado: Dr. Paulo Silveira, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. Reautuem-se os autos de modo que conste que o processo corre pelo rito ordinário. **Processo: AIRR - 1366/2006-001-13-41.2 da 13a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): Votorantim Cimentos N/NE S.A., Advogada: Dra. Karina Braz do Rego Lins, Agravado(s): Paulo José da Silva, Advogado: Dr. Patrícia Cidrim Campos, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 1496/2006-231-04-40.0 da 4a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): Companhia Riograndense de Saneamento - Corsan, Advogado: Dr. Carlos Roberto Ferrão Thomaz, Agravado(s): José Roberto da Rocha Vargas, Advogado: Dr. Júlio César Pereira Lopes, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 1582/2006-007-02-40.3 da 2a. Região**, Relator: Min. Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Agravante(s): Sercom Ltda., Advogado: Dr. Rodrigo Beschizza, Agravado(s): Natura Cosméticos S.A., Advogado: Dr. Paulo Sérgio João, Agravado(s): Mariane Gonçalves Barreto, Advogado: Dr. Adilson Moacir da Silva Santos, Agravado(s): Cooperativa de Trabalho de Profissionais de Processamento de Dados e Informática Ltda. - Cooperdata, Decisão: por unanimidade, não conhecer do Agravo de Instrumento. **Processo: AIRR - 1613/2006-031-23-40.5 da 23a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): União (PGF), Procurador: Dr. Gérson Fernandes Azevedo, Agravado(s): José Leite Silva, Advogado: Dr. Eduardo Sortica de Lima, Agravado(s): Raul Jacob Brenner (Fazenda Bios), Advogado: Dr. Julio César Rodrigues, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 1615/2006-063-03-40.8 da 3a. Região**, Relator: Min. Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Agravante(s): A.W. Faber Castell S.A., Advogado: Dr. Márcio Antônio Cazú, Advogado: Dr. Gustavo Novais Vilela, Agravado(s): Prospe Recursos Humanos Ltda., Advogada: Dra. Ana Maria Alves Cabral, Agravado(s): Jader Silva Mascarenhas, Advogado: Dr. Daniel Pires de Oliveira, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento. **Processo: AIRR - 1680/2006-047-03-40.4 da 3a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): União (PGF), Procurador: Dr. Paulo Afonso Campos Alvim, Agravado(s): Wanderson Piqui Alves, Advogado: Dr. Neirton Paulino de Aguiar, Agravado(s): Nascafé Atacadista Ltda. e Outro, Advogado: Dr. Franquei Carvalho Sousa, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. Reautuem-se os autos de modo a constar que o processo não se encontra em fase de execução. **Processo: AIRR - 1814/2006-201-04-40.0 da 4a. Região**, Relator: Min. Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Agravante(s): WMS Supermercados do Brasil Ltda., Advogada: Dra.



Paula Nunes Bastos, Agravado(s): Maria Tânia Noronha Cortes, Advogado: Dr. Ênio Pereira de Almeida Júnior, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento. **Processo: AIRR - 2048/2006-053-02-40.5 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Agravante(s): Nicolino Di Matteo, Advogada: Dra. Ana Regina Galli Innocenti, Agravado(s): Companhia do Metropolitano de São Paulo - Metrô, Advogado: Dr. Sérgio Henrique Passos Avelleda, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento. **Processo: AIRR - 2220/2006-466-02-40.0 da 2a. Região**, Relator: Min. Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Agravante(s): Ford Motor Company Brasil Ltda., Advogada: Dra. Alessandra Lika Kassai, Advogado: Dr. Luiz Carlos Amorim Robortella, Agravado(s): Sidnei Gonzales, Advogado: Dr. Ayrton Valente de Oliveira, Agravado(s): Radar Segurança e Vigilância Personalizada Ltda., Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento. **Processo: AIRR - 2226/2006-045-02-40.3 da 2a. Região**, Relator: Min. Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Agravante(s): Sindicato dos Trabalhadores em Hotéis, Apart Hotéis, Motéis, Flats, Pensões, Hospedarias, Pousadas, Restaurantes, Churrascarias, Cantinas, Pizzarias, Bares, Lanchonetes, Sorveterias, Confeitarias, Docerias, Buffets, Fast-Foods e Assemelhados de São Paulo e Região, Advogada: Dra. Rita de Cássia Barbosa Lopes Vivas, Agravado(s): Paulo Henrique Daufembach - ME, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento. **Processo: AIRR - 3120/2006-082-02-40.7 da 2a. Região**, Relator: Min. Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Agravante(s): Sindicato dos Trabalhadores em Hotéis, Apart Hotéis, Motéis, Flats, Pensões, Hospedarias, Pousadas, Restaurantes, Churrascarias, Cantinas, Pizzarias, Bares, Lanchonetes, Sorveterias, Confeitarias, Docerias, Buffets, Fast-Foods e Assemelhados de São Paulo e Região, Advogada: Dra. Roberta de Giussio Oliveira, Advogada: Dra. Rita de Cássia Barbosa Lopes Vivas, Agravado(s): PAPA FRITA BAR E LANCHONETE Ltda. - ME, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento. **Processo: AIRR - 5399/2006-011-09-40.8 da 9a. Região**, Relator: Min. Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Agravante(s): José Menck Munhoz, Advogada: Dra. Emanuelle Silveira dos Santos, Agravado(s): Banco Itaú S.A., Advogado: Dr. Indalécio Gomes Neto, Decisão: por unanimidade, não conhecer do Agravo de Instrumento. **Processo: AIRR - 9354/2006-013-11-40.4 da 11a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): Manaus Energia S.A., Advogado: Dr. Márcio Luiz Sordi, Agravado(s): Ricardo Freitas Nogueira Borges, Advogado: Dr. João Bosco dos Santos Pereira, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 11735/2006-011-09-40.1 da 9a. Região**, Relator: Min. Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Agravante(s): Araguaci Américo Lara Sarza, Advogada: Dra. Emanuelle Silveira dos Santos, Agravado(s): Banco Itaú S.A., Advogado: Dr. Indalécio Gomes Neto, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento. Prejudicada a análise do Recurso de Revista Adesivo interposto pelo Reclamado. **Processo: AIRR - 98580/2006-011-09-40.0 da 9a. Região**, Relator: Min. Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Agravante(s): José Silvério de Oliveira, Advogada: Dra. Emanuelle Silveira dos Santos, Agravado(s): Banco Itaú S.A., Advogado: Dr. Indalécio Gomes Neto, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento. Prejudicada a análise do Recurso de Revista Adesivo interposto pelo Reclamado. **Processo: AIRR - 99511/2006-459-09-40.6 da 9a. Região**, Relator: Min. Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Agravante(s): Wauderci Leme Fernandes, Advogado: Dr. Manoel Ferreira Rosa Neto, Advogado: Dr. Márcio Jones Suttle, Advogado: Dr. Alberto Manenti, Advogado: Dr. Joziana Aita Ottobelli, Advogado: Dr. Josiel Vaciski Barbosa, Agravado(s): Companhia de Saneamento do Paraná - Sanepar, Advogado: Dr. Maurici Antônio Ruy, Advogado: Dr. Saulo Roberto de Andrade, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento. **Processo: AIRR - 20/2007-101-24-40.3 da 24a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): Estado



de Mato Grosso do Sul, Procurador: Dr. Sarah F. Monte Alegre de Andrade Silva, Agravado(s): Adriano Aparecido Cândido e Outros, Advogada: Dra. Renata Barbosa Lacerda Oliva, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 43/2007-114-03-40.9 da 3a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): União (PGF), Procurador: Dr. Doriana do Carmo Maia Zauza, Agravado(s): Jussara Alves de Oliveira, Advogado: Dr. Maurício Prado Ferreira, Agravado(s): Editora Globo S.A., Advogado: Dr. Cláudio Campos, Agravado(s): Metropolis Representações Ltda., Advogada: Dra. Renata Aparecida Ribeiro, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. Reautuem-se os autos de modo a constar que o processo não se encontra na fase de execução. **Processo: AIRR - 86/2007-044-15-40.2 da 15a. Região**, Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Agravante(s): Sociedade Mutuária Rio Preto Ltda., Advogado: Dr. Daniel Goulart Escobar, Agravado(s): Gildo Antunes Filho, Advogado: Dr. Luiz Roberto Ferrari, Agravado(s): CJ Cob - Cobranças Extrajudiciais Ltda., Advogado: Dr. Rodrigo Aued, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento. **Processo: AIRR - 88/2007-026-07-40.3 da 7a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): Município de Iguatu, Advogado: Dr. Clailson Cardoso Ribeiro, Agravado(s): Francisco Aurenildo de Araújo, Advogado: Dr. Orlando Silva da Silveira, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 159/2007-011-10-40.2 da 10a. Região**, Relator: Min. Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Agravante(s): Banco do Brasil S.A., Advogada: Dra. Taise Machado Melo, Agravado(s): Maria Edina Ferraz Coutinho Braga Loos, Advogada: Dra. Elizabeth Tostes Peixoto, Decisão: por unanimidade, rejeitar a preliminar de não-conhecimento do Agravo de Instrumento argüida em contraminuta e rejeitar a preliminar de nulidade do despacho denegatório do Recurso de Revista, e, no mérito, negar provimento ao Agravo de Instrumento. Observação: Presente à Sessão a Dra. Elizabeth Tostes Peixoto patrona do Agravado. **Processo: AIRR - 167/2007-003-15-40.7 da 15a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): Flextronics Internacional Tecnologia Ltda., Advogada: Dra. Cristiane Pedroso, Agravado(s): Alexsandra Aparecida Silva, Advogado: Dr. Augusto Marcelo Braga da Silveira, Agravado(s): Mega RH - Serviços Empresariais Ltda., Advogado: Dr. Valdemar José da Silva, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 172/2007-641-04-40.5 da 4a. Região**, Relator: Min. Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Agravante(s): Confederação da Agricultura e Pecuária do Brasil - CNA, Advogada: Dra. Luciana Farias, Agravado(s): Alfredo Gerlach, Decisão: por unanimidade, dar provimento ao Agravo de Instrumento para, destrancado o recurso, determinar seja submetido a julgamento na primeira sessão ordinária subsequente à publicação da certidão de julgamento do presente agravo, reautuando-o como recurso de revista, observando-se daí em diante o procedimento relativo a este. **Processo: AIRR - 204/2007-028-01-40.0 da 1a. Região**, Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Agravante(s): Henkel Ltda., Advogado: Dr. Denizard Silveira Neto, Agravado(s): Marcelo Pereira Titonel, Advogada: Dra. Ana Paula Rodrigues Gomes Andrade, Decisão: por unanimidade, dar provimento ao Agravo de Instrumento para, destrancado o recurso, determinar seja submetido a julgamento na primeira sessão ordinária subsequente à publicação da certidão de julgamento do presente agravo, reautuando-o como recurso de revista, observando-se daí em diante o procedimento relativo a este. **Processo: AIRR - 224/2007-143-15-40.5 da 15a. Região**, Relator: Min. Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Agravante(s): Banco Santander S.A., Advogado: Dr. Roberto Abramides Gonçalves Silva, Agravado(s): Sonia Maria Tavares Garcia, Advogado: Dr. Dorival Parmegiani, Decisão: por unanimidade, não conhecer do Agravo de Instrumento. **Processo: AIRR - 229/2007-016-10-40.4 da 10a. Região**, Relator: Min. Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Agravante(s): Elson dos Santos Souza,



Advogado: Dr. Júlio César Borges de Resende, Agravado(s): CEB Distribuição S.A., Advogada: Dra. Danielle Martins Schröder, Agravado(s): Maxservice Comércio e Serviços Ltda., Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento. **Processo: AIRR - 275/2007-054-03-40.8 da 3a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): Isomar Silva Cota, Advogado: Dr. Luciana Monteiro de Faria Carvalho, Agravado(s): Gerdau Açominas S.A., Advogado: Dr. Paulo Henrique Monteiro de Barros, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 279/2007-541-04-40.5 da 4a. Região**, Relator: Min. Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Agravante(s): Confederação da Agricultura e Pecuária do Brasil - CNA, Advogada: Dra. Luciana Farias, Agravado(s): Aldir Benachio e Outro, Decisão: por unanimidade, dar provimento ao Agravo de Instrumento para, destrancado o recurso, determinar seja submetido a julgamento na primeira sessão ordinária subsequente à publicação da certidão de julgamento do presente agravo, reatuando-o como recurso de revista, observando-se daí em diante o procedimento relativo a este. **Processo: AIRR - 292/2007-522-04-40.6 da 4a. Região**, Relator: Min. Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Agravante(s): Confederação da Agricultura e Pecuária do Brasil - CNA, Advogada: Dra. Luciana Farias, Agravado(s): Janir Antônio Dias de Vargas, Decisão: por unanimidade, dar provimento ao Agravo de Instrumento para, destrancado o recurso, determinar seja submetido a julgamento na primeira sessão ordinária subsequente à publicação da certidão de julgamento do presente agravo, reatuando-o como recurso de revista, observando-se daí em diante o procedimento relativo a este. **Processo: AIRR - 323/2007-096-03-40.0 da 3a. Região**, Relator: Min. Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Agravante(s): Companhia de Armazéns e Silos do Estado de Minas Gerais - Casemg, Advogado: Dr. Raymundo Campos Neto, Agravado(s): Carlos Vieira Guimarães, Advogado: Dr. Geraldo Ferreira Lopes, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento. **Processo: AIRR - 326/2007-191-06-40.3 da 6a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): Paulista Praia Hotel S.A., Advogado: Dr. Jairo Cavalcanti de Aquino, Agravado(s): Luciana Dutra Silva, Advogado: Dr. Carlos Roberto da Silva, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 338/2007-731-04-40.4 da 4a. Região**, Relator: Min. Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Agravante(s): Confederação da Agricultura e Pecuária do Brasil - CNA, Advogado: Dr. Daniel Radici Jung, Agravado(s): Elio Schimidt, Decisão: por unanimidade, dar provimento ao Agravo de Instrumento para, destrancado o recurso, determinar seja submetido a julgamento na primeira sessão ordinária subsequente à publicação da certidão de julgamento do presente agravo, reatuando-o como recurso de revista, observando-se daí em diante o procedimento relativo a este. **Processo: AIRR - 339/2007-541-04-40.0 da 4a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): Confederação da Agricultura e Pecuária do Brasil - CNA, Advogada: Dra. Luciana Farias, Agravado(s): Antônio Tremea, Decisão: por unanimidade, dar provimento ao Agravo de Instrumento para, destrancado o recurso, determinar seja submetido a julgamento na primeira sessão ordinária subsequente à publicação da certidão de julgamento do presente agravo, reatuando-o como recurso de revista, observando-se daí em diante o procedimento relativo a este. **Processo: AIRR - 358/2007-090-03-40.0 da 3a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): Organização Santa Bárbara Ltda., Advogado: Dr. Antônio Ayres, Agravado(s): Leonardo Aparecido Ferreira dos Santos, Advogado: Dr. João Cláudio da Cruz, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 361/2007-005-03-40.0 da 3a. Região**, Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Agravante(s): União (PGF), Procurador: Dr. Doriania do Carmo Maia Zauza, Agravado(s): Unibanco - União de Bancos Brasileiros S.A., Advogada: Dra. Cristiana Rodrigues Gontijo, Agravado(s): Cleomar Cioletti, Advogada: Dra. Magui Parentoni Martins, Decisão: por



unanimidade, rejeitar a preliminar de não-conhecimento do Agravo de Instrumento, argüida em contraminuta, e negar provimento ao Agravo de Instrumento. **Processo: AIRR - 373/2007-541-04-40.4 da 4a. Região**, Relator: Min. Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Agravante(s): Confederação da Agricultura e Pecuária do Brasil - CNA, Advogada: Dra. Luciana Farias, Agravado(s): Artêmio Wagner, Decisão: por unanimidade, dar provimento ao Agravo de Instrumento para, destrancado o recurso, determinar seja submetido a julgamento na primeira sessão ordinária subsequente à publicação da certidão de julgamento do presente agravo, reatuando-o como recurso de revista, observando-se daí em diante o procedimento relativo a este. **Processo: AIRR - 381/2007-522-04-40.2 da 4a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): Confederação da Agricultura e Pecuária do Brasil - CNA, Advogado: Dr. Daniel Radici Jung, Agravado(s): Dorvalino Ângelo Confortin, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 400/2007-023-06-40.5 da 6a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): Marta Maria Freire Silva, Advogado: Dr. Alexandre César Oliveira de Lima, Agravado(s): Tim Nordeste S.A., Advogado: Dr. Daniella Barrêto Nunes Machado, Advogada: Dra. Fabianna Camelo de Sena Arnaud, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 402/2007-343-01-40.0 da 1a. Região**, Relator: Min. Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Agravante(s): Companhia Siderúrgica Nacional - CSN, Advogado: Dr. Carlos Roberto Siqueira Castro, Agravado(s): Mauricio da Silva, Advogado: Dr. Eduardo Ramires Pereira, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento. **Processo: AIRR - 403/2007-019-03-40.6 da 3a. Região**, Relator: Min. Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Agravante(s): Globo Comunicação e Participações Ltda., Advogado: Dr. Juliano Fonseca de Moraes, Agravado(s): Estrela Azul Servicos de Vigilancia Seguranca e Transporte de Valores Ltda. e Outra, Advogado: Dr. Olinto Filatro Phillipini, Agravado(s): Washington Leandro Costa, Advogado: Dr. André Naves Doti, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento. **Processo: AIRR - 404/2007-522-04-40.9 da 4a. Região**, Relator: Min. Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Agravante(s): Confederação da Agricultura e Pecuária do Brasil - CNA, Advogada: Dra. Luciana Farias, Agravado(s): Vendelino Lazzari, Decisão: por unanimidade, dar provimento ao Agravo de Instrumento para, destrancado o recurso, determinar seja submetido a julgamento na primeira sessão ordinária subsequente à publicação da certidão de julgamento do presente agravo, reatuando-o como recurso de revista, observando-se daí em diante o procedimento relativo a este. **Processo: AIRR - 407/2007-812-04-40.0 da 4a. Região**, Relator: Min. Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Agravante(s): Confederação da Agricultura e Pecuária do Brasil - CNA, Advogada: Dra. Luciana Farias, Agravado(s): Bruno Gulart Barreto, Decisão: por unanimidade, dar provimento ao Agravo de Instrumento para, destrancado o recurso, determinar seja submetido a julgamento na primeira sessão ordinária subsequente à publicação da certidão de julgamento do presente agravo, reatuando-o como recurso de revista, observando-se daí em diante o procedimento relativo a este. **Processo: AIRR - 444/2007-812-04-40.8 da 4a. Região**, Relator: Min. Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Agravante(s): Confederação da Agricultura e Pecuária do Brasil - CNA, Advogada: Dra. Luciana Farias, Agravado(s): Oscar Castilho Montardo, Decisão: por unanimidade, dar provimento ao Agravo de Instrumento para, destrancado o recurso, determinar seja submetido a julgamento na primeira sessão ordinária subsequente à publicação da certidão de julgamento do presente agravo, reatuando-o como recurso de revista, observando-se daí em diante o procedimento relativo a este. **Processo: AIRR - 459/2007-147-03-40.8 da 3a. Região**, Relator: Min. Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Agravante(s): Caixa Econômica Federal - CEF, Advogado: Dr. Bernardo Soares Cruz, Advogada: Dra. Ana Cecília Costa Ponciano, Agravado(s): Michelly Karen de Souza, Advogado: Dr. Maurílio Fernandes



de Oliveira, Agravado(s): Rosch Administradora de Serviços e Informática Ltda., Advogado: Dr. Maurício Benedito Petraglia Júnior, Decisão: por unanimidade, não conhecer do Agravo de Instrumento. **Processo: AIRR - 463/2007-811-04-40.8 da 4a. Região**, Relator: Min. Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Agravante(s): Confederação da Agricultura e Pecuária do Brasil - CNA, Advogada: Dra. Luciana Farias, Agravado(s): Hector Maria Machado da Luz, Decisão: por unanimidade, dar provimento ao Agravo de Instrumento para, destrancado o recurso, determinar seja submetido a julgamento na primeira sessão ordinária subsequente à publicação da certidão de julgamento do presente agravo, reatuando-o como recurso de revista, observando-se daí em diante o procedimento relativo a este. **Processo: AIRR - 485/2007-541-04-40.5 da 4a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): Confederação da Agricultura e Pecuária do Brasil - CNA, Advogada: Dra. Luciana Farias, Agravado(s): Elio Trombetta, Decisão: por unanimidade, dar provimento ao Agravo de Instrumento para, destrancado o recurso, determinar seja submetido a julgamento na primeira sessão ordinária subsequente à publicação da certidão de julgamento do presente agravo, reatuando-o como recurso de revista, observando-se daí em diante o procedimento relativo a este. **Processo: AIRR - 494/2007-097-03-40.5 da 3a. Região**, Relator: Min. Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Agravante(s): Divino do Carmo de Oliveira, Advogado: Dr. Sérgio Silva de Andrade, Advogado: Dr. Humberto Marcial Fonseca, Agravado(s): Empresa Gontijo de Transportes Ltda., Advogado: Dr. Jonas Joubert Soares, Advogado: Dr. Edson Antônio Fiúza Gouthier, Decisão: por unanimidade, rejeitar a preliminar de não-conhecimento do Agravo de Instrumento argüida em contraminuta e, no mérito, negar provimento ao Agravo de Instrumento. **Processo: AIRR - 495/2007-137-03-40.4 da 3a. Região**, Relator: Min. Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Agravante(s): M Bedran & Cia. Ltda., Advogado: Dr. Vinicius Moreira Mitre, Agravado(s): Mircimere das Dores Dias, Advogado: Dr. Antônio César Alves Monteiro, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento. **Processo: AIRR - 530/2007-541-04-40.1 da 4a. Região**, Relator: Min. Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Agravante(s): Confederação da Agricultura e Pecuária do Brasil - CNA, Advogado: Dr. Décio Gianelli Rodrigues Martins, Advogado: Dr. Daniel Radici Jung, Advogada: Dra. Luciana Farias, Agravado(s): Francisco Soares de Oliveira, Decisão: retirar de pauta o presente processo em razão de desistência. **Processo: AIRR - 532/2007-541-04-40.0 da 4a. Região**, Relator: Min. Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Agravante(s): Confederação da Agricultura e Pecuária do Brasil - CNA, Advogada: Dra. Luciana Farias, Agravado(s): Espólio de Francisco Vicente Nogueira, Decisão: por unanimidade, dar provimento ao Agravo de Instrumento para, destrancado o recurso, determinar seja submetido a julgamento na primeira sessão ordinária subsequente à publicação da certidão de julgamento do presente agravo, reatuando-o como recurso de revista, observando-se daí em diante o procedimento relativo a este. **Processo: AIRR - 535/2007-811-04-40.7 da 4a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): Confederação da Agricultura e Pecuária do Brasil - CNA, Advogada: Dra. Luciana Farias, Agravado(s): Espólio de Aristeu Linhares Fagundes, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 546/2007-011-13-40.2 da 13a. Região**, Relator: Min. Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Agravante(s): Companhia Ferroviária do Nordeste - CFN, Advogado: Dr. Luciana Carmélio, Agravado(s): Eudes Severo da Silva, Advogado: Dr. Luiz Bruno Veloso Lucena, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento. **Processo: AIRR - 553/2007-831-04-40.3 da 4a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): Confederação da Agricultura e Pecuária do Brasil - CNA, Advogada: Dra. Luciana Farias, Agravado(s): Batista Pedro Salbego, Decisão: por unanimidade, dar provimento ao Agravo de Instrumento para, destrancado o recurso, determinar seja submetido a julgamento na primeira sessão ordinária subsequente à publicação da certidão de julga-



mento do presente agravo, reatuando-o como recurso de revista, observando-se daí em diante o procedimento relativo a este. **Processo: AIRR - 560/2007-101-03-40.1 da 3a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): Furnas Centrais Elétricas S.A., Advogado: Dr. Lycurgo Leite Neto, Agravado(s): Sondotécnica Engenharia de Solos S.A., Advogado: Dr. Marcos da Silva Lemos, Agravado(s): Hot Line Construções Elétricas Ltda., Advogado: Dr. Ricardo Silva Storto, Agravado(s): Luiz Gonzaga Balduino, Advogado: Dr. Walter Melo Vasconcelos Bárbara, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 563/2007-812-04-40.0 da 4a. Região**, Relator: Min. Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Agravante(s): Confederação da Agricultura e Pecuária do Brasil - CNA, Advogada: Dra. Luciana Farias, Agravado(s): Julieta da Silva Dutra, Decisão: por unanimidade, dar provimento ao Agravo de Instrumento para, destrancado o recurso, determinar seja submetido a julgamento na primeira sessão ordinária subsequente à publicação da certidão de julgamento do presente agravo, reatuando-o como recurso de revista, observando-se daí em diante o procedimento relativo a este. **Processo: AIRR - 568/2007-831-04-40.1 da 4a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): Confederação da Agricultura e Pecuária do Brasil - CNA, Advogado: Dr. Daniel Radici Jung, Agravado(s): Eva Flores Coimbra de Carvalho, Decisão: por unanimidade, dar provimento ao Agravo de Instrumento para, destrancado o recurso, determinar seja submetido a julgamento na primeira sessão ordinária subsequente à publicação da certidão de julgamento do presente agravo, reatuando-o como recurso de revista, observando-se daí em diante o procedimento relativo a este. **Processo: AIRR - 569/2007-101-10-40.4 da 10a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): União Brasiliense de Educação e Cultura - Ubec, Advogado: Dr. Alberto Magno da Mata, Agravado(s): Sildia Maria de Sousa Almeida, Advogado: Dr. José Orlando Pereira da Silva, Decisão: por unanimidade, conhecer agravo de instrumento e negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 589/2007-812-04-40.9 da 4a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): Confederação da Agricultura e Pecuária do Brasil - CNA, Advogada: Dra. Luciana Farias, Agravado(s): Espólio de Maria Stella Elias de Souza, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 599/2007-026-03-40.7 da 3a. Região**, Relator: Min. Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Agravante(s): Denso Máquinas Rotantes do Brasil Ltda., Advogado: Dr. Ernesto Ferreira Juntolli, Agravado(s): Wagner de Oliveira, Advogado: Dr. José Carlos Sobrinho, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento. **Processo: AIRR - 601/2007-004-20-40.8 da 20a. Região**, Relator: Min. Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Agravante(s): Instituto Paulo Freire, Advogado: Dr. Alessandro Rodrigues Melo, Agravado(s): Andreza Seixas Santos, Advogado: Dr. Sady Ferro da Silva, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento. **Processo: AIRR - 635/2007-381-04-40.3 da 4a. Região**, Relator: Min. Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Agravante(s): Confederação da Agricultura e Pecuária do Brasil - CNA, Advogado: Dr. Décio Gianelli Rodrigues Martins, Agravado(s): Alcides Amador dos Reis, Decisão: por unanimidade, dar provimento ao Agravo de Instrumento para, destrancado o recurso, determinar seja submetido a julgamento na primeira sessão ordinária subsequente à publicação da certidão de julgamento do presente agravo, reatuando-o como recurso de revista, observando-se daí em diante o procedimento relativo a este. **Processo: AIRR - 648/2007-059-03-40.2 da 3a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): Empresa Valadarense de Transportes Coletivos Ltda., Advogado: Dr. Edson Antônio Fiúza Gouthier, Advogado: Dr. Daniella Lanza Nascimento, Agravado(s): Sindicato dos Trabalhadores em Transportes Rodoviários de Governador Valadares - Sinttro/GV, Advogado: Dr. Edson Peixoto Sampaio, Advogado: Dr. Élcio Rocha Gomes, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 651/2007-522-04-40.5 da 4a. Região**, Relator: Min.



Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Agravante(s): Confederação da Agricultura e Pecuária do Brasil - CNA, Advogado: Dr. Daniel Radici Jung, Agravado(s): Onélio Pezenatto, Decisão: por unanimidade, dar provimento ao Agravo de Instrumento para, destrancado o recurso, determinar seja submetido a julgamento na primeira sessão ordinária subsequente à publicação da certidão de julgamento do presente agravo, reatuando-o como recurso de revista, observando-se daí em diante o procedimento relativo a este. **Processo: AIRR - 659/2007-511-04-40.8 da 4a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): Confederação da Agricultura e Pecuária do Brasil - CNA, Advogado: Dr. Daniel Radici Jung, Agravado(s): Valdir Frare, Decisão: por unanimidade, dar provimento ao Agravo de Instrumento para, destrancado o recurso, determinar seja submetido a julgamento na primeira sessão ordinária subsequente à publicação da certidão de julgamento do presente agravo, reatuando-o como recurso de revista, observando-se daí em diante o procedimento relativo a este. **Processo: AIRR - 669/2007-401-04-40.8 da 4a. Região**, Relator: Min. Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Agravante(s): Confederação da Agricultura e Pecuária do Brasil - CNA, Advogada: Dra. Luciana Farias, Agravado(s): Cleusa Terezinha Corrêa de Souza, Decisão: por unanimidade, dar provimento ao Agravo de Instrumento para, destrancado o recurso, determinar seja submetido a julgamento na primeira sessão ordinária subsequente à publicação da certidão de julgamento do presente agravo, reatuando-o como recurso de revista, observando-se daí em diante o procedimento relativo a este. **Processo: AIRR - 678/2007-402-04-40.5 da 4a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): Confederação da Agricultura e Pecuária do Brasil - CNA, Advogada: Dra. Luciana Farias, Agravado(s): Constante Morandi, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento, e negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 681/2007-541-04-40.0 da 4a. Região**, Relator: Min. Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Agravante(s): Confederação da Agricultura e Pecuária do Brasil - CNA, Advogada: Dra. Luciana Farias, Agravado(s): Luiz Alcides Rech, Decisão: por unanimidade, dar provimento ao Agravo de Instrumento para, destrancado o recurso, determinar seja submetido a julgamento na primeira sessão ordinária subsequente à publicação da certidão de julgamento do presente agravo, reatuando-o como recurso de revista, observando-se daí em diante o procedimento relativo a este. **Processo: AIRR - 693/2007-006-03-40.1 da 3a. Região**, Relator: Min. Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Agravante(s): Companhia Brasileira de Trens Urbanos - CBTU, Advogado: Dr. Rodrigo de Assis Ferreira Melo, Agravado(s): Márcio Antônio de Souza, Advogado: Dr. Randolpho Diniz Neto, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento. **Processo: AIRR - 698/2007-071-23-40.4 da 23a. Região**, Relator: Min. Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Agravante(s): Empresa Brasileira de Correios e Telégrafos - ECT, Advogado: Dr. Geandre Bucair Santos, Agravado(s): Maria Martins da Silva, Advogado: Dr. Mauro Bosco Cabral, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento. **Processo: AIRR - 730/2007-001-03-40.0 da 3a. Região**, Relator: Min. Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Agravante(s): Moyashi Comida Chinesa Ltda., Advogado: Dr. Luiz Gustavo Motta Pereira, Agravado(s): Luciano Ramos, Advogado: Dr. Bruno Corrêa Lamis, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento. **Processo: AIRR - 736/2007-090-02-40.1 da 2a. Região**, Relator: Min. Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Agravante(s): Sindicato dos Trabalhadores em Hotéis, Apart Hotéis, Motéis, Flats, Pensões, Hospedarias, Pousadas, Restaurantes, Churrascarias, Cantinas, Pizzarias, Bares, Lanchonetes, Sorveterias, Confeitarias, Docerias, Buffets, Fast-Foods e Assemelhados de São Paulo e Região, Advogada: Dra. Andréa Aparecida Heczl Gonzalez, Advogada: Dra. Rita de Cássia Barbosa Lopes Vivas, Agravado(s): Expand Group Brasil Ltda., Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento. **Processo: AIRR - 768/2007-812-04-40.6 da 4a. Região**, Relator: Min. Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Agravante(s): Confederação da Agricultura e Pecuária do Brasil - CNA, Ad-



vogada: Dra. Luciana Farias, Agravado(s): Lacy Dolores Moraes, Decisão: por unanimidade, dar provimento ao Agravo de Instrumento para, destrancado o recurso, determinar seja submetido a julgamento na primeira sessão ordinária subsequente à publicação da certidão de julgamento do presente agravo, reatuando-o como recurso de revista, observando-se daí em diante o procedimento relativo a este. **Processo: AIRR - 777/2007-331-04-40.4 da 4a. Região**, Relator: Min. Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Agravante(s): Confederação da Agricultura e Pecuária do Brasil - CNA, Advogado: Dr. Daniel Radici Jung, Agravado(s): Roseli Bauermann Engel, Decisão: por unanimidade, dar provimento ao Agravo de Instrumento para, destrancado o recurso, determinar seja submetido a julgamento na primeira sessão ordinária subsequente à publicação da certidão de julgamento do presente agravo, reatuando-o como recurso de revista, observando-se daí em diante o procedimento relativo a este. **Processo: AIRR - 835/2007-009-06-40.3 da 6a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): DM Indústria Farmacêutica Ltda., Advogado: Dr. Paulo Eduardo Machado Oliveira de Barcellos, Agravado(s): Ana Carla Jordao Spinelli, Advogado: Dr. Eduardo Maciel Bezerra Lima, Advogada: Dra. Natasha Suzana Pessoa da Cunha, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 842/2007-401-04-40.8 da 4a. Região**, Relator: Min. Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Agravante(s): Confederação da Agricultura e Pecuária do Brasil - CNA, Advogada: Dra. Luciana Farias, Agravado(s): Libera Michelin Varisa, Decisão: por unanimidade, dar provimento ao Agravo de Instrumento para, destrancado o recurso, determinar seja submetido a julgamento na primeira sessão ordinária subsequente à publicação da certidão de julgamento do presente agravo, reatuando-o como recurso de revista, observando-se daí em diante o procedimento relativo a este. **Processo: AIRR - 860/2007-145-03-40.5 da 3a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): Cemig Distribuição S.A., Advogado: Dr. Rodrigo de Carvalho Zauli, Agravado(s): Arnaldo Souza Nobre, Advogado: Dr. Sinval Rodrigues Soares, Agravado(s): Equipe Empresa de Administração e Serviços Ltda., Advogada: Dra. Regina Celi de Oliveira Silva, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 883/2007-402-04-40.0 da 4a. Região**, Relator: Min. Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Agravante(s): Confederação da Agricultura e Pecuária do Brasil - CNA, Advogado: Dr. Daniel Radici Jung, Agravado(s): Ielda Premaor de Boni, Decisão: por unanimidade, dar provimento ao Agravo de Instrumento para, destrancado o recurso, determinar seja submetido a julgamento na primeira sessão ordinária subsequente à publicação da certidão de julgamento do presente agravo, reatuando-o como recurso de revista, observando-se daí em diante o procedimento relativo a este. **Processo: AIRR - 890/2007-056-03-40.7 da 3a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): V & M Florestal Ltda., Advogada: Dra. Denise Brum Monteiro de Castro Vieira, Agravado(s): Lelia Regina da Silva Barros, Advogado: Dr. Mário César da Silva Campos, Agravado(s): José Célio de Oliveira, Advogado: Dr. Geraldo Antônio Dias Pinto, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 931/2007-027-03-40.0 da 3a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): Proteco Minas S.A., Advogado: Dr. Aginaldo Alves de Souza, Agravado(s): Alamiro Araújo, Advogado: Dr. Paulo Drumond Viana, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 932/2007-104-04-40.3 da 4a. Região**, Relator: Min. Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Agravante(s): Confederação da Agricultura e Pecuária do Brasil - CNA, Advogada: Dra. Luciana Farias, Agravado(s): Oscar Joaquim Coelho, Decisão: por unanimidade, dar provimento ao Agravo de Instrumento para, destrancado o recurso, determinar seja submetido a julgamento na primeira sessão ordinária subsequente à publicação da certidão de julgamento do presente agravo, reatuando-o como recurso de revista, observando-se daí em diante o procedimento relativo a este. **Processo: AIRR - 955/2007-811-04-40.3 da 4a.**



Região, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): Confederação da Agricultura e Pecuária do Brasil - CNA, Advogada: Dra. Luciana Farias, Agravado(s): Leo Mena dos Santos, Decisão: por unanimidade, dar provimento ao Agravo de Instrumento para, destrancado o recurso, determinar seja submetido a julgamento na primeira sessão ordinária subsequente à publicação da certidão de julgamento do presente agravo, reatuando-o como recurso de revista, observando-se daí em diante o procedimento relativo a este. **Processo: AIRR - 956/2007-153-03-40.8 da 3a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): Carlos Magno Mitidieri, Advogado: Dr. Humberto Marcial Fonseca, Agravado(s): Caixa Econômica Federal - CEF, Advogado: Dr. Leandro Giorni, Advogada: Dra. Ana Cecília Costa Ponciano, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 961/2007-661-04-40.0 da 4a. Região**, Relator: Min. Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Agravante(s): Confederação da Agricultura e Pecuária do Brasil - CNA, Advogada: Dra. Luciana Farias, Agravado(s): Lelia Peletti Marcon, Decisão: por unanimidade, dar provimento ao Agravo de Instrumento para, destrancado o recurso, determinar seja submetido a julgamento na primeira sessão ordinária subsequente à publicação da certidão de julgamento do presente agravo, reatuando-o como recurso de revista, observando-se daí em diante o procedimento relativo a este. **Processo: AIRR - 964/2007-067-01-40.0 da 1a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): Ricardo Mariano da Costa, Advogado: Dr. Durval Fernandes da Costa, Agravado(s): Orgão Gestor de Mão-de-Obra do Trabalho Portuário Avulso dos Portos Organizados do Rio de Janeiro - Ogmo/RJ e Outros, Advogado: Dr. Alexandre Costa de Magalhães, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento, e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 971/2007-005-10-40.6 da 10a. Região**, Relator: Min. Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Agravante(s): Alô Comércio de Celulares Ltda., Advogado: Dr. Fabrício Trindade de Sousa, Agravado(s): Euclides Francisco de Sousa, Advogado: Dr. Américo Paes da Silva, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento. **Processo: AIRR - 976/2007-104-04-40.3 da 4a. Região**, Relator: Min. Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Agravante(s): Confederação da Agricultura e Pecuária do Brasil - CNA, Advogada: Dra. Luciana Farias, Agravado(s): Renato Silva da Fonseca, Decisão: por unanimidade, dar provimento ao Agravo de Instrumento para, destrancado o recurso, determinar seja submetido a julgamento na primeira sessão ordinária subsequente à publicação da certidão de julgamento do presente agravo, reatuando-o como recurso de revista, observando-se daí em diante o procedimento relativo a este. **Processo: AIRR - 981/2007-016-03-41.6 da 3a. Região**, corre junto com AIRR - 981/2007-016-03-40.3, Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Agravante(s): Denerval Gomes dos Santos, Advogado: Dr. Ricardo Emílio de Oliveira, Agravado(s): Viação Cruzeiro Ltda., Advogado: Dr. Antônio Ferreira da Cunha, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento. **Processo: AIRR - 981/2007-016-03-40.3 da 3a. Região**, corre junto com AIRR - 981/2007-016-03-41.6, Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Agravante(s): Viação Cruzeiro Ltda., Advogado: Dr. Antônio Ferreira da Cunha, Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Agravado(s): Denerval Gomes dos Santos, Advogado: Dr. Ricardo Emílio de Oliveira, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento. **Processo: AIRR - 986/2007-037-03-40.7 da 3a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): Arce-lormittal Brasil S.A., Advogado: Dr. Tullio de Gouvêa Castellões, Agravado(s): Osmar Brasil de Souza, Advogado: Dr. Mauro Lúcio Duriguetto, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 1006/2007-012-03-40.7 da 3a. Região**, Relator: Min. Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Agravante(s): Cemig Geração e Transmissão S.A., Advogado: Dr. João Marcos Grossi Lobo Martins, Agravado(s): Spec Planejamento Engenharia Consultoria Ltda., Advogado: Dr. Junia Ribeiro de Pinho Shaat, Agravado(s): Fabricia



Ferraz Mateus Lopes, Advogado: Dr. Davi Augusto Fonseca de Faria, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento. **Processo: AIRR - 1010/2007-048-03-40.5 da 3a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): Aldirene Abadia Rezende Silva, Advogado: Dr. Paulo Roberto Santos, Agravado(s): Automara Motos Ltda., Advogado: Dr. Carlos Roberto de Almeida Leal, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 1018/2007-104-04-40.0 da 4a. Região**, Relator: Min. Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Agravante(s): Confederação da Agricultura e Pecuária do Brasil - CNA, Advogada: Dra. Luciana Farias, Agravado(s): Vanderlei Egidio Zanetti, Decisão: por unanimidade, dar provimento ao Agravo de Instrumento para, destrancado o recurso, determinar seja submetido a julgamento na primeira sessão ordinária subsequente à publicação da certidão de julgamento do presente agravo, reatuando-o como recurso de revista, observando-se daí em diante o procedimento relativo a este. **Processo: AIRR - 1036/2007-114-03-40.4 da 3a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): TNL Contax S.A., Advogado: Dr. Décio Flávio Gonçalves Torres Freire, Agravado(s): Leandro Rodrigues de Assis, Advogado: Dr. Sandro Costa dos Anjos, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 1043/2007-811-04-40.9 da 4a. Região**, Relator: Min. Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Agravante(s): Companhia Estadual de Distribuição de Energia Elétrica - CEEE, Advogada: Dra. Daniella Barbosa Barretto, Agravado(s): Paulo Ronaldo Gonçalves Pereira, Advogado: Dr. Júlia Lemos Pamplona, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento. **Processo: AIRR - 1044/2007-511-04-40.9 da 4a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): Confederação da Agricultura e Pecuária do Brasil - CNA, Advogado: Dr. Daniel Radici Jung, Agravado(s): Amarildo Malgarin, Decisão: por unanimidade, dar provimento ao Agravo de Instrumento para, destrancado o recurso, determinar seja submetido a julgamento na primeira sessão ordinária subsequente à publicação da certidão de julgamento do presente agravo, reatuando-o como recurso de revista, observando-se daí em diante o procedimento relativo a este. **Processo: AIRR - 1049/2007-112-03-40.0 da 3a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): Estado de Minas Gerais, Procurador: Dr. Leonardo Canabrava Turra, Agravado(s): Lúcia Maria Pires Figueiredo e Outras, Advogado: Dr. Rodrigo Menezes Carvalho, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 1052/2007-014-06-40.2 da 6a. Região**, Relator: Min. Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Agravante(s): Emir Teófilo Calife Júnior, Advogado: Dr. Josany Xavier de Menezes, Agravado(s): Caixa Econômica Federal - CEF, Advogado: Dr. Adriano Farias Fernandes, Advogada: Dra. Ana Cecília Costa Ponciano, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento. **Processo: AIRR - 1065/2007-661-04-40.9 da 4a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): Confederação da Agricultura e Pecuária do Brasil - CNA, Advogada: Dra. Luciana Farias, Agravado(s): Wilson Antônio Busato, Decisão: por unanimidade, dar provimento ao Agravo de Instrumento para, destrancado o recurso, determinar seja submetido a julgamento na primeira sessão ordinária subsequente à publicação da certidão de julgamento do presente agravo, reatuando-o como recurso de revista, observando-se daí em diante o procedimento relativo a este. **Processo: AIRR - 1066/2007-143-03-40.6 da 3a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): Cristina Rodrigues Clemente, Advogado: Dr. José Octávio Menezes de Almeida, Agravado(s): Brasilcenter Comunicações Ltda. e Outra, Advogada: Dra. Márcia Aparecida Sodrê Rogel, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 1144/2007-039-03-40.5 da 3a. Região**, corre junto com AIRR - 1144/2007-039-03-41.8, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): Fabiana Silva Ribeiro Faria, Advogada: Dra. Sirlene Mary da Cruz Vilaça, Agravado(s): Fundação Educacional Monsenhor



Messias, Advogado: Dr. Cristiano de Pinho Rabelo Cunha, Decisão: por unanimidade, dar provimento ao Agravo de Instrumento para, destrancado o recurso, determinar seja submetido a julgamento na primeira sessão ordinária subsequente à publicação da certidão de julgamento do presente agravo, reatuando-o como recurso de revista, observando-se daí em diante o procedimento relativo a este. **Processo: AIRR - 1144/2007-039-03-41.8 da 3a. Região**, corre junto com AIRR - 1144/2007-039-03-40.5, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): Fundação Educacional Monsenhor Messias, Advogado: Dr. Cristiano de Pinho Rabelo Cunha, Agravado(s): Fabiana Silva Ribeiro Faria, Advogada: Dra. Sirlene Mary da Cruz Vilaça, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 1161/2007-072-03-40.7 da 3a. Região**, Relator: Min. Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Agravante(s): Companhia Ferroligas Minas Gerais - Minasligas, Advogado: Dr. Josmar Soares, Advogado: Dr. André Leonardo de Araújo Couto, Agravado(s): Walter Cardoso da Silva, Advogado: Dr. Waldir Bolivar Cançado Pacheco, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento. **Processo: AIRR - 1200/2007-021-06-40.7 da 6a. Região**, Relator: Min. Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Agravante(s): Maria Gorete Araújo e Outra, Advogada: Dra. Patrícia Maria Carvalho Valença, Agravado(s): Companhia Brasileira de Trens Urbanos - CBTU, Advogado: Dr. Fábio Porto Esteves, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento. **Processo: AIRR - 1333/2007-047-03-40.2 da 3a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): Célio Delmiro Gomes, Advogado: Dr. Jaqueline Cardoso Martins Salgado, Agravado(s): Garra Locação de Máquinas e Agropecuária Ltda. e Outros, Advogado: Dr. Eduardo Henrique de Lima, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 1473/2007-702-04-40.1 da 4a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): Confederação da Agricultura e Pecuária do Brasil - CNA, Advogada: Dra. Luciana Farias, Agravado(s): Vilson Drescher, Decisão: por unanimidade, dar provimento ao Agravo de Instrumento para, destrancado o recurso, determinar seja submetido a julgamento na primeira sessão ordinária subsequente à publicação da certidão de julgamento do presente agravo, reatuando-o como recurso de revista, observando-se daí em diante o procedimento relativo a este. **Processo: AIRR - 93/2008-005-13-40.3 da 13a. Região**, Relator: Min. Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Agravante(s): Caixa Econômica Federal - CEF, Advogado: Dr. Francisco Xavier de Andrade Filho, Advogada: Dra. Ana Cecília Costa Ponciano, Agravado(s): Márcia Lopes Pires de Freitas, Advogado: Dr. Pacelli da Rocha Martins, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento. **Processo: AIRR - 114/2008-008-04-40.9 da 4a. Região**, Relator: Min. Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Agravante(s): Confederação da Agricultura e Pecuária do Brasil - CNA, Advogada: Dra. Luciana Farias, Agravado(s): Maria Eliane Ordinas Herzog, Decisão: por unanimidade, dar provimento ao Agravo de Instrumento para, destrancado o recurso, determinar seja submetido a julgamento na primeira sessão ordinária subsequente à publicação da certidão de julgamento do presente agravo, reatuando-o como recurso de revista, observando-se daí em diante o procedimento relativo a este. **Processo: RR - 403/1995-006-04-00.5 da 4a. Região**, Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Recorrente(s): Fundação de Atendimento Sócio-Educativo do Rio Grande do Sul - Fase, Procurador: Dr. Leandro Daudt Baron, Recorrido(s): Tânia Regina dos Santos Gastão e Outros, Advogado: Dr. Afonso Bandeira Martha, Decisão: retirar de pauta o presente processo a pedido da Exma. Ministra Relatora. **Processo: RR - 2970/1995-011-02-00.2 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Recorrente(s): Instituto Nacional do Seguro Social - INSS, Procurador: Dr. Jeferson Carlos Carús Guedes, Recorrido(s): Válvulas, Conexões e Tubos Ltda., Advogado: Dr. Cleber Gomes de Castro, Recorrido(s): Antônio Marcos de Brito Silva, Advogado: Dr. Jayme Adolpho Pila, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista quanto a



preliminar de nulidade por negativa de prestação jurisdicional e no que se refere ao tema: "homologação de acordo após trânsito em julgado da sentença". **Processo: RR - 330/1996-001-04-00.0 da 4a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Recorrente(s): Instituto Nacional do Seguro Social - INSS, Procurador: Dr. Jeferson Carlos Carús Guedes, Recorrido(s): Ademir Caetano da Silva e Outros, Advogada: Dra. Elisabete Maria Stadulne Aquino, Recorrido(s): Cimob - Companhia Imobiliária, Advogado: Dr. Roberto Porto Farinon, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista. **Processo: RR - 28/1997-004-01-00.9 da 1a. Região**, corre junto com AIRR - 28/1997-004-01-40.3, Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Recorrente(s): Jandira Martins Maia, Advogada: Dra. Eugênia Jizetti Alves Bezerra Sepúlveda, Recorrido(s): Banco Banerj S.A., Advogada: Dra. Joana Lúcia Silva Mascarenhas, Recorrido(s): Banco do Estado do Rio de Janeiro S.A. (Em Liquidação Extrajudicial), Advogado: Dr. Victor Russomano Júnior, Decisão: por unanimidade, conhecer do Recurso de Revista por divergência jurisprudencial e, no mérito, dar-lhe parcial provimento para, reformando o acórdão regional, condenar os Reclamados ao pagamento das diferenças salariais, decorrentes do Acordo Coletivo de Trabalho de 1991/1992, no período de janeiro a agosto de 1992, conforme se apurar em liquidação de sentença. **Processo: RR - 1323/1997-017-04-00.2 da 4a. Região**, Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Recorrente(s): Companhia Estadual de Silos e Armazéns - Cesa, Advogado: Dr. Everton Luís Mazzochi, Recorrido(s): Carlos Horácio Billo, Advogada: Dra. Flávia Viegas Damé, Decisão: por unanimidade, conhecer do Recurso de Revista quanto ao tema "HORAS EXTRAS - TURNOS ININTERRUPTOS DE REVEZAMENTO - PREVISÃO DE ELASTECIMENTO DA JORNADA - VALIDADE", por violação ao art. 7º, XXVI, da Constituição da República e, no mérito, dar-lhe provimento para condenar a Reclamada ao pagamento de horas extras a partir da 8ª diária e 44ª semanal, adotado o divisor 220; dele conhecer quanto ao tema "ADICIONAL DE INSALUBRIDADE" e, no mérito, dar-lhe provimento para julgar improcedente o pedido de pagamento do adicional de insalubridade, invertendo o ônus da sucumbência; não conhecer do apelo quanto aos demais temas. **Processo: RR - 521/1998-046-24-00.6 da 24a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Recorrente(s): Instituto Nacional do Seguro Social - INSS, Procuradora: Dra. Adriana de Oliveira Rocha, Recorrido(s): Espólio de Rene Jorge, Advogado: Dr. Marcelo Rosa Ribeiro, Recorrido(s): Gilberto dos Santos, Advogada: Dra. Neiva Aparecida dos Reis, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista. **Processo: RR - 1709/1998-018-02-01.5 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Recorrente(s): Instituto Nacional do Seguro Social - INSS, Procurador: Dr. Jeferson Carlos Carús Guedes, Recorrido(s): Empresa Folha da Manhã S.A., Advogado: Dr. Marcelo Costa Mascaro Nascimento, Recorrido(s): Antônio Peres de Melo, Recorrido(s): Costa e Faval Ltda., Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista. **Processo: RR - 48/1999-301-04-00.0 da 4a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Recorrente(s): Ariat Brasil Ltda. e Outra, Advogada: Dra. Lucila Maria Serra, Recorrido(s): Ênio Macário Lopes, Advogado: Dr. Flávio Luiz Luly Cavedini, Recorrido(s): Instituto Nacional do Seguro Social - INSS, Procurador: Dr. Luís Gustavo Wasilewski, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista por ofensa a dispositivo da Constituição Federal, e, no mérito, dar-lhe provimento para, declarando a incompetência da Justiça do Trabalho, excluir da condenação a determinação de recolhimento das contribuições previdenciárias relativas ao período contratual reconhecido no acordo homologado em juízo. **Processo: RR - 2324/1999-017-01-00.2 da 1a. Região**, Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Recorrente(s): Hélio Zambolim Ruffato, Advogada: Dra. Eugênia Jizetti Alves Bezerra Sepúlveda, Recorrido(s): Banco Banerj S.A. e Outro, Advogado: Dr. Rodrigo Estrella Roldan dos Santos, Decisão: por unanimidade, não conhecer integralmente do Recurso de Revista. **Processo: RR - 422/2000-042-15-00.3 da 15a. Região**, Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Recor-



rente(s): Ferrobán - Ferrovias Bandeirantes S.A., Advogado: Dr. Paulo Fabiano de Oliveira, Recorrido(s): Renato Ribeiro dos Santos e Outro, Advogado: Dr. Lúcio Luiz Cazarotti, Recorrido(s): União, Procurador: Dr. Moacir Antônio Machado da Silva, Decisão: retirar de pauta o presente processo em razão de acordo. **Processo: RR - 476/2000-038-02-00.0 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Recorrente(s): Banco do Brasil S.A., Advogada: Dra. Eneida de Vargas e Bernardes, Recorrente(s): Denise Bueno Machado Pedrosa, Advogada: Dra. Ana Maria Cardoso de Almeida, Recorrido(s): Caixa de Previdência dos Funcionários do Banco do Brasil - Previ, Advogado: Dr. Sérgio Gerab, Decisão: por unanimidade: I - conhecer do Recurso de Revista da Reclamante no tópico "Aposentadoria - Contrato Único - Multa de 40% FGTS", por violação ao artigo 10, I, do ADCT, e, no mérito, dar-lhe provimento para declarar que a aposentadoria espontânea não é causa extintiva do contrato de trabalho e acrescer à condenação o pagamento da multa de 40% (quarenta por cento) sobre o FGTS, referente ao período anterior à jubilação; II - conhecer do Recurso de Revista no tópico "intervalo intrajornada", por contrariedade à Orientação Jurisprudencial nº 307 da SBDI-1, e, no mérito, dar-lhe provimento para, reformando o acórdão, restabelecer a sentença no tópico em que deferira como extras as horas relativas à inobservância do intervalo intrajornada; III - dele não conhecer quanto aos tópicos remanescentes; IV - conhecer do Recurso de Revista do Banco do Brasil no tema "integração das horas extras na complementação de aposentadoria", por contrariedade à Orientação Jurisprudencial nº 18, item I, da SBDI-1 desta Corte, e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação o cômputo das horas extras nas diferenças de complementação de aposentadoria; e V - não conhecer do Recurso de Revista quanto ao tema remanescente. **Processo: RR - 980/2000-669-09-00.0 da 9a. Região**, Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Recorrente(s): Usina Central do Paraná S.A. Agricultura, Indústria e Comércio, Advogado: Dr. Tobias de Macedo, Recorrido(s): José Marques, Advogado: Dr. Renato Tomé Jesus, Decisão: por unanimidade, não conhecer integralmente do Recurso de Revista. **Processo: RR - 2000/2000-023-02-00.5 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Recorrente(s): Telecomunicações de São Paulo S.A. - Telesp, Advogado: Dr. Adelmo da Silva Emerenciano, Recorrido(s): José Moreira Rosa, Advogado: Dr. Eduardo Diogo Tavares, Decisão: por unanimidade, não conhecer integralmente do Recurso de Revista. **Processo: RR - 140/2001-402-04-00.0 da 4a. Região**, Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Recorrente(s): Protesul Vigilância Caxiense Ltda., Advogada: Dra. Patrícia Salete Zuco, Recorrido(s): Valdomiro Boaria Ribeiro, Advogado: Dr. Marcos Antônio Giequelin, Recorrido(s): Moinho do Nordeste S.A., Advogado: Dr. Itacir José Grezzana, Decisão: por unanimidade, I - conhecer do Recurso de Revista quanto ao tema "REGIME DE TRABALHO DE 12 X 36 - HORAS EXCEDENTES À 8ª DIÁRIA - HORAS EXTRAS - NÃO OCORRÊNCIA", por violação ao artigo 7º, inciso XXVI, da Constituição da República, e, no mérito, dar-lhe provimento para afastar a condenação ao pagamento de horas extras deferido na sentença, às fls. 378; II - não conhecer do Recurso de Revista quanto aos demais temas. **Processo: RR - 373/2001-253-02-40.5 da 2a. Região**, Relator: Min. Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Recorrente(s): Jacob Bastos Machado, Advogado: Dr. Silas de Souza, Recorrido(s): Copebrás Ltda., Advogado: Dr. Walter Antônio Barnez de Moura, Recorrido(s): Crimontec - Construção Civil e Manutenção Ltda., Decisão: por unanimidade, conhecer do Recurso de Revista por violação do artigo 790-B da CLT e, no mérito, dar-lhe provimento parcial para conceder ao Reclamante os benefícios da justiça gratuita e, conseqüentemente, isentar-lhe do pagamento de honorários periciais. **Processo: RR - 593/2001-103-15-00.9 da 15a. Região**, Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Recorrente(s): Parmalat Brasil S.A. - Indústria de Alimentos, Advogado: Dr. Maurício Granadeiro Guimarães, Recorrido(s): Antônio Ferlette Cordeiro Sobrinho, Advogada: Dra. Tânia Cristina Barioni de Oliveira, Recorrido(s): R P Reunidas Piovan



Assistência Técnica, Comércio e Assessoria Administrativa Ltda., Advogado: Dr. Danilo Barbosa Quadros, Decisão: por unanimidade, não conhecer do Recurso de Revista. **Processo: RR - 614/2001-027-03-00.3 da 3a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Recorrente(s): Fiat Automóveis S.A., Advogado: Dr. José Maria de Souza Andrade, Recorrido(s): Paulino Ferreira Neto, Advogado: Dr. Marconi Machado Andrade, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista interposto pela reclamada nos seguintes temas: "diferenças de horas extras em face da observância à hora noturna reduzida"; "minutos residuais"; "redução do intervalo intrajornada mediante norma coletiva"; "adicional de periculosidade e reflexos; e índice de correção do FGTS". **Processo: RR - 848/2001-018-05-85.1 da 5a. Região**, Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Recorrente(s): Editora Abril S.A., Advogada: Dra. Mila Umbelino Lôbo, Recorrido(s): Cristiano de Almeida Sales, Advogado: Dr. José Roberto Silva Andrade, Decisão: por unanimidade, não conhecer do Recurso de Revista. Determinar a renumeração dos autos a partir das fls. 493. **Processo: RR - 1009/2001-003-23-40.5 da 23a. Região**, Relator: Min. Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Recorrente(s): Rosch Administração de Serviços e Informática Ltda., Advogado: Dr. Maurício Benedito Petraglia Júnior, Recorrido(s): Maria Roseli Menezes, Advogada: Dra. Daniéle Cristina de Oliveira, Decisão: por unanimidade, conhecer do Recurso de Revista por violação dos arts. 460 e 515 do CPC, e, no mérito, dar-lhe provimento para, reformado o acórdão regional, determinar o retorno dos autos ao TRT de origem a fim de que, afastada a intempestividade do Recurso Ordinário interposto pela Reclamada, seja ele apreciado como se entender de direito. **Processo: RR - 1729/2001-302-02-00.9 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Recorrente(s): Paulo Rogério Boari de Andrade, Advogado: Dr. Francisco José F. S. Rocha da Silva, Recorrido(s): Sobloco Agropecuária Ltda., Advogado: Dr. Hélio Bobrow, Decisão: por unanimidade, conhecer do Recurso de Revista por violação ao art. 840, §1º, da CLT e, no mérito, dar-lhe provimento para afastar a nulidade da sentença por julgamento extra petita, decretada pelo TRT da 2ª Região, e, tendo sido esse o único fundamento do Recurso Ordinário da Reclamada, restabelecer a sentença. Observação: Presente à Sessão o Dr. Francisco José F. S. Rocha da Silva, patrono do Recorrente(s). **Processo: RR - 741757/2001.2 da 4a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Recorrente(s): Sindicato dos Professores Municipais de Gravataí, Advogado: Dr. José da Silva Caldas, Recorrido(s): Município de Gravataí, Advogada: Dra. Valesca Gobbato Lahm, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista quanto à preliminar de nulidade por negativa de prestação jurisdicional e no tocante às questões alusivas à prescrição e à configuração de julgamento "extra" e "ultra petita". **Processo: RR - 758982/2001.0 da 5a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Recorrente(s): Santa Casa de Misericórdia da Bahia, Advogado: Dr. Luciano Andrade Pinheiro, Recorrido(s): Marinalva Marques da Rocha, Advogado: Dr. Mário César B. do Rosário, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista no tocante aos seguintes temas: "arguição de nulidade por negativa de prestação jurisdicional"; "efeitos da aposentadoria espontânea"; e "prescrição do FGTS"; e conhecer do recurso de revista quanto à "multa por procrastinação do feito", por violação do art. 538, parágrafo único, do CPC, a fim de, no mérito, dar-lhe provimento, para excluir a multa de 20% sobre o valor da causa, imposta à reclamada em sede de embargos de declaração. **Processo: RR - 779789/2001.6 da 4a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Recorrente(s): Companhia Riograndense de Saneamento - Corsan, Advogado: Dr. Jorge Sant'Anna Bopp, Recorrido(s): Rogério de Albuquerque Tricate, Advogado: Dr. Celso Hagemann, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista quanto à prescrição do direito de ação por contrariedade à Súmula 294 do TST e, no mérito, dar-lhe provimento para, reformando o acórdão regional, declarar a prescrição total da ação e restabelecer a sentença de origem de fls. 96/97, por seus próprios e jurídicos fundamentos. **Processo: RR - 780893/2001.4 da 15a. Região**,



Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Recorrente(s): Prysmian Energia Cabos e Sistemas do Brasil S.A., Advogado: Dr. Antônio Vieira Filho, Recorrido(s): Adir Amaro da Silva, Advogado: Dr. Imar Eduardo Rodrigues, Advogada: Dra. Érika Mendes de Oliveira, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista quanto à nulidade por inversão indevida do rito processual, à nulidade do acórdão por negativa de prestação jurisdicional, às horas extras/turno de revezamento e intervalo intrajornada e considerar prejudicado o exame quanto aos honorários advocatícios. **Processo: RR - 803822/2001.8 da 4a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Recorrente(s): Luís Clair Bitelo, Advogada: Dra. Sheila Mara Rodrigues Belló, Recorrido(s): Viação Canoense S.A., Advogada: Dra. Ivonne Munhós de Camargo, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista quanto às questões alusivas à configuração de julgamento "ultra petita", ao momento de argüir a prescrição e à prescrição. **Processo: RR - 58/2002-058-03-00.4 da 3a. Região**, Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Recorrente(s): Schahin Engenharia Ltda., Advogado: Dr. João Bráulio Faria de Vilhena, Recorrido(s): David Magalhães, Advogado: Dr. José Cabral, Decisão: por unanimidade, não conhecer do Recurso de Revista. Observação: Presente à Sessão o Dr. Victor Rusomano Júnior, patrono do Recorrente. **Processo: RR - 269/2002-025-04-00.0 da 4a. Região**, Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Recorrente(s): Maria Parasquive Abreu, Advogada: Dra. Regina Maria Silveira de Oliveira, Recorrido(s): Derci Eva Bosqueiro Ltda. e Outro, Advogado: Dr. Marcos Roberto Santos da Cunha, Decisão: por unanimidade, conhecer do Recurso de Revista por divergência jurisprudencial e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: RR - 358/2002-093-09-40.2 da 9a. Região**, corre junto com AIRR - 358/2002-093-09-41.5, Relator: Min. Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Recorrente(s): Banco do Brasil S.A., Advogado: Dr. Luciano Henrique Pereira Menezes, Recorrido(s): Antônio Ferri, Advogado: Dr. Nivaldo Migliozi, Recorrido(s): Caixa de Previdência dos Funcionários do Banco do Brasil - Previ, Advogado: Dr. Nilson Roberto Martines, Decisão: por unanimidade, conhecer do Recurso Revista por contrariedade à Orientação Jurisprudencial 18, I, da SBDI-1 do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento parcial para excluir da condenação a determinação de integração das horas extras deferidas na base do cálculo da complementação de aposentadoria do Reclamante. **Processo: RR - 414/2002-231-04-00.1 da 4a. Região**, corre junto com AIRR - 414/2002-231-04-40.6, Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Recorrente(s): Elton Luís Schonardie, Advogado: Dr. Bruno Júlio Kahle Filho, Recorrido(s): Pirelli Pneus Ltda., Advogado: Dr. Sérgio Roberto da Fontoura Juchem, Decisão: por unanimidade, não conhecer do Recurso de Revista. **Processo: RR - 525/2002-005-15-00.5 da 15a. Região**, Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Recorrente(s): Fundação Antônio e Helena Zerrenner - Instituição Nacional de Beneficência, Advogado: Dr. Roberto Abramides Gonçalves Silva, Recorrente(s): IAPP - Instituto Ambev de Previdência Privada, Advogada: Dra. Ana Maria Ribeiro Rocha, Recorrido(s): Adolpho Jesuino Arantes, Advogado: Dr. Achilles Benedicto Sormani, Recorrido(s): Companhia de Bebidas das Américas - Ambev, Advogado: Dr. Roberto Abramides Gonçalves Silva, Decisão: por unanimidade, não conhecer integralmente dos Recursos de Revista. **Processo: RR - 671/2002-100-15-00.7 da 15a. Região**, Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Recorrente(s): Ministério Público do Trabalho da 15ª Região, Procuradora: Dra. Maria Stela Guimarães De Martin, Recorrido(s): Aparecido Pereira Santana, Advogado: Dr. Celso Cordober de Souza, Recorrido(s): Instituto Nacional do Seguro Social - INSS, Advogado: Dr. Márcio Cezar Siqueira Hernandes, Recorrido(s): Indústria e Comércio de Produtos de Mandioca José e Maria Ltda., Decisão: por unanimidade, conhecer do Recurso de Revista e, no mérito, dar-lhe provimento para, reconhecendo a irregularidade da contratação de advogado particular para representar o INSS em Juízo, não conhecer do Recurso Ordinário. **Processo: RR - 713/2002-022-02-40.4 da 2a. Região**, Relator: Min. Ministro



Márcio Eurico Vitral Amaro, Recorrente(s): Eletropaulo Metropolitana Eletricidade de São Paulo S.A., Advogada: Dra. Flávia Victor Carneiro Granado, Recorrido(s): Cleiri de Lima Jóia Vieira, Advogado: Dr. Almir da Silva Góes, Decisão: por unanimidade, conhecer do Recurso de Revista, por divergência com a Orientação Jurisprudencial 255 da SBDI-1 do TST e, no mérito, dar-lhe provimento para anulando os acórdãos do Recurso Ordinário (fls. 192/196) e dos Embargos Declaratórios (fls. 212/214), determinar o retorno dos autos ao Tribunal de Origem para que prossiga no exame do Recurso Ordinário da Reclamada como entender de direito. **Processo: RR - 760/2002-461-04-00.8 da 4a. Região**, corre junto com AIRR - 760/2002-461-04-40.2, Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Recorrente(s): Banco Santander Meridional S.A., Advogado: Dr. Frederico Azambuja Lacerda, Recorrido(s): Osmar Afonso Longhi, Advogado: Dr. Paulo Roberto Canabarro de Carvalho, Decisão: por unanimidade, não conhecer do Recurso de Revista. **Processo: RR - 780/2002-091-15-00.8 da 15a. Região**, Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Recorrente(s): IAPP - Instituto Ambev de Previdência Privada, Advogada: Dra. Ana Maria Ribeiro Rocha, Recorrido(s): Companhia de Bebidas das Américas - Ambev, Advogado: Dr. Roberto Abramides Gonçalves Silva, Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Recorrido(s): Luiz Francisco Develis, Advogado: Dr. Serafim Antônio Gomes da Silva, Decisão: por unanimidade, não conhecer do Recurso de Revista. **Processo: RR - 953/2002-701-04-00.0 da 4a. Região**, Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Recorrente(s): Serviço Social do Comércio - Sesc, Advogado: Dr. Fábio Maciel Ferreira, Recorrido(s): Maria Valderez da Silveira Fernandes, Advogado: Dr. Luiz Fernando Machado Fioravante, Decisão: por unanimidade, I - conhecer do Recurso de Revista, no tema "ADICIONAL DE INSALUBRIDADE - BASE DE CÁLCULO - SALÁRIO MÍNIMO - PERÍODO ANTERIOR À PUBLICAÇÃO DA SÚMULA VINCULANTE Nº 4 DO STF", por divergência jurisprudencial, e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar que o adicional de insalubridade tenha como base de cálculo o salário mínimo; II - dele não conhecer quanto aos demais temas. **Processo: RR - 982/2002-071-15-00.5 da 15a. Região**, Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Recorrente(s): Mahle Metal Leve S.A., Advogada: Dra. Renata de Souza Firmino, Recorrido(s): Valdir Bernardo Demarchi Rossini, Advogado: Dr. Fandes Fagundes, Decisão: por unanimidade, conhecer do Recurso de Revista no tema "reintegração", por divergência jurisprudencial, e, no mérito, negar-lhe provimento; não conhecer do recurso quanto aos demais temas. **Processo: RR - 1230/2002-029-15-00.6 da 15a. Região**, Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Recorrente(s): Usina Santa Adélia S.A., Advogado: Dr. Leonídio Mialichi Carósio, Recorrido(s): Osniir Xavier, Advogada: Dra. Elias de Souza Bahia, Decisão: por unanimidade, conhecer do Recurso de Revista no tema "Adicional de insalubridade - Base de cálculo - Período anterior à publicação da Súmula Vinculante nº 4 do STF, por divergência jurisprudencial, e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar que a base de cálculo do adicional de insalubridade seja o salário mínimo; dele não conhecer quanto aos demais temas. **Processo: RR - 1564/2002-900-04-00.1 da 4a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Recorrente(s): Zenaide Luci Ramos, Advogado: Dr. Antônio Cândido Osório Neto, Advogado: Dr. Antônio Escosteguy Castro, Recorrente(s): Companhia Riograndense de Saneamento - Corsan, Advogado: Dr. Jorge Sant'Anna Bopp, Recorrido(s): Os Mesmos, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista da reclamante quanto à nulidade do acórdão regional por negativa de prestação jurisdicional e conhecer do recurso de revista da reclamante em relação à aposentadoria espontânea/efeitos por divergência jurisprudencial e, no mérito, dar-lhe provimento para, reformando o acórdão regional, restabelecer a sentença proferida pela Vara de Trabalho, em relação à condenação da reclamada quanto à multa de 40% sobre os depósitos do FGTS a partir de 29/06/94 e ao pagamento do aviso prévio e o cômputo do tempo de serviço, por seus próprios e jurí-



dicos fundamentos. Por unanimidade, não conhecer do recurso de revista patronal. Observação: Presente à Sessão o Dr. Antônio Cândido Osório Neto, patrono do Recorrente(s). **Processo: RR - 1577/2002-024-15-00.7 da 15a. Região**, Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Recorrente(s): Joaquim Moreira da Cruz, Advogado: Dr. José Salem Neto, Recorrido(s): Cosan S.A. - Indústria e Comércio, Advogado: Dr. João Alfredo Morelli, Decisão: por unanimidade, I - conhecer do Recurso de Revista quanto ao tema "INTERVALO INTRAJORNADA PARCIALMENTE CONCEDIDO - ORIENTAÇÃO JURISPRUDENCIAL Nº 307 DA SBDI-1 DO TST", por contrariedade à Orientação Jurisprudencial nº 307 da SBDI-1 do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar a remuneração integral do período destinado ao intervalo intrajornada; II - conhecer do Recurso de Revista quanto ao tema "CONTRIBUIÇÃO CONFEDERATIVA E ASSISTENCIAL - PRECEDENTE NORMATIVO Nº 119 DO TST", por contrariedade ao Precedente Normativo nº 119 da SDC, e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar a restituição ao Reclamante dos valores descontados a título de contribuição confederativa; III - não conhecer do Recurso de Revista quanto aos demais temas. **Processo: RR - 1643/2002-058-02-00.7 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Recorrente(s): Telecomunicações de São Paulo S.A. - Telesp, Advogado: Dr. Marcelo Luiz Ávila de Bessa, Recorrido(s): Mara de Oliveira Rodrigues Vieira, Advogada: Dra. Cynthialice Hóss Rocha, Decisão: por unanimidade, não conhecer do Recurso de Revista. **Processo: RR - 2099/2002-911-11-00.1 da 11a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Recorrente(s): Instituto Nacional do Seguro Social - INSS, Procuradora: Dra. Terezinha Rodrigues dos Santos, Recorrido(s): Jeronice de Oliveira Saraiva, Recorrido(s): Município de Manaus, Procuradora: Dra. Andréa Vianez Castro Cavalcanti, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista. **Processo: RR - 2457/2002-029-02-00.0 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Recorrente(s): Icomon Comercial e Construtora Ltda., Advogado: Dr. Leonardo Collesi Lyra Jubilit, Recorrido(s): Antônio Carlos de Souza Nonato, Advogado: Dr. Luciano Ribeiro Notolini, Recorrido(s): Telecomunicações de São Paulo S.A. - Telesp, Advogada: Dra. Jussara Iracema de Sá e Sacchi, Decisão: por unanimidade, não conhecer do Recurso de Revista. **Processo: RR - 2527/2002-431-02-00.9 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Recorrente(s): Telecomunicações de São Paulo S.A. - Telesp, Advogada: Dra. Jussara Iracema de Sá e Sacchi, Recorrido(s): Ezequiel Profeta Martins, Advogado: Dr. Rubens Garcia Filho, Decisão: por unanimidade, não conhecer do Recurso de Revista. **Processo: RR - 10604/2002-902-02-00.0 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Recorrente(s): Dixie Toga S.A., Advogado: Dr. Paulo Sérgio João, Recorrido(s): Otaciano Bonfim, Advogada: Dra. Maria Aparecida Ferracin, Decisão: por unanimidade: I - conhecer do Recurso de Revista no tópico "ESTABILIDADE PROVISÓRIA - DOENÇA PROFISSIONAL", por violação ao artigo 118 da Lei nº 8.213/91, e dar-lhe provimento parcial, para excluir da condenação a reintegração, limitando-a ao pagamento de 12 (doze) salários, cujo termo inicial é a data da despedida do Reclamante; e II - não conhecer do apelo no tema remanescente. **Processo: RR - 13764/2002-900-04-00.7 da 4a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Recorrente(s): Mário Gonçalves da Cruz, Advogado: Dr. Celso Hagemann, Recorrente(s): Companhia Riograndense de Saneamento - Corsan, Advogado: Dr. Edson de Moura Braga Filho, Recorrido(s): Os Mesmos, Decisão: por unanimidade, deixar de analisar a preliminar de nulidade do acórdão regional por negativa de prestação jurisdicional, nos termos do artigo 249, § 2º, do CPC, e, conhecer do recurso de revista do reclamante em relação à aposentadoria espontânea/efeitos por divergência jurisprudencial e, no mérito, dar-lhe provimento para, reformando o acórdão regional, acrescer à condenação a multa de 40% sobre os depósitos do FGTS alusivos ao período anterior à jubilação e a indenização pelo período anterior à opção do FGTS, conforme postulado na inicial, no



pedido sucessivo, à fl. 12. Em conseqüência, determino o desconto de valores a título de contribuição previdenciária e fiscal, nos termos da Súmula 368, itens II e III, do TST. Rearbitro o valor da condenação em R\$ 20.000,00 e custas de R\$ 400,00. Por unanimidade, considerar prejudicado o exame do recurso de revista patronal. **Processo: RR - 23513/2002-001-11-00.5 da 11a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Recorrente(s): Instituto Nacional do Seguro Social - INSS, Procuradora: Dra. Terezinha Rodrigues dos Santos, Recorrido(s): Francisco Noriega da Silva, Advogado: Dr. Luís André de Souza e Silva, Recorrido(s): Construtora Rayol Ltda., Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista. **Processo: RR - 56471/2002-900-02-00.5 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Recorrente(s): Antônio Marcos Vieira de Moraes e Outros, Advogada: Dra. Doroti Werner Bello Noya, Recorrido(s): Ferroban - Ferrovias Bandeirantes S.A., Advogado: Dr. Nilton da Silva Correia, Decisão: por unanimidade, não conhecer do Recurso de Revista. **Processo: RR - 6/2003-126-15-40.1 da 15a. Região**, Relator: Min. Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Recorrente(s): União (PGF), Procurador: Dr. Camila Mattos Véspoli, Recorrido(s): Município de Paulínea, Procurador: Dr. Reimy Helena Rosim Sundfeld de Tella Ferreira, Recorrido(s): Aparecido de Oliveira Souza e Outros, Recorrido(s): Empresa Municipal de Desenvolvimento de Paulínea S.A - Emdep (Em Liquidação Extrajudicial), Advogado: Dr. Dauro de Oliveira Machado, Decisão: por unanimidade, conhecer do Recurso de Revista, por violação ao art. 71, § 4º, da CLT e, no mérito, dar-lhe provimento para, reformando o acórdão regional, reconhecer a natureza salarial da parcela prevista no artigo 71, § 4º, da CLT e determinar a incidência de contribuição previdenciária sobre o valor previsto no acordo homologado a título de intervalo intrajornada. **Processo: RR - 7/2003-851-04-00.9 da 4a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Recorrente(s): Instituto Nacional do Seguro Social - INSS, Procurador: Dr. Jeferson Carlos Carús Guedes, Recorrido(s): Clairton Cavalheiro Santiago, Advogado: Dr. Décio Neuhaus, Recorrido(s): Grêmio Foot Ball Santanense, Advogado: Dr. Luiz Paulo Garagorri Dutra, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista. **Processo: RR - 25/2003-016-04-00.8 da 4a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Recorrente(s): Rio Grande Emergências Médicas S/C Ltda., Advogada: Dra. Eliana Fialho Herzog, Recorrido(s): Instituto Nacional do Seguro Social - INSS, Procurador: Dr. Jeferson Carlos Carús Guedes, Recorrido(s): Cléa Rosani de Oliveira, Advogado: Dr. Carla Regina Barcellos Mallmann Bilhalva, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista por ofensa a dispositivo da Constituição, e, no mérito, dar-lhe provimento para, declarando a incompetência da Justiça do Trabalho, excluir da condenação a determinação de recolhimento das contribuições previdenciárias relativas ao período contratual reconhecido na sentença. **Processo: RR - 420/2003-026-23-02.0 da 23a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Recorrente(s): Instituto Nacional do Seguro Social - INSS, Procurador: Dr. Jeferson Carlos Carús Guedes, Recorrido(s): Ivo Aparecido Ribeiro Dutra, Advogado: Dr. Renato Rocha Martins, Recorrido(s): Torc - Transporte, Organizações de Cargas e Logísticas Ltda., Advogado: Dr. Rodrigo de Oliveira Cardoso, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista. **Processo: RR - 568/2003-077-03-00.0 da 3a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Recorrente(s): Instituto Nacional do Seguro Social - INSS, Procuradora: Dra. Maria Lúcia Cassiano Araújo, Recorrido(s): Robson Oliveira Martins, Advogada: Dra. Elizabeth Maria Felício França, Recorrido(s): Comercial de Bebidas Rio Preto Ltda., Advogada: Dra. Aymée Guerra e Souza, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista. **Processo: RR - 581/2003-911-11-00.8 da 11a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Recorrente(s): Instituto Nacional do Seguro Social - INSS, Procuradora: Dra. Terezinha Rodrigues dos Santos, Recorrido(s): Manoel Pereira da Silva, Advogado: Dr. Expedito Bezerra Mourão, Recorrido(s): Gramcitel Representações Gerais Ltda., Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista quanto aos



temas "Preliminar de nulidade por negativa de prestação jurisdicional" e "Contribuição previdenciária. Acordo homologado após o trânsito em julgado da sentença. Fato gerador". **Processo: RR - 598/2003-025-04-00.2 da 4a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Recorrente(s): MMW Estacionamento de Veículos Ltda., Advogada: Dra. Ana Paula Crippa Smith, Recorrido(s): Instituto Nacional do Seguro Social - INSS, Procurador: Dr. Jeferson Carlos Carús Guedes, Recorrido(s): Maicol Cechinel de Oliveira, Advogada: Dra. Angélica Villa Wallim, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista por ofensa a dispositivo da Constituição, e, no mérito, dar-lhe provimento para, reformando a decisão recorrida, restabelecer a decisão primária que declarou a incompetência da Justiça do Trabalho para determinar o recolhimento das contribuições previdenciárias relativas ao período contratual reconhecido no acordo homologado. **Processo: RR - 622/2003-003-23-01.5 da 23a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Recorrente(s): Instituto Nacional do Seguro Social - INSS, Procurador: Dr. Paulo César Campos, Recorrido(s): Associação Atlética Uirapuru, Advogado: Dr. Elso Fernandes dos Santos, Recorrido(s): Marcindo Pinheiro Rodrigues, Advogado: Dr. Adriano Gonçalves da Silva, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista. **Processo: RR - 627/2003-911-11-00.9 da 11a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Recorrente(s): Instituto Nacional do Seguro Social - INSS, Procuradora: Dra. Terezinha Rodrigues dos Santos, Recorrido(s): Higson Frank Sales da Silva, Recorrido(s): Município de Manaus, Procuradora: Dra. Andréa Vianez Castro Cavalcanti, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista. **Processo: RR - 759/2003-062-03-40.8 da 3a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Recorrente(s): Instituto Nacional do Seguro Social - INSS, Procuradora: Dra. Maria Lúcia Cassiano Araújo, Recorrido(s): Vanderlei de Amorin, Advogado: Dr. Jaqueline Miranda Rodrigues, Recorrido(s): Dalton Ribeiro de Oliveira Filho - ME, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista quanto aos temas "Justiça do trabalho. Execução. Competência. Contribuições previdenciárias incidentes sobre verbas pagas no curso do contrato de trabalho reconhecido judicialmente" e "Decisão homologatória de acordo. Discriminação das verbas. Natureza indenizatória. Contribuição previdenciária indevida". **Processo: RR - 858/2003-077-03-00.4 da 3a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Recorrente(s): Instituto Nacional do Seguro Social - INSS, Procuradora: Dra. Maria Lúcia Cassiano Araújo, Recorrido(s): Anderson Gonçalves Sena, Advogado: Dr. Celso Soares Guedes Filho, Recorrido(s): Welington da Silva Lares, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista. **Processo: RR - 864/2003-911-11-00.0 da 11a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Recorrente(s): Instituto Nacional do Seguro Social - INSS, Procuradora: Dra. Terezinha Rodrigues dos Santos, Recorrido(s): Lindalva Maria Ribeiro Mendes, Recorrido(s): Município de Manaus, Procuradora: Dra. Marsyl Oliveira Marques, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista. **Processo: RR - 880/2003-052-02-00.3 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Recorrente(s): José Roberto Piovezan, Advogado: Dr. Rubens Garcia Filho, Recorrente(s): Telecomunicações de São Paulo S.A. - Telesp, Advogado: Dr. Marcelo Luiz Ávila de Bessa, Advogada: Dra. Jussara Iracema de Sá e Sacchi, Recorrido(s): Os Mesmos, Decisão: por unanimidade, I) não conhecer do Recurso de Revista da Reclamada; II) conhecer do Recurso de Revista do Reclamante no tema "TRABALHO SEMANAL COM DURAÇÃO DE 40 HORAS - DIVISOR 200", por divergência jurisprudencial, e, no mérito, dar-lhe provimento para, reformando o acórdão regional, determinar que seja observado o divisor 200 (duzentos) no cálculo do das horas extras do Reclamante; III) não conhecer do apelo do Reclamante quanto aos demais temas. **Processo: RR - 883/2003-421-02-00.1 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Recorrente(s): Instituto Nacional do Seguro Social - INSS, Procurador: Dr. Jeferson Carlos Carús Guedes, Recorrido(s): Osmar Pinheiro Cardoso, Advogado: Dr. Maurício Gui-



Iherme de Benedictis Delphino, Recorrido(s): Tiletron S.A. - Indústria de Plásticos, Advogado: Dr. Waldirene Silva Leite, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista. **Processo: RR - 901/2003-561-04-00.1 da 4a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Recorrente(s): Instituto Nacional do Seguro Social - INSS, Procurador: Dr. Jeferson Carlos Carús Guedes, Recorrido(s): Cooperativa Triticola de Carazinho Ltda. - Coopera, Advogado: Dr. Tailor José Agostini, Recorrido(s): Miguel De La Rosa, Advogado: Dr. Anderson Luís do Amaral, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista por divergência jurisprudencial e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar o recolhimento da contribuição previdenciária devida também pelo reclamante no percentual de 11%. **Processo: RR - 979/2003-382-04-00.0 da 4a. Região**, Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Recorrente(s): Antônio Meira Sagas Neto, Advogado: Dr. Amilton Paulo Bonaldo, Recorrente(s): Calçados Azaléia S.A., Advogada: Dra. Sabrina Schenkel, Recorrido(s): Os Mesmos, Decisão: por unanimidade, I - conhecer do Recurso de Revista do Reclamante no tema "intervalo intrajornada - redução mediante norma coletiva - impossibilidade - horas extras - devidas", por contrariedade à Orientação Jurisprudencial nº 342 da SBDI-1 desta Corte, e, no mérito, dar-lhe provimento para condenar a Reclamada ao pagamento, como extra, do período correspondente ao intervalo intrajornada, na forma da Orientação Jurisprudencial nº 307 da SBDI-1; II - conhecer do Recurso de Revista da Reclamada quanto aos temas "base de cálculo do adicional de insalubridade", por divergência jurisprudencial, para, no mérito, dar-lhe provimento a fim de definir como base de cálculo do referido adicional o salário mínimo; III - dele conhecer no tema "honorários advocatícios", por contrariedade à Súmula nº 219 do TST, para, no mérito, dar-lhe provimento a fim de excluir da condenação a verba honorária; IV - não conhecer do Recurso de Revista da Reclamada quanto aos demais temas. **Processo: RR - 989/2003-036-23-00.7 da 23a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Recorrente(s): Instituto Nacional do Seguro Social - INSS, Procurador: Dr. Jeferson Carlos Carús Guedes, Recorrido(s): Joel Ferreira Nunes, Advogado: Dr. Wilson Isac Ribeiro, Recorrido(s): Camifra Agro Industrial Ltda., Advogado: Dr. Daniel Batista de Aguiar, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista. **Processo: RR - 992/2003-002-23-00.3 da 23a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Recorrente(s): Instituto Nacional do Seguro Social - INSS, Procurador: Dr. Paulo César Campos, Recorrido(s): Osny Gomes Farias, Advogado: Dr. Tadeu Trevisan Bueno, Recorrido(s): Adão Martins da Cruz, Advogado: Dr. Odevaldo Leotti, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista. **Processo: RR - 1035/2003-911-11-00.4 da 11a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Recorrente(s): Município de Manaus, Procuradora: Dra. Cely Cristina dos Santos Pereira, Recorrido(s): Instituto Nacional do Seguro Social - INSS, Procuradora: Dra. Terezinha Rodrigues dos Santos, Recorrido(s): Bernardo Duarte de Araújo, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista. **Processo: RR - 1075/2003-911-11-00.6 da 11a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Recorrente(s): Instituto Nacional do Seguro Social - INSS, Procuradora: Dra. Terezinha Rodrigues dos Santos, Recorrido(s): Maria Catarina Rodrigues Pessoa, Advogado: Dr. Expedito Bezerra Mourão, Recorrido(s): Município de Manaus, Procuradora: Dra. Andréa Vianez Castro Cavalcanti, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista. **Processo: RR - 1079/2003-141-17-00.8 da 17a. Região**, Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Recorrente(s): Júlio Leonel Pereira, Advogada: Dra. Nivalda Zanotti, Recorrido(s): Município de Colatina, Advogado: Dr. Sebastião Ivo Helmer, Decisão: por unanimidade, não conhecer do Recurso de Revista no tema "HORAS EXTRAS - ESCALA 12 X 36"; e dele conhecer no tema "INTERVALO INTRAJORNADA - ESCALA 12 X 36", por violação ao artigo 71, § 4º, da CLT, e, no mérito, dar-lhe provimento para condenar o Reclamado ao pagamento como extra do período do intervalo intrajornada mínimo, previsto no artigo 71 da CLT, não usufruído pelo Reclamante, observados



Poder Judiciário
Justiça do Trabalho
Tribunal Superior do Trabalho
Coordenadoria da 8ª Turma

os termos da Orientação Jurisprudencial nº 307 da C. SBDI-1. Honorários advocatícios em 15% (quinze por cento) sobre o valor da condenação, arbitrada em R\$ 1.000,00 (mil reais). Custas no importe de R\$ 20,00 (vinte reais). Contribuições previdenciárias e fiscais na forma da Súmula nº 368 do TST, dos artigos 43 da Lei nº 8.212/91 e 46 da Lei nº 8.541/92 e da Consolidação dos Provedimentos da Corregedoria-Geral da Justiça do Trabalho. **Processo: RR - 1086/2003-911-11-00.6 da 11a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Recorrente(s): Instituto Nacional do Seguro Social - INSS, Procuradora: Dra. Terezinha Rodrigues dos Santos, Recorrente(s): Município de Manaus, Procuradora: Dra. Andréa Vianez Castro Cavalcanti, Procuradora: Dra. Andréa Vianez Castro Cavalcanti, Recorrido(s): Alcemir Urubatan Machado da Silva, Advogado: Dr. José Fernando de Oliveira Garcia, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista. **Processo: RR - 1165/2003-023-05-00.6 da 5a. Região**, Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Recorrente(s): Banco Bradesco S.A., Advogada: Dra. Juliana Bastos Nogueira Soares, Recorrido(s): Ney Denna de Andrade Gomes, Advogado: Dr. Ruy Jorge Caldas Pereira, Decisão: por unanimidade, não conhecer do Recurso de Revista. Determinar a renumeração dos autos a partir das fls. 1.020. Observação: Presente à Sessão o Dr. Cláudio Alberto Feitosa Penna Fernandes, patrono do Recorrido(s). **Processo: RR - 1250/2003-004-23-00.8 da 23a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Recorrente(s): Instituto Nacional do Seguro Social - INSS, Procurador: Dr. Paulo César Campos, Recorrido(s): Antônio Jacinto Pio (Cesta Básica Lorena), Advogado: Dr. José Fábio Marques Dias Júnior, Recorrido(s): Valteir Vieira da Silva, Advogada: Dra. Eliane Leite Sampaio, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista. **Processo: RR - 1264/2003-031-23-01.7 da 23a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Recorrente(s): Instituto Nacional do Seguro Social - INSS, Procurador: Dr. Jeferson Carlos Carús Guedes, Recorrido(s): Gilberto Carvalho, Advogada: Dra. Fabiane Battistetti Berlanga, Recorrido(s): Rivaldo Arcanjo dos Santos, Advogado: Dr. Alexandre Augusto Vieira, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista. **Processo: RR - 1792/2003-072-02-00.3 da 2a. Região**, Relator: Min. Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Recorrente(s): União (PGF), Procuradora: Dra. Mariana Kussama Ninomiya, Recorrido(s): Leticia Maria de Oliveira, Advogado: Dr. Clarice da Cunha Marra, Recorrido(s): Montreal São Paulo Viagens e Turismo Ltda., Advogado: Dr. Ivan Caiuby N. Guimarães, Recorrido(s): Edson Hilário de Souza e Outros, Decisão: por unanimidade, conhecer do Recurso de Revista por divergência jurisprudencial e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar o recolhimento da contribuição previdenciária devida também pelo Reclamante, contribuinte individual, no percentual de 11% (onze por cento) sobre o valor total do acordo, respeitado o teto de contribuição. **Processo: RR - 74250/2003-900-02-00.0 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Recorrente(s): José Humberto Damasceno, Advogado: Dr. Leandro Meloni, Recorrente(s): Eletropaulo Metropolitana Eletricidade de São Paulo S.A., Advogado: Dr. José Augusto Rodrigues Júnior, Recorrido(s): Os Mesmos, Decisão: por unanimidade, I - não conhecer do Recurso de Revista da Reclamada; II - conhecer do Recurso de Revista do Reclamante, por violação ao art. 59 do Código Civil de 1916, e, no mérito, dar-lhe provimento para deferir os reflexos das horas extras e das diferenças decorrentes da equiparação salarial, nos termos dos itens 1 e 2 da inicial (fls. 8). **Processo: RR - 88766/2003-900-04-00.0 da 4a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Recorrente(s): Banco Santander S.A., Advogado: Dr. Aref Assrey Júnior, Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Recorrido(s): Carlos Augusto Acosta Rijo, Advogado: Dr. Carlos Mário de Almeida Santos, Decisão: em prosseguimento ao julgamento iniciado na sessão do dia 26/11/2008, por unanimidade, não conhecer do recurso de revista quanto aos seguintes tópicos: "horas extras - bancário", "comissões", "indenização adicional" e "honorários advocatícios - requisitos". **Processo: RR - 89393/2003-900-04-00.5 da 4a. Região**, Relatora: Ministra Maria Cris-



tina Irigoyen Peduzzi, Recorrente(s): Valdelirio Gonçalves do Prado, Advogado: Dr. Valmor Bonfadini, Recorrido(s): Gerdau Açominas S.A., Advogada: Dra. Daiane Finger, Advogada: Dra. Maria Clara Sampaio Leite, Decisão: por unanimidade: I - conhecer do Recurso de Revista no tópico "redução do intervalo intrajornada", por violação ao artigo 71 da CLT, e, no mérito, dar-lhe provimento para, observando os limites do pedido (fl. 5), determinar o pagamento do período do intervalo intrajornada não usufruído, com o acréscimo previsto no dissídio da categoria, calculado sobre o valor da remuneração da hora normal de trabalho; e II - dele não conhecer quanto ao tema "integração do adicional por tempo de serviço. Observação: Falou pelo Recorrido(s) a Dra. Maria Clara Sampaio Leite. **Processo: RR - 108853/2003-900-04-00.8 da 4a. Região**, Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Recorrente(s): Espólio de Alcides da Silva, Advogada: Dra. Flávia Viegas Damé, Recorrente(s): Companhia Estadual de Silos e Armazéns - Cesa, Advogada: Dra. Fernanda Sesti Diefenbach, Recorrido(s): Os Mesmos, Decisão: por unanimidade: I - conhecer do Recurso de Revista do Reclamante, por divergência jurisprudencial, e no mérito, dar-lhe provimento para declarar que a aposentadoria espontânea não é causa extintiva do contrato de trabalho e para acrescer à condenação o pagamento das verbas rescisórias decorrentes da despedida imotivada e da multa de 40% (quarenta por cento) sobre o FGTS, referente ao período anterior à jubilação; e II - não conhecer do Recurso de Revista da Reclamada. **Processo: RR - 72/2004-103-22-00.6 da 22a. Região**, Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Recorrente(s): Município de Picos, Advogado: Dr. Daniel Lopes Rêgo, Recorrido(s): Lourenço Ferreira do Monte, Advogado: Dr. Vidal Gentil Dantas, Decisão: por unanimidade, conhecer do Recurso de Revista no tema "honorários advocatícios", por contrariedade à Súmula nº 219 do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação o pagamento da verba honorária; não conhecer do recurso no outro tema. **Processo: RR - 224/2004-127-15-00.9 da 15a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Recorrente(s): Banco do Brasil S.A., Advogado: Dr. Nelson Jorge de Moraes Júnior, Advogado: Dr. Niraldo José Monteiro Mazzola, Advogado: Dr. Spencer Almeida Ferreira, Recorrido(s): Humberto Takashi Takahashi, Advogada: Dra. Floeli do Prado Santos, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista quanto aos temas "Horas extras", "Horas extras. Reflexos. Gratificação semestral" e "Intervalo intrajornada"; conhecer quanto ao tema "Correção monetária. Época própria" por contrariedade à Súmula 381 do TST e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar a incidência da correção monetária a partir do 1º dia do mês subsequente ao da prestação dos serviços. **Processo: RR - 224/2004-057-01-40.3 da 1a. Região**, Relator: Min. Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Recorrente(s): Drogaria Pacheco S.A., Advogado: Dr. Roger da Silva M. Soares, Recorrido(s): Albano Nunes do Nascimento, Advogado: Dr. Diogo Campos Medina Maia, Decisão: por unanimidade, conhecer do Recurso de Revista tão-somente quanto ao tema "Multa prevista no art. 477 da CLT. Controvérsia acerca da existência da obrigação cujo inadimplemento gerou a multa. Vínculo empregatício reconhecido em juízo", por divergência à Orientação Jurisprudencial 351 da SBDI-1 do TST e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação o pagamento da referida multa. **Processo: RR - 318/2004-531-04-00.0 da 4a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Recorrente(s): Instituto Nacional do Seguro Social - INSS, Procurador: Dr. Jeferson Carlos Carús Guedes, Recorrido(s): Itacir Von Muhler, Advogado: Dr. Fernando José Sebben, Recorrido(s): Eduardu's Restaurante Ltda. e Outro, Advogado: Dr. Rafael Gustavo Portolan Colloda, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista nos seguintes temas: "recolhimento das contribuições previdenciárias incidentes sobre o acordo homologado"; "competência da Justiça do Trabalho para executar contribuições previdenciárias decorrentes da contratualidade"; e "competência da Justiça Trabalhista para as contribuições previdenciárias destinadas a terceiros". **Processo: RR - 381/2004-311-06-00.4 da 6a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Recorrente(s): Insti-



tuto Nacional do Seguro Social - INSS, Procurador: Dr. Jeferson Carlos Carús Guedes, Recorrido(s): Marinete Maria da Silva, Advogado: Dr. Ageu Marinho, Recorrido(s): Geraldina Guitéria da Silva, Advogada: Dra. Aldenise Raimundo da Silva, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista. **Processo: RR - 466/2004-373-04-00.0 da 4a. Região**, Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Recorrente(s): Calçados Beira-Rio S. A., Advogado: Dr. Angela Maria Raffainer Flores, Recorrido(s): Noecy Manoel da Conceição, Advogado: Dr. Amilton Paulo Bonaldo, Decisão: por unanimidade: I - conhecer do Recurso de Revista no tema "minutos residuais - horas extras - tolerância - previsão em norma coletiva - período anterior à edição da lei nº 10.243/2001 - validade", por violação ao art. 7º, XXVI, da Constituição Federal, e, no mérito, dar-lhe provimento para, relativamente ao período anterior à edição a Lei nº 10.243/2001, afastar a condenação ao pagamento de horas extras, pela extrapolação da jornada em até 10 (dez) minutos por registro de entrada e saída, excesso a ser tolerado por força de norma coletiva; II - dele conhecer no tema "equiparação salarial - identidade de funções", por violação ao artigo 461 da CLT, e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação o pagamento de diferenças salariais decorrentes de equiparação e reflexos; III - conhecer do Recurso de Revista no tema "honorários advocatícios", por contrariedade às Súmulas nos 219 e 329 do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para reformar o acórdão regional e excluir a condenação ao pagamento de honorários advocatícios; IV - não conhecer do apelo quanto aos demais temas. **Processo: RR - 575/2004-014-05-00.0 da 5a. Região**, corre junto com AIRR - 575/2004-014-05-40.4, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Recorrente(s): Márcia Brito Pereira, Advogado: Dr. Arlindo Camilo da Cunha Filho, Recorrido(s): Banco Bradesco S.A., Advogado: Dr. Milton Melo Mascarenhas, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista interposto pela reclamante quanto à preliminar de nulidade por negativa de prestação jurisdicional e quanto aos temas "horas extras - cargo de confiança", "remuneração e gratificação de função", "sábado bancário - dobra", "repouso semanal remunerado", "horas extras - reflexos na gratificação semestral", "multas - artigo 467 da CLT e normativa", "seguro-desemprego" e "embargos de declaração - multa". **Processo: RR - 612/2004-066-01-40.5 da 1a. Região**, Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Recorrente(s): Banco do Brasil S.A., Advogado: Dr. Douglas de Castro Renault Marinho, Recorrido(s): Fernando Teixeira Neves, Advogada: Dra. Andréa Medeiros Maciel, Decisão: por unanimidade, conhecer do Recurso de Revista por contrariedade à Súmula nº 287 do TST e, no mérito, dar-lhe provimento para restabelecer a sentença, no tópico. **Processo: RR - 649/2004-011-04-00.4 da 4a. Região**, corre junto com AIRR - 649/2004-011-04-40.9, Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Recorrente(s): Carla Helena Pereira, Advogada: Dra. Marí Rosa Agazzi, Recorrido(s): Comunidade Evangélica Luterana São Paulo - Celsp, Advogada: Dra. Vanessa Zinn Ferreira, Decisão: por unanimidade, conhecer do Recurso de Revista, por contrariedade à Orientação Jurisprudencial nº 307 da SBDI-1, e, no mérito, dar-lhe parcial provimento para deferir o pagamento total do período correspondente ao intervalo intrajornada, na forma do artigo 71, §4º, da CLT, com acréscimo de 50% (cinquenta por cento). **Processo: RR - 695/2004-022-24-00.8 da 24a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Recorrente(s): Instituto Nacional do Seguro Social - INSS, Procurador: Dr. Jeferson Carlos Carús Guedes, Recorrido(s): Arnaldo Rodrigues, Advogada: Dra. Marissol L. Meireles Flores, Recorrido(s): Emac - Empresa Agrícola Central Ltda., Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista. **Processo: RR - 753/2004-100-03-00.9 da 3a. Região**, Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Recorrente(s): Martins Comércio e Serviços de Distribuição S.A., Advogado: Dr. Manoel Mendes de Freitas, Recorrido(s): Elvys Rodrigues Fonseca, Advogado: Dr. José Caldeira Brant Neto, Decisão: por unanimidade, não conhecer do Recurso de Revista. **Processo: RR - 762/2004-325-09-00.0 da 9a. Região**, corre junto com AIRR - 762/2004-325-09-40.4, Relatora: Mi-



nistra Dora Maria da Costa, Recorrente(s): Master Vigilância Especializada S/C Ltda., Advogado: Dr. Dirceu Antônio Andersen Júnior, Recorrido(s): Alcendino Domingues Martins, Advogado: Dr. Alcides Rodrigues, Recorrido(s): Principal Vigilância S/C Ltda., Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista. **Processo: RR - 802/2004-911-11-00.9 da 11a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Recorrente(s): Instituto Nacional do Seguro Social - INSS, Procurador: Dr. Jeferson Carlos Carús Guedes, Recorrido(s): Município de Manaus, Procuradora: Dra. Cely Cristina dos Santos Pereira, Recorrido(s): Maria do Socorro dos Santos Alves, Advogado: Dr. Geraldo da Silva Frazão, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista. **Processo: RR - 888/2004-001-03-00.2 da 3a. Região**, Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Recorrente(s): Wanderson Piniheiro Carvalho, Advogado: Dr. Camilo Eustáquio Rezende Lima, Recorrido(s): Banco Mercantil do Brasil S.A., Advogada: Dra. Carla de Mello Simão, Decisão: por unanimidade, não conhecer do Recurso de Revista. **Processo: RR - 907/2004-031-01-00.3 da 1a. Região**, corre junto com AIRR - 907/2004-031-01-40.8, Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Recorrente(s): Banco Bradesco S.A., Advogada: Dra. Luciana Ribeiro Teixeira, Recorrido(s): Bruna Vilardi Marinho, Advogado: Dr. Cláudio Dalcir Costa de Castro, Decisão: por unanimidade, i) indeferir o pedido de atribuição de efeito suspensivo ao apelo; ii) conhecer do Recurso de Revista quanto ao tema "CONCESSÃO DO BENEFÍCIO PREVIDENCIÁRIO NO CURSO DO AVISO PRÉVIO - EFEITOS", por contrariedade à Súmula nº 371 do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento parcial para, declarando que os efeitos da dispensa só se concretizam depois de expirado o benefício previdenciário, julgar improcedente o pedido de reintegração e afastar os efeitos da antecipação da tutela e a cominação de multa diária, mantendo, todavia, a condenação às verbas pecuniárias deferidas pelo Tribunal Regional; não conhecer do recurso quanto aos demais temas. **Processo: RR - 938/2004-291-06-00.7 da 6a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Recorrente(s): Instituto Nacional do Seguro Social - INSS, Procurador: Dr. Jeferson Carlos Carús Guedes, Recorrido(s): J. M. Agro Industrial Ltda., Advogado: Dr. Luciano André Costa de Almeida, Recorrido(s): Amaro José da Silva, Advogado: Dr. Aurélio Lages Filho, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista. **Processo: RR - 1001/2004-010-08-00.7 da 8a. Região**, Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Recorrente(s): Caixa de Previdência e Assistência aos Funcionários do Banco da Amazônia S.A. - Capaf, Advogada: Dra. Maria de Fátima Vasconcelos Penna, Advogado: Dr. Sérgio Luís Teixeira da Silva, Recorrente(s): Banco da Amazônia S.A. - Basa, Advogado: Dr. Nilton da Silva Correia, Recorrido(s): Maria de Nazareth Mena Cavalcante e Outros, Advogado: Dr. Miguel de Oliveira Carneiro, Decisão: por unanimidade, não conhecer de ambos os Recursos de Revista. **Processo: RR - 1189/2004-004-10-00.0 da 10a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Recorrente(s): Instituto Nacional do Seguro Social - INSS, Procurador: Dr. Jeferson Carlos Carús Guedes, Recorrido(s): Terezinha de Jesus Alves Diniz, Advogado: Dr. Renato Borges Rezende, Recorrido(s): República de Portugal, Advogado: Dr. Victorino Ribeiro Coelho, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista. **Processo: RR - 1197/2004-401-04-00.3 da 4a. Região**, Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Recorrente(s): Meincol Distribuidora de Aços Ltda., Advogada: Dra. Patrícia Salete Zuco, Recorrido(s): Jedson da Costa Teixeira, Advogado: Dr. Francisco Assis da Rosa Carvalho, Decisão: por unanimidade, conhecer do Recurso de Revista por contrariedade à Súmula nº 228 do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento, para determinar que o adicional de insalubridade seja calculado com base no salário mínimo. **Processo: RR - 1259/2004-471-02-00.9 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Recorrente(s): União (PGF), Procuradora: Dra. Olga Saito, Recorrido(s): Hospital e Maternidade Central Ltda., Advogado: Dr. Thelma de Rezende Bueno, Recorrido(s): Dulfredo Rene Molina Rivero, Advogado: Dr. Fábio Augustus Britto Bortolotte, Decisão:



por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por violação direta e literal do artigo 43, parágrafo único, da Lei nº 8.212/91 e do artigo 195, ", "a", da Constituição da República e, no mérito, dar-lhe provimento para, reformando o acórdão regional, determinar o recolhimento das contribuições previdenciárias pertinentes à cota-parte da empresa reclamada, com a alíquota de 20% (vinte por cento), bem como à cota-parte do reclamante, como contribuinte individual, com a alíquota de 11% (onze por cento), calculadas sobre o valor total do acordo homologado. **Processo: RR - 1323/2004-043-03-00.4 da 3a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Recorrente(s): Instituto Nacional do Seguro Social - INSS, Procurador: Dr. Jeferson Carlos Carús Guedes, Recorrido(s): Liderpetro Distribuidora de Petróleo Ltda., Advogado: Dr. Deodato Soares de Freitas, Recorrido(s): Francisco Sabino Alves, Advogada: Dra. Maria Núbia Botelho, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista quanto aos temas "Multas e indenização pela oposição de embargos de declaração considerados prolatórios" e "Contribuições previdenciárias incidentes sobre o período contratual reconhecido em juízo". **Processo: RR - 1458/2004-048-01-00.2 da 1a. Região**, Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Recorrente(s): Bradesco Vida e Previdência S.A. e Outro, Advogada: Dra. Amanda Silva dos Santos, Recorrido(s): João Marcelo de Marins Pereira, Advogado: Dr. Alexandre Wanderley da Silva Costa, Decisão: por unanimidade, não conhecer do Recurso de Revista. **Processo: RR - 1665/2004-013-05-00.1 da 5a. Região**, Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Recorrente(s): Petróleo Brasileiro S.A. - Petrobras, Advogada: Dra. Patrícia Almeida Reis, Recorrente(s): Maria Odália Chaves Dantas, Advogado: Dr. Carlos Artur Chagas Ribeiro, Recorrido(s): Os Mesmos, Advogado: Dr. Os Mesmos, Decisão: por unanimidade, I - conhecer do Recurso de Revista da Reclamada no tema "honorários advocatícios", por contrariedade às Súmulas nos 219 e 329 do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para reformar o acórdão regional e excluir a condenação em honorários advocatícios; dele não conhecer nos demais tópicos; II - não conhecer do apelo da Reclamante. **Processo: RR - 1678/2004-034-15-01.0 da 15a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Recorrente(s): União (PGF), Procurador: Dr. Lael Rodrigues Viana, Recorrido(s): Robison Antônio Anadão, Advogado: Dr. Donizeti Luiz Costa, Recorrido(s): Supermercado Polar Ltda., Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista. **Processo: RR - 2202/2004-446-02-00.7 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Recorrente(s): Agostinho Francisco Rebouças e Outros, Advogado: Dr. Paulo Eduardo Lyra Martins Pereira, Recorrido(s): Companhia Docas do Estado de São Paulo - Codesp, Advogado: Dr. Benjamin Caldas Gallotti Beserra, Decisão: por unanimidade, não conhecer do Recurso de Revista. **Processo: RR - 2421/2004-069-02-00.7 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Recorrente(s): Banco Pecúnia S.A. e Outro, Advogado: Dr. Maurício Granadeiro Guimarães, Recorrido(s): Messias Castro Gonçalves, Advogado: Dr. Adriano Lima dos Santos, Decisão: por unanimidade, conhecer do Recurso de Revista no tema "Multas do art. 477 da CLT", por violação ao art. 477, § 8º, da CLT, e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação o pagamento da aludida multa; dele não conhecer quanto aos outros temas. **Processo: RR - 5491/2004-052-11-00.6 da 11a. Região**, Relator: Min. Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Recorrente(s): Estado de Roraima, Procuradora: Dra. Fabíola Bessa Salmito Lima, Recorrido(s): Pedro da Silva Araújo, Advogado: Dr. José Carlos Barbosa Cavalcante, Decisão: por unanimidade, conhecer do Recurso de Revista quanto ao tema "Contrato nulo. Ausência de concurso público. Efeitos jurídicos", por contrariedade à Súmula 363 do TST e, no mérito, dar-lhe provimento parcial para declarar a nulidade do contrato de trabalho, restringindo a condenação ao pagamento dos valores relativos aos depósitos do FGTS do período trabalhado, sem a aplicação da multa de 40%. **Processo: RR - 5577/2004-051-11-00.2 da 11a. Região**, Relator: Min. Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Recorrente(s): Estado de Roraima, Procuradora: Dra. Fabíola Bessa Salmito



Poder Judiciário
Justiça do Trabalho
Tribunal Superior do Trabalho
Coordenadoria da 8ª Turma

Lima, Recorrido(s): Ozelita Dutra Oliveira, Advogado: Dr. José Carlos Barbosa Cavalcante, Decisão: por unanimidade, conhecer do Recurso de Revista quanto ao tema "Contrato nulo. Ausência de concurso público. Efeitos jurídicos", por contrariedade à Súmula 363 do TST e, no mérito, dar-lhe provimento parcial para declarar a nulidade do contrato de trabalho, restringindo a condenação ao pagamento dos valores relativos aos depósitos do FGTS do período trabalhado, sem a aplicação da multa de 40%. **Processo: RR - 16077/2004-652-09-00.2 da 9a. Região**, Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Recorrente(s): Brasil Telecom S.A., Advogado: Dr. Dino Araújo de Andrade, Advogado: Dr. Indalécio Gomes Neto, Recorrido(s): Nicea Célia Frasson e Outros, Advogado: Dr. Marcelo Giovani Batista Maia, Decisão: por unanimidade, deixar de analisar a preliminar de nulidade por negativa de prestação jurisdicional, nos termos do artigo 249, §2º, do CPC, conhecer do Recurso de Revista no tema "PARTICIPAÇÃO NOS LUCROS - EXTENSÃO AOS APOSENTADOS - PREVISÃO EM NORMA COLETIVA", por contrariedade à Súmula nº 277 do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para julgar improcedente a Reclamação Trabalhista, extinguindo o feito com julgamento do mérito, nos termos do artigo 269, I, do CPC; e não conhecer do recurso quanto aos demais temas. Inverter o ônus da sucumbência relativo às custas processuais, de cujo pagamento ficam os Autores dispensados em razão da existência de requerimento, na inicial, do benefício da justiça gratuita. Observação 1: A presidência da 8ª Turma deferiu a juntada de instrumento de mandato, neste ato, requerida da tribuna pelo douto procurador do Recorrente. Observação 2: Presente à Sessão o Dr. Dino Araújo de Andrade, patrono do Recorrente. **Processo: RR - 51321/2004-022-09-40.7 da 9a. Região**, Relator: Min. Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Recorrente(s): Órgão de Gestão de Mão-de-Obra do Trabalho Portuário Avulso do Porto Organizado de Paranaguá e Antonina - Ogmo/PR, Advogada: Dra. Danielle Albuquerque Korndorfer, Recorrido(s): Gerson Cordeiro da Costa, Advogado: Dr. Luiz Felipe Haj Mussi, Decisão: por unanimidade, conhecer do Recurso de Revista, por ofensa ao artigo 7º, XXVI, da CF/88 e, no mérito, dar-lhe provimento para, reformando o acórdão regional, afastar o re-enquadramento do Reclamante como estivador e julgar improcedente os pedidos deduzidos pelo Reclamante, invertendo-se os ônus da sucumbência, isentando-se o Autor do pagamento das custas processuais, por ser beneficiário da gratuidade da justiça. **Processo: RR - 133936/2004-900-01-00.1 da 1a. Região**, Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Recorrente(s): Astrogildo Lírio Barcelos Filho, Advogada: Dra. Luciana Martins Barbosa, Advogada: Dra. Eryka Farias de Negri, Recorrido(s): Fundação Cerj de Seguridade Social - Brasileiros, Advogado: Dr. Elias Felcman, Advogado: Dr. Rodrigo Azevedo Corrêa Meyer, Decisão: por unanimidade: I - deixar de examinar a preliminar de nulidade por negativa de prestação jurisdicional; II - conhecer do Recurso de Revista no tema "Complementação de aposentadoria - Entidade de previdência privada - Competência da Justiça do Trabalho - artigo 114 da Constituição da República", por violação ao artigo 114 da Constituição, e, no mérito, dar-lhe provimento, para reformar o acórdão recorrido e declarar a competência da Justiça do Trabalho para apreciar o pedido relativo a verbas de complementação de aposentadoria, determinando o retorno dos autos ao Tribunal a quo, a fim de que julgue os temas restantes do Recurso Ordinário, como entender de direito. Observação 1: Falou pelo Recorrente a Dra. Luciana Martins Barbosa. Observação 2: A presidência da 8ª Turma deferiu a juntada de instrumento de mandato, neste ato, requerida da tribuna pelo douto procurador do Recorrido. Observação 3: Presente à Sessão o Dr. Rodrigo Azevedo Corrêa Meyer, patrono do Recorrido. **Processo: RR - 143247/2004-900-01-00.5 da 1a. Região**, Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Recorrente(s): Companhia Brasileira de Trens Urbanos - CBTU, Advogado: Dr. Marcelo Oliveira Rocha, Recorrido(s): Companhia Fluminense de Trens Urbanos - Flumitrens (Em Liquidação), Advogado: Dr. Flávia Rita Radusweski Quintal Tanabe, Recorrido(s): Jorge Luiz de Aguiar Amorim, Advogado: Dr. Zirildo Lopes de Sá



Poder Judiciário
Justiça do Trabalho
Tribunal Superior do Trabalho
Coordenadoria da 8ª Turma

Filho, Decisão: por unanimidade, não conhecer do Recurso de Revista. **Processo: RR - 44/2005-028-04-00.6 da 4a. Região**, Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Recorrente(s): Fundação Assistencial dos Servidores do Ministério da Fazenda - Assefaz, Advogado: Dr. Pio Cervo, Recorrido(s): Denise da Silva Tasca, Advogado: Dr. Antônio Paulo Carpes Antunes, Decisão: por unanimidade, não conhecer integralmente do Recurso de Revista. **Processo: RR - 79/2005-015-06-00.8 da 6a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Recorrente(s): Moto-parts Comércio e Importação Ltda., Advogada: Dra. Manuela Raposo Dias Carneiro, Recorrido(s): Lamartine José Gomes da Silva, Advogado: Dr. Ricardo Gondim Falcão, Recorrido(s): Instituto Nacional do Seguro Social - INSS, Procurador: Dr. Jeferson Carlos Carús Guedes, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista por ofensa a dispositivo da Constituição Federal, e, no mérito, dar-lhe provimento para, declarando a incompetência da Justiça do Trabalho, excluir da condenação a determinação de recolhimento das contribuições previdenciárias relativas ao período contratual reconhecido no acordo homologado em juízo. **Processo: RR - 148/2005-009-10-00.0 da 10a. Região**, Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Recorrente(s): Banco do Brasil S.A., Advogado: Dr. Marco Aurélio Aguiar Barreto, Recorrido(s): Diógenes Taroni da Silva, Advogado: Dr. Victor Russomano Júnior, Advogado: Dr. Adilson Magalhães de Brito, Advogado: Dr. Victor Russomano Júnior, Decisão: por unanimidade, conhecer do Recurso de Revista no tema "Banco do Brasil - Ato Presi nº 008/91 - diferenças de complementação de aposentadoria - novo plano de cargos e comissões - inexistência de alteração contratual lesiva", por divergência jurisprudencial, e, no mérito, dar-lhe provimento para julgar improcedente o pedido; não conhecer do Apelo no tema "prescrição - complementação de aposentadoria - súmula nº 327 do TST". Prejudicado o exame do outro tema. Custas em reversão. Observação 1: A presidência da 8ª Turma deferiu a juntada de instrumento de mandato, neste ato, requerida da tribuna pelo douto procurador do Recorrido. Observação 2: Falou pelo Recorrido o Dr. Victor Russomano Júnior. **Processo: RR - 200/2005-020-03-00.3 da 3a. Região**, Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Recorrente(s): Caixa Econômica Federal - CEF, Advogada: Dra. Andréa Rodrigues de Moraes, Advogada: Dra. Ana Cecília Costa Ponciano, Recorrente(s): Infocoop Serviços - Cooperativa de Profissionais de Prestação de Serviços Ltda., Advogada: Dra. Alessandra Almeida Brito, Recorrido(s): Roberto Pinto Batista Júnior, Advogado: Dr. Pablo Emiliano de Freitas Fernandes, Decisão: por unanimidade: I - conhecer do Recurso de Revista da Caixa Econômica Federal - CEF quanto ao tema "TERCEIRIZAÇÃO - CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - RESPONSABILIDADE SUBSIDIÁRIA - SÚMULA Nº 331, IV, DO TST", por contrariedade à Súmula nº 331 do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para afastar a responsabilidade solidária atribuída à Ré e impô-la na modalidade subsidiária; II - dele não conhecer no tema "TERCEIRIZAÇÃO - FRAUDE - ISONOMIA SALARIAL"; III - conhecer do Recurso de Revista da INFOCOOP Serviços - Cooperativa de Profissionais de Prestação de Serviços Ltda. quanto ao tema "RELAÇÃO DE EMPREGO - RECONHECIMENTO EM JUÍZO - MULTA DO ART. 477 DA CLT - INDEVIDA - ORIENTAÇÃO JURISPRUDENCIAL Nº 351 DA SBDI-1 DO TST", por divergência jurisprudencial, e, no mérito, dar-lhe provimento para afastar a condenação ao pagamento da multa prevista pelo art. 477 da CLT; IV - não conhecer do Recurso de Revista da INFOCOOP quanto aos demais temas. **Processo: RR - 536/2005-025-04-40.7 da 4a. Região**, Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Recorrente(s): Companhia Estadual de Energia Elétrica - CEEE, Advogado: Dr. Everton Luís Mazzochi, Recorrido(s): Telmo Rabello de Aguiar, Advogada: Dra. Denise Arantes Santos Vasconcelos, Advogada: Dra. Raquel Cristina Rieger, Advogado: Dr. Celso Hagemann, Advogado: Dr. Roberto de Figueiredo Caldas, Decisão: por unanimidade, não conhecer do Recurso de Revista. Determinar a reatuação do feito como Recurso de Revista, fazendo constar como Recorrente



COMPANHIA ESTADUAL DE ENERGIA ELÉTRICA - CEEE e como Recorrido TELMO RABELLO DE AGUIAR. Observação: Presente à Sessão a Dra. Luciana Martins Barbosa patrona do Recorrido(s). **Processo: RR - 671/2005-023-02-40.0 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Recorrente(s): São Paulo Transporte S.A. - SPTrans, Advogada: Dra. Vera Lúcia Fontes Pissarra Marques, Recorrido(s): Rubens Raimundo, Advogado: Dr. Wanor Moreno Mele, Recorrido(s): Transporte Coletivo Santa Cecília Ltda., Advogado: Dr. Rodrigo Barros Guedes, Recorrido(s): Transportes Coletivos América do Sul Ltda., Decisão: por unanimidade, conhecer do Recurso de Revista, por divergência jurisprudencial, e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da lide a Reclamada São Paulo Transporte S.A., julgando, em relação a ela, extinto o processo sem resolução do mérito, nos termos do artigo 267, inciso VI, do Código de Processo Civil. **Processo: RR - 694/2005-194-05-00.0 da 5a. Região**, Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Recorrente(s): Maria Bernadete Gonçalves, Advogado: Dr. Reginaldo de Oliveira Brandão, Recorrido(s): Telemar Norte Leste S.A., Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Decisão: por unanimidade, não conhecer do Recurso de Revista. Observação: Presente à Sessão a Dra. Maria Clara Sampaio Leite patrona do Recorrido(s). **Processo: RR - 910/2005-016-10-00.6 da 10a. Região**, corre junto com AIRR - 910/2005-016-10-40.0, Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Recorrente(s): Luiz Felipe Calabria Villar Lima, Advogada: Dra. Luciana Martins Barbosa, Advogado: Dr. Gustavo Teixeira Ramos, Recorrido(s): Banco do Brasil S.A., Advogado: Dr. Marco Aurélio Aguiar Barreto, Decisão: por unanimidade, não conhecer do Recurso de Revista. Observação: Falou pelo Recorrente(s) a Dra. Luciana Martins Barbosa. **Processo: RR - 966/2005-066-02-00.0 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Recorrente(s): União (PGF), Procuradora: Dra. Lara Aued, Recorrido(s): Avante Transportes e Mudanças Ltda., Advogado: Dr. Marcos Antônio Kojoroski, Recorrido(s): Rafael Venâncio dos Santos, Advogado: Dr. Luiz Antônio de Araújo Pierre, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista por violação do art. 43 da Lei 8.212/91, e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar o recolhimento da contribuição previdenciária sobre o valor total do acordo homologado. **Processo: RR - 974/2005-010-04-00.1 da 4a. Região**, Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Recorrente(s): Centro Educacional Construir e Construir Ltda. - ME, Advogada: Dra. Vanessa Fátima Felippon Colussi, Recorrido(s): Luciana Beatriz Santos dos Santos, Advogado: Dr. Amauri Celuppi, Decisão: por unanimidade, I - conhecer do Recurso de Revista da Reclamada no tópico "HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS", por contrariedade à Súmula nº 219 do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação o pagamento da verba honorária; II - dele também conhecer quanto ao tópico "vale-transporte - ônus da prova", por contrariedade à Orientação Jurisprudencial nº 215 da SBDI-1, e, no mérito, dar-lhe provimento para absolver a Ré da condenação ao pagamento de indenização pelo não-fornecimento de vale-transporte de 2000 a 2004; III - não conhecer do recurso quanto aos temas remanescentes. **Processo: RR - 989/2005-022-15-00.0 da 15a. Região**, Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Recorrente(s): Leila Maria Tarrassi, Advogado: Dr. Eddy Gomes, Recorrente(s): Eaton Ltda. - Divisão Transmissões, Advogado: Dr. Dráusio Aparecido Villas Boas Rangel, Recorrido(s): Os Mesmos, Decisão: sobrestar o julgamento do processo, em razão do provimento dado ao AIRR n. 989/2005-022-15-40.4, que corre junto com o presente feito, para análise conjunta em sessão posterior. **Processo: RR - 1003/2005-052-11-00.2 da 11a. Região**, Relator: Min. Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Recorrente(s): Estado de Roraima, Procuradora: Dra. Fabíola Bessa Salmito Lima, Recorrido(s): Valdemir de Jesus, Advogado: Dr. José Carlos Barbosa Cavalcante, Decisão: por unanimidade, conhecer do Recurso de Revista quanto ao tema "Contrato nulo. Ausência de concurso público. Efeitos jurídicos", por contrariedade à Súmula 363 do TST e, no mérito, dar-lhe provimento parcial para declarar a nulidade do contrato de trabalho,



restringindo a condenação ao pagamento dos valores relativos aos depósitos do FGTS do período trabalhado, sem a aplicação da multa de 40%. **Processo: RR - 1030/2005-013-10-00.8 da 10a. Região**, Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Recorrente(s): Caixa Econômica Federal - CEF, Advogado: Dr. Leonardo da Silva Patzlaff, Advogada: Dra. Ana Cecília Costa Ponciano, Recorrido(s): Allysson de Oliveira Noronha, Advogado: Dr. Euler Rodrigues de Souza, Decisão: por unanimidade: i) conhecer do Recurso de Revista no tópico "compensação - horas extras - diferenças entre gratificações estabelecidas em PCS", por má-aplicação da Súmula nº 109 do TST e, no mérito, dar-lhe provimento parcial para, reformando o acórdão regional, deferir a compensação pleiteada pela Ré, nos termos da fundamentação; ii) não conhecer do Apelo nos demais tópicos. **Processo: RR - 1097/2005-052-11-00.0 da 11a. Região**, Relator: Min. Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Recorrente(s): Estado de Roraima, Procurador: Dr. Jean Ricardo Lima de Queiroz, Recorrido(s): Maria da Conceição Costa, Advogado: Dr. José Carlos Barbosa Cavalcante, Decisão: por unanimidade, conhecer do Recurso de Revista quanto ao tema "Contrato nulo. Ausência de concurso público. Efeitos jurídicos", por contrariedade à Súmula 363 do TST e, no mérito, dar-lhe provimento parcial para declarar a nulidade do contrato de trabalho, restringindo a condenação ao pagamento dos valores relativos aos depósitos do FGTS do período trabalhado, sem a aplicação da multa de 40%. **Processo: RR - 1113/2005-013-05-00.4 da 5a. Região**, Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Recorrente(s): Fundação Petrobras de Seguridade Social - Petros, Advogado: Dr. Manoel Machado Batista, Recorrido(s): Josefa Florência dos Santos e Outras, Advogado: Dr. Roberto de Figueiredo Caldas, Recorrido(s): Petróleo Brasileiro S.A. - Petrobras, Advogado: Dr. Mário Pinto Rodrigues da Costa Filho, Decisão: por unanimidade, não conhecer do Recurso de Revista. **Processo: RR - 1150/2005-117-15-00.1 da 15a. Região**, Relator: Min. Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Recorrente(s): Antônio Antunes Matiola, Advogado: Dr. Oleno Fuga Júnior, Recorrido(s): Município de São Joaquim da Barra, Advogado: Dr. Francisco Diniz Teles, Decisão: por unanimidade, não conhecer do Recurso de Revista. **Processo: RR - 1239/2005-006-04-00.6 da 4a. Região**, Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Recorrente(s): Fundação de Atendimento Sócio-Educativo do Rio Grande do Sul - Fase, Procurador: Dr. Ricardo Seibel de Freitas Lima, Recorrido(s): Sônia Maria Kuze Nery, Advogada: Dra. Iára Krieg da Fonseca, Decisão: por unanimidade: I - conhecer do Recurso de Revista no tema "JUROS DE MORA - MEDIDA PROVISÓRIA Nº 2.180-35, DE 24 DE AGOSTO DE 2001 - FAZENDA PÚBLICA", por violação ao artigo 5º, II, da Constituição da República, e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar a aplicação da alíquota de juros moratórios de 0,5% (zero vírgula cinco por cento) ao mês, a partir de setembro de 2001; II - não conhecer do recurso quanto ao outro tema. **Processo: RR - 1255/2005-006-08-40.1 da 8a. Região**, Relator: Min. Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Recorrente(s): Sônia Maria Coutinho Leal, Advogado: Dr. William Moraes da Silva, Recorrido(s): Federação Metropolitana de Centros Comunitários e Associações de Moradores - Femecam, Recorrido(s): Município de Belém, Decisão: por unanimidade, conhecer do Recurso de Revista, por contrariedade à Súmula 331, IV, do TST e, no mérito, dar-lhe provimento para declarar a responsabilidade subsidiária do Município de Belém pelos créditos trabalhistas deferidos à Reclamante. **Processo: RR - 1257/2005-006-08-40.0 da 8a. Região**, Relator: Min. Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Recorrente(s): Maria dos Anjos Oliveira Rocha, Advogado: Dr. William Moraes da Silva, Recorrido(s): Federação Metropolitana de Centros Comunitários e Associações de Moradores - Femecam, Recorrido(s): Município de Belém, Decisão: por unanimidade, conhecer do Recurso de Revista, por contrariedade à Súmula 331, IV, do TST e, no mérito, dar-lhe provimento para, restabelecendo a sentença, declarar a responsabilidade subsidiária do Município de Belém pelos créditos trabalhistas deferidos à Reclamante. **Processo: RR - 1258/2005-006-08-40.5 da 8a. Região**, Relator:



Min. Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Recorrente(s): Edna Cardoso Lima e Outra, Advogado: Dr. William Moraes da Silva, Recorrido(s): Município de Belém, Recorrido(s): Comissão dos Bairros de Belém - CBB, Decisão: por unanimidade, conhecer do Recurso de Revista apenas quanto ao tema "responsabilidade subsidiária", por contrariedade à Súmula 331, IV, do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para, restabelecendo a sentença, declarar a responsabilidade subsidiária do Município de Belém pelos créditos trabalhistas reconhecidos ao Reclamante. **Processo: RR - 1258/2005-009-02-00.2 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Recorrente(s): Globosat Programadora Ltda., Advogado: Dr. Luiz Carlos Amorim Robortella, Recorrido(s): Almerinda Rita de Oliveira Suzano, Advogado: Dr. Sérgio Augusto Pinto Oliveira, Recorrido(s): CRBF Produções e Comunicações S/C Ltda., Decisão: por unanimidade, conhecer do Recurso de Revista quanto à multa prevista art. 477 da CLT, e, no mérito, dar-lhe provimento, para excluir da condenação a multa do artigo 477, § 8º, da CLT; dele não conhecer quanto aos demais temas. **Processo: RR - 1291/2005-013-08-40.3 da 8a. Região**, Relator: Min. Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Recorrente(s): Eliete de Lourdes Santana, Advogado: Dr. Paulo Sérgio Calvo de Galiza, Recorrido(s): Município de Belém, Recorrido(s): Federação Metropolitana de Centros Comunitários e Associações de Moradores - Femecam, Decisão: por unanimidade, conhecer do Recurso de Revista apenas quanto ao tema "responsabilidade subsidiária", por contrariedade à Súmula 331, IV, do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para, reformando o acórdão regional, restabelecer a sentença que declarou a responsabilidade subsidiária do Município de Belém pelos créditos trabalhistas deferidos à Reclamante. **Processo: RR - 1366/2005-023-03-00.6 da 3a. Região**, Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Recorrente(s): Empresa Brasileira de Correios e Telégrafos - ECT, Advogada: Dra. Maria Aparecida Ferreira Barros, Recorrido(s): Idalmo da Costa Freire, Advogada: Dra. Adriana Ramalho Gonçalves, Decisão: por unanimidade: (i) conhecer do Recurso de Revista no tema "ECT - DEPÓSITO RECURSAL - RECEPÇÃO DO DECRETO-LEI Nº 509/69 PELA CONSTITUIÇÃO FEDERAL/1988 - PRIVILÉGIOS DA FAZENDA PÚBLICA" por violação ao artigo 12 do Decreto-lei nº 509/69 e, no mérito, dar-lhe provimento para assegurar à Ré os benefícios da Fazenda Pública no tocante ao preparo recursal; (ii) dele não conhecer nos demais temas. **Processo: RR - 1405/2005-132-15-00.9 da 15a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Recorrente(s): General Motors do Brasil Ltda., Advogado: Dr. Cássio Mesquita Barros Júnior, Recorrido(s): José Tussolini Sobrinho, Advogada: Dra. Eunice Melhado de Lima, Recorrido(s): União (PGF), Procurador: Dr. Camila Mattos Véspoli, Recorrido(s): Refriarcon Refrigeração e Ar Condicionado Ltda., Advogado: Dr. Oswaldo Ruiz Filho, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista. **Processo: RR - 1479/2005-014-08-40.8 da 8a. Região**, Relator: Min. Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Recorrente(s): Carmem Helena Alvarenga Rodrigues, Advogado: Dr. Manoel Augusto Lombard Paiva, Recorrido(s): Município de Belém, Recorrido(s): Comissão de Bairros de Belém - CBB, Decisão: por unanimidade, conhecer do Recurso de Revista quanto ao tema "responsabilidade subsidiária", por contrariedade à Súmula 331, IV, do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para, reformando o acórdão regional, restabelecer a sentença que declarou a responsabilidade subsidiária do Município de Belém pelos créditos trabalhistas deferidos à Reclamante. **Processo: RR - 1559/2005-004-24-00.4 da 24a. Região**, Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Recorrente(s): Valticide Justino Sandim, Advogada: Dra. Rejane Ribeiro Fava Geabra, Recorrente(s): Empresa Brasileira de Correios e Telégrafos - ECT, Advogada: Dra. Ana Luiza Lazzarini Lemos, Recorrido(s): Os Mesmos, Decisão: por unanimidade: I - conhecer do Recurso de Revista da Reclamada, por contrariedade à Súmula nº 294/TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para aplicar a prescrição total à pretensão relativa às horas extras, julgando improcedente a Reclamação Trabalhista; II - inverter o



ônus da sucumbência e isentar o Reclamante na forma da lei (artigo 790-A da CLT); III - julgar prejudicado o Recurso de Revista do Reclamante. **Processo: RR - 1578/2005-056-01-40.0 da 1a. Região**, Relator: Min. Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Recorrente(s): Viação Novacap S.A., Advogado: Dr. Ricardo Alves da Cruz, Recorrido(s): Paulo Roberto Thurler Scheidegger, Advogado: Dr. Heron Ramos Santos, Decisão: por unanimidade, conhecer do Recurso de Revista tão-somente quanto ao tema “Multa prevista no art. 477 da CLT. Controvérsia acerca da existência da obrigação cujo inadimplemento gerou a multa. Modalidade de rescisão contratual”, por violação do artigo 477, § 8º, da CLT, e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação o pagamento da referida multa. **Processo: RR - 1607/2005-048-02-00.9 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Recorrente(s): União (PGF), Procuradora: Dra. Luciana Bueno Arruda da Quinta, Recorrido(s): Companhia Brasileira de Distribuição, Advogado: Dr. Marcus Vinícius Lobregat, Recorrido(s): Mauro Nascimento da Silva, Advogada: Dra. Olga Nascimento Ortiz, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista por violação do art. 43 da Lei 8.212/91, e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar o recolhimento da contribuição previdenciária sobre o valor total do acordo homologado. **Processo: RR - 1802/2005-009-02-40.0 da 2a. Região**, Relator: Min. Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Recorrente(s): Magna Paranha de Souza, Advogado: Dr. Alexandre Ferrari Faganello, Recorrido(s): Atento Brasil S.A., Advogado: Dr. Alexandre de Almeida Cardoso, Decisão: por unanimidade, conhecer do Recurso de Revista por violação do art. 8º, II, da CF, e, no mérito, dar-lhe provimento para, restabelecendo a sentença, condenar a Reclamada ao pagamento das diferenças salariais e da participação nos lucros e resultados, tudo na forma da decisão de primeiro grau, restando prejudicado o exame da preliminar de nulidade processual por negativa de prestação jurisdicional nos termos do art. 249, § 2º, do CPC. **Processo: RR - 1891/2005-004-06-00.7 da 6a. Região**, Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Recorrente(s): Empresa de Manutenção e Limpeza Urbana - Emlurb, Advogado: Dr. Frederico da Costa Pinto Corrêa, Recorrido(s): Adilson Gonçalves Ferreira, Advogado: Dr. Mirtes Rodrigues Silva, Recorrido(s): Respalda Recife Segurança Patrimonial Ltda., Decisão: por unanimidade, não conhecer do Recurso de Revista. Determinar a reatuação dos presentes autos para fazer constar também como Recorrida a reclamada RESPALDA RECIFE SEGURANÇA PATRIMONIAL LTDA. **Processo: RR - 2660/2005-051-11-00.0 da 11a. Região**, Relator: Min. Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Recorrente(s): Estado de Roraima, Procurador: Dr. Mateus Guedes Rios, Recorrido(s): Elizangela Viana Cabral, Advogado: Dr. José Carlos Barbosa Cavalcante, Decisão: por unanimidade, conhecer do Recurso de Revista quanto ao tema "Contrato nulo. Ausência de concurso público. Efeitos jurídicos", por contrariedade à Súmula 363 do TST e, no mérito, dar-lhe provimento parcial para declarar a nulidade do contrato de trabalho, restringindo a condenação ao pagamento dos valores relativos aos depósitos do FGTS do período trabalhado, sem a aplicação da multa de 40%. **Processo: RR - 3123/2005-052-11-00.4 da 11a. Região**, Relator: Min. Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Recorrente(s): Estado de Roraima, Procuradora: Dra. Fabíola Bessa Salmito Lima, Recorrido(s): Kátia Cilene Tavares de Lima, Advogado: Dr. Messias Gonçalves Garcia, Decisão: por unanimidade, conhecer do Recurso de Revista quanto ao tema "Contrato nulo. Ausência de concurso público. Efeitos jurídicos", por contrariedade à Súmula 363 do TST e, no mérito, dar-lhe provimento parcial para declarar a nulidade do contrato de trabalho, restringindo a condenação ao pagamento dos valores relativos aos depósitos do FGTS do período trabalhado, sem a aplicação da multa de 40%. **Processo: RR - 3222/2005-052-11-00.6 da 11a. Região**, Relator: Min. Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Recorrente(s): Estado de Roraima, Procurador: Dr. Mateus Guedes Rios, Recorrido(s): Onédia Alves das Chagas, Advogado: Dr. José Carlos Barbosa Cavalcante, Decisão: por unanimidade, conhecer do Recurso de Revista quanto ao tema "Contrato nulo. Ausência de concurso



público. Efeitos jurídicos", por contrariedade à Súmula 363 do TST e, no mérito, dar-lhe provimento parcial para declarar a nulidade do contrato de trabalho, restringindo a condenação ao pagamento dos valores relativos aos depósitos do FGTS do período trabalhado, sem a aplicação da multa de 40%.

Processo: RR - 3879/2005-051-11-00.7 da 11a. Região, Relator: Min. Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Recorrente(s): Estado de Roraima, Procuradora: Dra. Fabíola Bessa Salmito Lima, Recorrido(s): Marinês Moraes de Oliveira, Advogado: Dr. José Carlos Barbosa Cavalcante, Decisão: por unanimidade, conhecer do Recurso de Revista quanto ao tema "Contrato nulo. Ausência de concurso público. Efeitos jurídicos", por contrariedade à Súmula 363 do TST e, no mérito, dar-lhe provimento parcial para declarar a nulidade do contrato de trabalho, restringindo a condenação ao pagamento dos valores relativos aos depósitos do FGTS do período trabalhado, sem a aplicação da multa de 40%.

Processo: RR - 4289/2005-130-15-00.7 da 15a. Região, Relator: Min. Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Recorrente(s): Departamento de Estradas de Rodagem do Estado de São Paulo, Advogada: Dra. Maria Ângela da Silva Fortes, Recorrido(s): Sônia Maria Delfino Cavalari, Advogado: Dr. Antônio Celso de Macedo, Decisão: por unanimidade, conhecer do Recurso de Revista por contrariedade à Súmula 228 do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para, reformando o acórdão regional, determinar que o salário mínimo seja a base de cálculo do adicional de insalubridade.

Processo: RR - 5710/2005-052-11-00.8 da 11a. Região, Relator: Min. Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Recorrente(s): Estado de Roraima, Procuradora: Dra. Fabíola Bessa Salmito Lima, Recorrido(s): Marinalva Carneiro de Sousa Pantoja, Advogado: Dr. Messias Gonçalves Garcia, Decisão: por unanimidade, conhecer do Recurso de Revista quanto ao tema "Contrato nulo. Ausência de concurso público. Efeitos jurídicos", por contrariedade à Súmula 363 do TST e, no mérito, dar-lhe provimento parcial para declarar a nulidade do contrato de trabalho, restringindo a condenação ao pagamento dos valores relativos aos depósitos do FGTS do período trabalhado, sem a aplicação da multa de 40%.

Processo: RR - 23/2006-531-04-00.5 da 4a. Região, Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Recorrente(s): Grendene S.A., Advogado: Dr. Leonardo Haab, Recorrido(s): Balduino Carrer, Advogado: Dr. Antônio Luiz Chiele, Decisão: por unanimidade, conhecer do Recurso de Revista no tema "honorários advocatícios", por contrariedade à Súmula nº 219 do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação a verba honorária; não conhecer do recurso quanto aos demais temas.

Processo: RR - 81/2006-080-01-40.9 da 1a. Região, Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Recorrente(s): Gefco Logística do Brasil Ltda., Advogado: Dr. Luiz Eduardo Prezidio Peixoto, Recorrido(s): Alexandro de Souza Calheiro, Advogado: Dr. João Antônio Lopes, Recorrido(s): Cooperativa de Trabalho de Profissionais da Área de Transporte Rodoviário de Cargas e Passageiros - Logiscooper, Recorrido(s): Cooperativa de Trabalho dos Profissionais de Transportes e Serviços Ltda Unidas Cooper, Decisão: por unanimidade: I - conhecer do Recurso de Revista apenas quanto ao tópico "Multa do art. 477, § 8º, da CLT - Incabível - Controvérsia sobre a existência de vínculo empregatício", por contrariedade à Orientação Jurisprudencial nº 351 da C. SBDI-1, e, no mérito, dar-lhe provimento para, reformando o acórdão regional, excluir da condenação o pagamento da multa do art. 477, §8º, da CLT; II - não conhecer do Recurso de Revista quanto aos demais tópicos.

Processo: RR - 133/2006-111-10-00.7 da 10a. Região, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Recorrente(s): União (PGF), Procurador: Dr. Angélica V. F. Dubra, Recorrido(s): Valcilene Dias Botelho, Advogada: Dra. Cristiane Aires do Rêgo, Recorrido(s): Kátia Pereira Silva, Advogado: Dr. José de Ribamar Araújo Barbosa, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista.

Processo: RR - 198/2006-026-15-00.6 da 15a. Região, Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Recorrente(s): Transportadora Americana Ltda., Advogado: Dr. Acir Vespoli Leite, Advogada: Dra. Juliana Saran Della Torre Leite, Recorrido(s): Cleber Ronaldo Ferreira, Advogado: Dr. Ronny Jefferson Va-



lentim de Mello, Decisão: por unanimidade: I - conhecer do Recurso de Revista no tema "MULTA - ANOTAÇÃO DA CTPS", por violação ao art. 39, § 1º, da CLT, e, no mérito, dar-lhe provimento para, reformando o acórdão regional, excluir da condenação a multa por obrigação de fazer; dele conhecer no tema "CONTRIBUIÇÃO PREVIDENCIÁRIA - COMPETÊNCIA DA JUSTIÇA DO TRABALHO", por contrariedade à Súmula nº 368, I, do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar que, por ocasião da liquidação do título executivo judicial, proceda-se aos descontos previdenciários apenas com relação às parcelas remuneratórias da sentença condenatória; dele conhecer no tema "MULTA DO ARTIGO 477, § 8º, DA CLT - CONTROVÉRSIA SOBRE A EXISTÊNCIA DE VÍNCULO EMPREGATÍCIO", por contrariedade à Orientação Jurisprudencial nº 351 da SBDI-1, e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação a referida multa; II - não conhecer do apelo quanto aos demais temas. Observação: Falou pelo Recorrente a Dra. Juliana Saran Della Torre Leite. **Processo: RR - 286/2006-006-10-00.0 da 10a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Recorrente(s): União (PGF), Procurador: Dr. Carlos André Studart Pereira, Recorrido(s): Lázara Aparecida Maximiano, Advogada: Dra. Luciane Coêlho Carvalho, Recorrido(s): Delma Gonçalves Pereira, Advogada: Dra. Rossana Marques Salsano, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista. **Processo: RR - 394/2006-251-04-00.7 da 4a. Região**, Relator: Min. Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Recorrente(s): União (PGF), Procurador: Dr. Mozart Leite de Oliveira Júnior, Recorrido(s): Vagner Machado dos Santos, Advogado: Dr. João Eduardo Viegas da Silva, Recorrido(s): AF Vargas & Cia. Ltda. - ME, Advogada: Dra. Ana Marilza Soares, Decisão: por unanimidade, conhecer do Recurso de Revista por divergência jurisprudencial e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar o recolhimento da contribuição previdenciária devida também pelo Reclamante, contribuinte individual, no percentual de 11% (onze por cento) sobre o valor total do acordo, respeitado o teto de contribuição. **Processo: RR - 395/2006-014-05-40.4 da 5a. Região**, Relator: Min. Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Recorrente(s): Climério Filgueiras, Advogado: Dr. Gustavo Vasconcelos Neves, Recorrido(s): Companhia de Processamento de Dados do Estado da Bahia - Prodeb, Advogado: Dr. Luciana Sahade, Decisão: por unanimidade, conhecer do Recurso de Revista, quanto ao tema negativa de prestação jurisdicional, por violação do art. 93, IX, da Constituição Federal, e, no mérito, dar-lhe provimento para, declarando a nulidade da decisão de fls. 35/37, inclusive no que pertine à aplicação da multa de 1% sobre o valor da condenação, determinar o retorno dos autos ao Tribunal Regional do Trabalho da 5ª Região para que, de forma explícita, se pronuncie sobre as alegações formuladas pelo Reclamante em Embargos de Declaração, como entender de direito. Prejudicado o exame da questão de mérito relativa aos honorários advocatícios. **Processo: RR - 462/2006-030-02-00.1 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Recorrente(s): União (PGF), Procurador: Dr. Cláudia Lígia Marini, Recorrido(s): Fire Systems Sistemas de Proteção Contra Incêndio Ltda., Advogada: Dra. Carla Andréa Tambelini, Recorrido(s): Renato Melo Vieira, Advogada: Dra. Rita de Cássia Santos, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista por violação do art. 43 da Lei 8.212/91, e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar o recolhimento da contribuição previdenciária sobre o valor total do acordo homologado. **Processo: RR - 462/2006-087-15-40.6 da 15a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Recorrente(s): União (PGF), Procurador: Dr. Lael Rodrigues Viana, Recorrido(s): Tintas Van Blaster Ltda., Advogado: Dr. Leonardo de Castro e Silva, Recorrido(s): Espólio de Altair da Conceição Pimentel, Advogada: Dra. Adriana Giovanoni Viamonte, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista por divergência jurisprudencial e, no mérito, dar-lhe provimento para, reformando o acórdão regional, determinar o recolhimento das contribuições previdenciárias pertinentes à cota-parte do reclamante, como contribuinte individual, com a alíquota de 11% (onze por cento) sobre o valor do acordo homologado.



Processo: RR - 527/2006-024-01-40.7 da 1a. Região, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Recorrente(s): Telemar Norte Leste S.A., Advogado: Dr. Henrique Cláudio Maués, Recorrido(s): Paulo Costa Rios, Advogado: Dr. Alexandre Santana Nascimento, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista dos tópicos "litispendência" e "vínculo de emprego - cooperativa - fraude" e também por unanimidade, conhecer no que se refere à "multa do art. 477, § 8o, da CLT", por contrariedade à OJ nº 351 da SBDI-1 desta Corte, e, no mérito, dar-lhe provimento, para, reformando a decisão recorrida, excluir da condenação o pagamento da multa prevista no art. 477, § 8o, da CLT.

Processo: RR - 531/2006-043-15-00.2 da 15a. Região, Relator: Min. Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Recorrente(s): União (PGF), Procurador: Dr. Camila Mattos Véspoli, Recorrido(s): Celso Augusto Seade Serra, Advogada: Dra. Milena Martins de Paula, Recorrido(s): Norte Sul Comércio de Espetinhos Ltda., Advogada: Dra. Rose Mary Lopes Lima, Decisão: por unanimidade, conhecer do Recurso de Revista por divergência jurisprudencial e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar o recolhimento da contribuição previdenciária devida também pelo Reclamante, contribuinte individual, no percentual de 11% (onze por cento) sobre o valor total do acordo, respeitado o teto de contribuição.

Processo: RR - 576/2006-030-02-00.1 da 2a. Região, Relator: Min. Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Recorrente(s): União (PGF), Procuradora: Dra. Lara Aued, Recorrido(s): Júlio Simões Transportes e Serviços Ltda., Advogado: Dr. Armando de Souza Mesquita Neto, Recorrido(s): Wellington Santos Oliveira, Advogada: Dra. Rosângela Mantovani, Decisão: por unanimidade, conhecer do Recurso de Revista por divergência jurisprudencial e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar o recolhimento da contribuição previdenciária devida também pelo Reclamante, contribuinte individual, no percentual de 11% (onze por cento) sobre o valor total do acordo, respeitado o teto de contribuição.

Processo: RR - 920/2006-031-02-00.9 da 2a. Região, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Recorrente(s): União (PGF), Procurador: Dr. Luciana Bueno Arruda da Quinta, Recorrido(s): Request Importação de Equipamentos e Consultoria Ltda., Advogado: Dr. Fabíola Dias Vaz de Carvalho, Recorrido(s): Leda Maria Araújo Rocha, Advogada: Dra. Lúcia Maria Alves dos Santos, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista por violação do art. 43 da Lei 8.212/91, e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar o recolhimento da contribuição previdenciária sobre o valor total do acordo homologado.

Processo: RR - 996/2006-017-15-00.7 da 15a. Região, Relator: Min. Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Recorrente(s): União (PGF), Procuradora: Dra. Zenir Alves Jacques Bonfim, Recorrido(s): Carlos Sérgio da Silva Júnior, Advogada: Dra. Ana Estela Vasques, Recorrido(s): Prisma - Transportes Ltda., Decisão: por unanimidade, conhecer do Recurso de Revista por divergência jurisprudencial e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar o recolhimento da contribuição previdenciária devida também pelo Reclamante, contribuinte individual, no percentual de 11% (onze por cento) sobre o valor total do acordo, respeitado o teto de contribuição.

Processo: RR - 1224/2006-114-15-01.4 da 15a. Região, Relator: Min. Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Recorrente(s): União (PGF), Procuradora: Dra. Camila Véspoli Pantoja, Recorrido(s): Fábio Luís Falcão Lucas, Advogado: Dr. Jonas Guereiro Vilas Boas, Recorrido(s): Star Plus Studio Gráfico S/C Ltda., Advogado: Dr. Eugenio Vieira Pellegrina, Decisão: por unanimidade, conhecer do Recurso de Revista por divergência jurisprudencial e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar o recolhimento da contribuição previdenciária devida também pelo Reclamante, contribuinte individual, no percentual de 11% (onze por cento) sobre o valor total do acordo, respeitado o teto de contribuição.

Processo: RR - 1356/2006-041-03-40.8 da 3a. Região, Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Recorrente(s): Leide Maria da Silva Assunção e Outros, Advogado: Dr. Rosan de Sousa Amaral, Recorrente(s): Emtram - Empresa de Transportes Macaubense Ltda., Advogado: Dr. Evandro França Magalhães, Recorrido(s): AGF Brasil Seguros S.A., Advogada: Dra. Lúcia Maria Ribeiro



Zardo, Decisão: por unanimidade: I - não conhecer do Recurso de Revista dos Reclamantes quanto à preliminar de nulidade e dele conhecer no tema "ACIDENTE DO TRABALHO - DANO MORAL E MATERIAL - COMPENSAÇÃO", por violação ao art. 927, parágrafo único, do Código Civil; II - passar ao exame do Recurso de Revista Adesivo da primeira Reclamada, por conter questão prejudicial; III - dele conhecer por violação ao art. 7º, XXIX, da Constituição, e, no mérito, dar-lhe provimento para pronunciar a prescrição da pretensão dos Autores e extinguir o feito com resolução de mérito, nos termos do art. 269, inciso IV, do CPC. Inverter o ônus da sucumbência e isentar os Autores na forma da lei (artigo 790-A da CLT). Julgar prejudicada a análise do mérito do Recurso de Revista dos Reclamantes. **Processo: RR - 1663/2006-202-08-00.0 da 8a. Região**, Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Recorrente(s): Caixa Econômica Federal - CEF, Advogado: Dr. Marcos Ulhoa Dani, Advogada: Dra. Lilian Gleyce de Araújo Silva, Recorrido(s): Laudo Ferreira, Advogado: Dr. Márcio Valério Picanço Rego, Decisão: adiar o julgamento do presente processo a pedido da Exma. Ministra Relatora. Observação 1: A presidência da 8ª Turma deferiu a juntada de instrumento de mandato, neste ato, requerida da tribuna pelo douto procurador do Recorrente. Observação 2: Falou pelo Recorrente o Dr. Marcos Ulhoa Dani. **Processo: RR - 1899/2006-201-04-40.7 da 4a. Região**, Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Recorrente(s): AGCO do Brasil Comércio e Indústria Ltda., Advogado: Dr. Fernando Leichtweis, Recorrido(s): Tanor Diniz Sielichow, Advogado: Dr. Cícero Decusati, Decisão: por unanimidade: I - conhecer do Recurso de Revista no tópico "reflexos dos repousos semanais remunerados majorados com a integração das horas extras em outras verbas - bis in idem", por divergência jurisprudencial, e, no mérito, dar-lhe provimento para, reformando o acórdão regional, excluir da condenação os reflexos nas demais parcelas de repouso semanal remunerado majorado por incidência das horas extras; II - não conhecer do Recurso de Revista no tópico "adicional de insalubridade - fornecimento de equipamento de proteção - base de cálculo". **Processo: RR - 2034/2006-434-02-00.1 da 2a. Região**, Relator: Min. Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Recorrente(s): União (PGF), Procuradora: Dra. Mariana Kussama Ninomiya, Recorrido(s): Joel Costa Ferreira, Advogado: Dr. Guilherme Slonzon, Recorrido(s): Edgeov - Comércio de Peça Auto Mecânica e Elétrica Ltda., Advogada: Dra. Adriane Lima Mendes, Decisão: por unanimidade, conhecer do Recurso de Revista por divergência jurisprudencial e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar o recolhimento da contribuição previdenciária devida também pelo Reclamante, contribuinte individual, no percentual de 11% (onze por cento) sobre o valor total do acordo, respeitado o teto de contribuição. **Processo: RR - 2127/2006-030-02-00.8 da 2a. Região**, Relator: Min. Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Recorrente(s): União (PGF), Procuradora: Dra. Mariana Kussama Ninomiya, Recorrido(s): Elias da Costa Brito, Advogado: Dr. Conrado Liboni, Recorrido(s): João Alves Ferreira, Advogada: Dra. Maria Cristina Garcia, Decisão: por unanimidade, conhecer do Recurso de Revista por violação do art. 195, I, "a", da Constituição Federal e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar o recolhimento da contribuição previdenciária sobre o valor total do acordo homologado em juízo. **Processo: RR - 2734/2006-051-11-00.0 da 11a. Região**, Relator: Min. Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Recorrente(s): Estado de Roraima, Procuradora: Dra. Fabíola Bessa Salmito Lima, Recorrido(s): Sebastião Alves da Silva, Advogada: Dra. Maria do Rosário Alves Coêlho, Decisão: por unanimidade, conhecer do Recurso de Revista quanto ao tema "Contrato nulo. Ausência de concurso público. Efeitos jurídicos", por contrariedade à Súmula 363 do TST e, no mérito, dar-lhe provimento parcial para declarar a nulidade do contrato de trabalho, restringindo a condenação ao pagamento dos valores relativos aos depósitos do FGTS do período trabalhado, sem a aplicação da multa de 40%. **Processo: RR - 3194/2006-090-02-00.3 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Recorrente(s): Mauricio Kazufumi Kamada, Advogado: Dr. Marcelo Costa Mascaro Nascimento,



Recorrido(s): Caixa Econômica Federal - CEF, Advogada: Dra. Cíntia Libório Fernandes Tonon, Advogada: Dra. Ana Cecília Costa Ponciano, Advogado: Dr. Wesley Cardoso dos Santos, Decisão: em prosseguimento ao julgamento iniciado na sessão do dia 26/11/2008, por maioria, vencida a Exma. Ministra Dora Maria da Costa, Relatora, não conhecer do Recurso de Revista. Observação: Redigirá o acórdão a Exma. Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi. **Processo: RR - 99534/2006-024-09-00.0 da 9a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Recorrente(s): Aguiá Florestal Indústria de Madeiras Ltda., Advogado: Dr. Stella Osternack Malucelli, Recorrido(s): Helinton Silvio Viana, Advogado: Dr. Geraldo Almeida Santos, Advogado: Dr. José Cláudio Fratoni, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista quanto ao tema "danos morais" e conhecer dele apenas quanto ao tema "honorários advocatícios", por contrariedade à Súmula nº 219 desta Corte e, no mérito, dar-lhe provimento para, reformando o acórdão regional, excluir da condenação os honorários advocatícios. **Processo: RR - 5/2007-040-02-00.5 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Recorrente(s): União (PGF), Procurador: Dr. Fernando Dutra Costa, Recorrido(s): Drogaria Delmar Ltda., Recorrido(s): Givaldo Celestino dos Santos, Advogado: Dr. Ismar Cavalcante Moraes, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista por violação do art. 43 da Lei 8.212/91, e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar o recolhimento da contribuição previdenciária sobre o valor total do acordo homologado. **Processo: RR - 64/2007-147-03-40.5 da 3a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Recorrente(s): União (PGF), Procurador: Dr. Júlio Sérgio Barbosa Figueiredo, Recorrido(s): Maria Elizeth da Silva, Advogado: Dr. Dermivaldo Collinetti, Recorrido(s): Joaquim de Souza Oliveira, Advogado: Dr. André Luiz Romão Mathias, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista por violação do artigo 195, I, a, da Constituição Federal e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar o recolhimento da contribuição previdenciária sobre o valor total do acordo homologado, pelo qual foi extinta a relação jurídica havida entre as partes, sem reconhecimento de vínculo de emprego. Reautuem-se os autos para que conste que o processo corre pelo rito ordinário e que não se encontra em fase de execução. **Processo: RR - 128/2007-051-02-00.0 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Recorrente(s): União (PGF), Procurador: Dr. Rodrigo Fernando Moreira Chaves, Recorrido(s): Armazem dos Bichos Comércio de Rações e Produtos Veterinários Ltda., Advogado: Dr. Florentino Quintal, Recorrido(s): Julimar de Araújo Campos, Advogado: Dr. Leonor Aires Branco, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista por violação do art. 43 da Lei 8.212/91 e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar o recolhimento da contribuição previdenciária sobre o valor total do acordo homologado. Reautuem-se os autos de modo a constar que o processo corre pelo rito ordinário. **Processo: RR - 146/2007-088-03-00.2 da 3a. Região**, Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Recorrente(s): Elba Equipamentos e Serviços Ltda., Advogado: Dr. Juscelino Teixeira Barbosa Filho, Recorrido(s): Marco Antônio Mendes, Advogada: Dra. Maria de Fátima Rosa de Lima, Decisão: por unanimidade, não conhecer integralmente do Recurso de Revista. **Processo: RR - 219/2007-655-09-00.1 da 9a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Recorrente(s): C. Vale - Cooperativa Agroindustrial, Advogado: Dr. Carlos Henrique Kunzler, Recorrido(s): Gislaine Geli Rodrigues de Souza, Advogado: Dr. Roque Barbosa de Oliveira, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista. **Processo: RR - 250/2007-491-02-00.8 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Recorrente(s): União (PGF), Procuradora: Dra. Mariana Kussama Ninomiya, Recorrido(s): Mitisrael Márcia de Oliveira, Advogada: Dra. Isabel Martines Cozendey, Recorrido(s): Mario Marques de Carvalho, Advogado: Dr. José Alvany de F. Matos, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista quanto ao tema "Decisão homologatória de acordo sem reconhecimento de vínculo empregatício. Contribuição previdenciária. incidência sobre o valor total acordado". Também, por unanimidade, conhecer do re-



curso de revista no tema "Contribuição previdenciária. cota-parte do contribuinte individual. Alíquota correspondente", por divergência jurisprudencial e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar o recolhimento das contribuições previdenciárias pertinentes à cota-parte do reclamante, como contribuinte individual, com a alíquota de 11% (onze por cento) sobre o valor do acordo homologado. Reautuem-se os autos de modo a constar que o processo corre pelo rito ordinário. **Processo: RR - 406/2007-522-04-40.8 da 4a. Região**, Relator: Min. Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Recorrente(s): Confederação da Agricultura e Pecuária do Brasil - CNA, Advogada: Dra. Luciana Farias, Recorrido(s): Victório Paholski, Decisão: por unanimidade, conhecer do Recurso de Revista por violação do art. 1.102-A do CPC, e, no mérito, dar-lhe provimento para, reformando o acórdão regional, determinar o retorno dos autos à Vara do Trabalho de origem, a fim de que seja julgada a ação monitoria, como entender de direito, afastado o fundamento do art. 267, IV, do CPC. **Processo: RR - 450/2007-131-04-40.6 da 4a. Região**, Relator: Min. Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Recorrente(s): Confederação da Agricultura e Pecuária do Brasil - CNA, Advogada: Dra. Luciana Farias, Recorrido(s): Sulema de Souza Brum, Advogado: Dr. José Paulo Gomes de Freitas, Decisão: por unanimidade, conhecer do Recurso de Revista por violação do art. 1.102-A do CPC, e, no mérito, dar-lhe provimento para, reformando o acórdão regional, determinar o retorno dos autos à Vara do Trabalho de origem, a fim de que seja julgada a ação monitoria, como entender de direito, afastado o fundamento do art. 267, IV, do CPC. **Processo: RR - 462/2007-541-04-40.0 da 4a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Recorrente(s): Confederação da Agricultura e Pecuária do Brasil - CNA, Advogada: Dra. Luciana Farias, Recorrido(s): Domingos Gris, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista da autora em relação à transcendência da matéria e conhecê-lo quanto à ação monitoria/contribuição sindical rural/documentos essenciais à propositura, por violação do artigo 1.102-A do Código de Processo Civil e, no mérito, dar-lhe provimento para, reformando o acórdão regional, afastar a aplicação do disposto no art. 267, inciso IV, do CPC, e determinar o retorno dos autos à Vara do Trabalho de origem a fim de que prossiga no exame do feito, como entender de direito. **Processo: RR - 562/2007-001-21-40.4 da 21a. Região**, Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Recorrente(s): Companhia Energética do Rio Grande do Norte - Cosern, Advogado: Dr. João de Deus de Carvalho, Recorrido(s): Humberto Lucena, Advogado: Dr. Marcelo Galvão de Castro, Decisão: por unanimidade, conhecer do Recurso de Revista, por violação ao artigo 7º, XXIX, da Constituição da República, e, no mérito, dar-lhe provimento para restabelecer a r. sentença. **Processo: RR - 724/2007-811-04-40.0 da 4a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Recorrente(s): Confederação da Agricultura e Pecuária do Brasil - CNA, Advogada: Dra. Luciana Farias, Recorrido(s): Francisco Lamberto Alfredo Kloppenburg, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista da autora em relação à transcendência da matéria e dele conhecer quanto à ação monitoria/contribuição sindical rural/documentos essenciais à propositura, por violação do artigo 1.102-A do Código de Processo Civil e, no mérito, dar-lhe provimento para, reformando o acórdão regional, afastar a aplicação do disposto no art. 267, inciso IV, do CPC e determinar o retorno dos autos à Vara do Trabalho de origem a fim de que prossiga no exame do feito, como entender de direito. **Processo: RR - 758/2007-401-04-40.4 da 4a. Região**, Relator: Min. Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Recorrente(s): Confederação da Agricultura e Pecuária do Brasil - CNA, Advogada: Dra. Luciana Farias, Recorrido(s): José Oswaldo Diemer de Camargo, Advogado: Dr. Luiz Carlos Machado, Decisão: por unanimidade, conhecer do Recurso de Revista por violação do art. 1.102-A do CPC, e, no mérito, dar-lhe provimento para, reformando o acórdão regional, determinar o retorno dos autos à Vara do Trabalho de origem, a fim de que seja julgada a ação monitoria, como entender de direito, afastado o fundamento do art. 267, IV, do CPC. **Processo: RR - 822/2007-032-05-00.2 da 5a. Região**, Rela-



tora: Ministra Dora Maria da Costa, Recorrente(s): Maria Bernadete da Silva Fontoura, Advogado: Dr. João Manoel Souza Sandoval, Advogado: Dr. VICTOR RIBEIRO FERREIRA, Recorrido(s): Banco do Nordeste do Brasil S.A. - BNB, Advogado: Dr. Ramon Rocha Santos, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista por contrariedade à Orientação Jurisprudencial nº 361 da SBDI-1/TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para, reformando o acórdão regional, restabelecer a sentença de fls. 63/70 que deferiu a multa de 40% do FGTS sobre a totalidade dos depósitos efetuados no curso do pacto laboral. **Processo: RR - 824/2007-512-04-00.3 da 4a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Recorrente(s): Confederação da Agricultura e Pecuária do Brasil - CNA, Advogado: Dr. Décio Gianelli Rodrigues Martins, Advogado: Dr. Daniel Radici Jung, Advogada: Dra. Luciana Farias, Recorrido(s): João Roman, Decisão: retirar de pauta o presente processo em razão de desistência. **Processo: RR - 829/2007-138-03-40.6 da 3a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Recorrente(s): INAP - Instituto de Arte e Projeto Ltda., Advogado: Dr. Marcelo Soares Rodrigues Coelho, Recorrido(s): Leonardo Campos Godinho, Advogado: Dr. Ailton de Sousa Godinho, Decisão: por unanimidade, ultrapassar a preliminar de nulidade por negativa de prestação jurisdicional ante o disposto no § 2º do artigo 249 do CPC, conhecer do recurso de revista quanto ao tema "deserção" por afronta ao art. 5º, LV, Carta Magna e, no mérito, dar-lhe provimento para, afastando a deserção declarada pelo Tribunal Regional, determinar o retorno dos autos àquela Corte, para que proceda ao exame do recurso ordinário interposto pela reclamada, como entender de direito. **Processo: RR - 883/2007-812-04-40.0 da 4a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Recorrente(s): Confederação da Agricultura e Pecuária do Brasil - CNA, Advogada: Dra. Luciana Farias, Recorrido(s): Ana Luisa Gonzalez Brasil, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista da autora em relação à transcendência da matéria e conhecê-lo quanto à ação monitoria/contribuição sindical rural/documentos essenciais à propositura, por violação do artigo 1.102-A do Código de Processo Civil, e, no mérito, dar-lhe provimento para, reformando o acórdão regional, afastar a aplicação do disposto no art. 267, inciso IV, do CPC e determinar o retorno dos autos à Vara do Trabalho de origem a fim de que prossiga no exame do feito, como entender de direito. **Processo: RR - 1060/2007-402-04-40.2 da 4a. Região**, Relator: Min. Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Recorrente(s): Confederação da Agricultura e Pecuária do Brasil - CNA, Advogada: Dra. Luciana Farias, Recorrido(s): Joaquim Balardin, Decisão: por unanimidade, conhecer do Recurso de Revista por violação do art. 1.102-A do CPC, e, no mérito, dar-lhe provimento para, reformando o acórdão regional, determinar o retorno dos autos à Vara do Trabalho de origem, a fim de que seja julgada a ação monitoria, como entender de direito, afastado o fundamento do art. 267, IV, do CPC. **Processo: RR - 1067/2007-402-04-40.4 da 4a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Recorrente(s): Confederação da Agricultura e Pecuária do Brasil - CNA, Advogada: Dra. Luciana Farias, Recorrido(s): Alencar Gomes Machado, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista da autora em relação à transcendência da matéria e conhecê-lo quanto à ação monitoria/contribuição sindical rural/documentos essenciais à propositura, por violação do artigo 1.102-A do Código de Processo Civil, e, no mérito, dar-lhe provimento para, reformando o acórdão regional, afastar a aplicação do disposto no art. 267, inciso IV, do CPC e determinar o retorno dos autos à Vara do Trabalho de origem a fim de que prossiga no exame do feito, como entender de direito. **Processo: RR - 1182/2007-434-02-40.4 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Recorrente(s): Nanci Leandro de Araújo, Advogado: Dr. Salvador Olavo Reale, Recorrido(s): Coop - Cooperativa de Consumo, Advogada: Dra. Luciana Patrícia Alves da Silva, Decisão: por unanimidade, conhecer do Recurso de Revista, por contrariedade à Súmula nº 160 do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para, afastando a premissa de que a aposentadoria por invalidez extingue o contrato de trabalho após decorridos 5



(cinco) anos, condenar a Reclamada a restabelecer a concessão do plano de saúde e reembolsar os valores pagos a título de mensalidade do convênio, conforme apurado em liquidação de sentença. Invertido o ônus da sucumbência, custas, pela Reclamada, no importe de R\$ 20,00 (vinte reais), calculadas sobre o valor ora arbitrado à condenação, de R\$ 1.000,00 (hum mil reais). **Processo: RR - 1229/2007-052-02-00.4 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Recorrente(s): União (PGF), Procurador: Dr. Rubens de Lima Pereira, Recorrido(s): Carlos Augusto dos Santos, Advogado: Dr. Fábio Takezo Uchida, Recorrido(s): Via Sul Transportes Urbanos Ltda., Advogada: Dra. Maria Cristina Braga Chaddad Morelle, Recorrido(s): Vip Viação Itaim Paulista Ltda., Advogado: Dr. Manoel Oliveira Leite, Recorrido(s): Viação Ferraz Ltda., Advogado: Dr. Marcos André Pereira da Silva, Recorrido(s): Comercial de Veículos Divena Ltda., Advogado: Dr. Márcio Clodoaldo Silva dos Santos, Recorrido(s): Viação Campo Belo Ltda., Advogada: Dra. Maria Cristina Braga Chaddad Morelle, Recorrido(s): Viação Bola Branca Ltda. e Outros, Advogado: Dr. Patricia de Souza, Recorrido(s): Empresa São Luiz Viação Ltda., Advogada: Dra. Maria Cristina Braga Chaddad Morelle, Recorrido(s): Consórcio Plus, Advogado: Dr. Manoel Oliveira Leite, Recorrido(s): Consórcio Sete, Advogado: Dr. Márcia de Oliveira Pinotti, Recorrido(s): Induscar - Indústria e Comércio de Carrocerias Ltda., Advogado: Dr. Márcia de Oliveira Pinotti, Recorrido(s): Divena Litoral Veículos Ltda. e Outra, Advogado: Dr. Márcia de Oliveira Pinotti, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista. **Processo: RR - 1305/2007-319-02-00.1 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Recorrente(s): União (PGF), Procuradora: Dra. Lais Nunes de Abreu, Recorrido(s): Gran Cumbica Auto Posto Ltda., Advogado: Dr. Umberto de Almeida Oliveira, Recorrido(s): Josivaldo Nascimento Silva, Advogado: Dr. Flodoberto Fagundes Moia, Recorrido(s): Elizio de Jesus das Neves, Advogado: Dr. Roberto Silvério Silva, Recorrido(s): Jucier Bandeira de Araújo - ME, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista por divergência jurisprudencial e, no mérito, dar-lhe provimento para, reformando o acórdão regional, determinar o recolhimento das contribuições previdenciárias pertinentes à cota-parte do reclamante, como contribuinte individual, com a alíquota de 11% (onze por cento) sobre o valor do acordo homologado. Reautuem-se os autos de modo a constar que o processo corre pelo rito ordinário. **Processo: RR - 1573/2007-431-02-00.5 da 2a. Região**, Relator: Min. Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Recorrente(s): União (PGF), Procuradora: Dra. Lais Nunes de Abreu, Recorrido(s): Rosas Churrascaria e Restaurante Ltda., Advogado: Dr. Marcelo Pantoja, Recorrido(s): Valmir Ferreira, Advogado: Dr. Mangomery Salmenton Coronel, Decisão: por unanimidade, conhecer do Recurso de Revista por violação do art. 195, I, "a", da Constituição Federal e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar o recolhimento da contribuição previdenciária sobre o valor total do acordo homologado em juízo. **Processo: RR - 2242/2007-018-02-00.0 da 2a. Região**, Relator: Min. Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Recorrente(s): União (PGF), Procurador: Dr. Cláudia Lígia Marini, Recorrido(s): Plastpel Embalagens Ltda., Advogado: Dr. Paula Oliveira Machado, Recorrido(s): Adalberto Benassi, Advogado: Dr. Márcio Osório Silveira, Decisão: por unanimidade, conhecer do Recurso de Revista por violação do art. 195, I, "a", da Constituição Federal e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar o recolhimento da contribuição previdenciária sobre o valor total do acordo homologado em juízo. **Processo: RR - 64/2008-003-08-00.1 da 8a. Região**, Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Recorrente(s): M. A. Resende da Costa Locações, Advogada: Dra. Fernanda Brilhante Athayde, Recorrido(s): Renato Paulo da Silva Santana, Advogada: Dra. Glaucilene Santos Cabral, Decisão: por unanimidade, conhecer do Recurso de Revista, por violação ao artigo 5º, inciso LV, da Constituição, e, no mérito, dar-lhe provimento para, reformando a decisão recorrida, determinar o retorno dos autos ao Tribunal Regional do Trabalho da 8ª Região, a fim de que, observada a tempestividade do Recurso Ordinário, prossiga em seu julgamento, como entender



de direito. **Processo: RR - 160/2008-005-13-00.5 da 13a. Região**, Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Recorrente(s): F. S. Vasconcelos & Cia. Ltda., Advogado: Dr. Paulo Américo Maia de Vasconcelos, Recorrido(s): Giuseppe dos Santos Barbosa, Advogado: Dr. José Wilson de Oliveira Santos, Decisão: por unanimidade, conhecer do Recurso de Revista, por divergência jurisprudencial, e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação a multa fixada sob a égide do artigo 475-J do CPC. **Processo: AIRR e RR - 2037/1999-017-05-00.0 da 5a. Região**, Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Agravante(s) e Recorrido(s): Jail Jorge da Silva, Advogada: Dra. Eliane Choaíry Cunha de Lima, Agravado(s) e Recorrente(s): Petróleo Brasileiro S.A. - Petrobras, Advogado: Dr. Antônio Carlos Motta Lins, Decisão: por unanimidade: I - conhecer do Recurso de Revista da Reclamada no tema "adicional de periculosidade - base de cálculo", por contrariedade à Súmula nº 191 do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da base de cálculo do adicional de periculosidade a verba denominada "horas extras"; dele não conhecer quanto aos outros temas; e II - negar provimento ao Agravo de Instrumento do Reclamante. **Processo: AIRR e RR - 1620/2000-001-03-00.4 da 3a. Região**, Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Agravante(s) e Recorrido(s): Viação Aérea São Paulo S.A. - Vasp, Advogado: Dr. Eduardo Luiz Safe Carneiro, Agravado(s) e Recorrente(s): William Divino de Jesus, Advogado: Dr. Rodrigo Moreira Ladeira Grilo, Recorrido(s): CBH - Serviços Auxiliares de Transportes Aéreos Ltda., Decisão: por unanimidade, I - negar provimento ao Agravo de Instrumento da Reclamada; II - conhecer do Recurso de Revista do Reclamante no tema "ADICIONAL DE PERICULOSIDADE", por violação ao artigo 193 da CLT e, no mérito, dar-lhe provimento para restabelecer a sentença no ponto. **Processo: AIRR e RR - 498/2002-002-17-00.0 da 17a. Região**, corre junto com AIRR - 498/2002-002-17-40.5, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): Companhia Siderúrgica de Tubarão - CST, Advogado: Dr. Marcelo Pagani Devens, Advogado: Dr. Victor Russomano Júnior, Agravado(s) e Recorrido(s): Alberto Costa Remigio, Advogado: Dr. Antônio Augusto Dallapíccola Sampaio, Recorrente(s): Parana Engenharia e Comércio S.A., Advogada: Dra. Elisabete Maria Ravani Gaspar, Decisão: por unanimidade: não conhecer do recurso de revista interposto pela Parana Engenharia e Comércio S.A. no tocante ao tema correlato ao contrato temporário, conhecer do referido apelo quanto às questões alusivas à multa do art. 477 da CLT e aos descontos previdenciários e fiscais, por divergência jurisprudencial específica, e aos honorários advocatícios, por contrariedade à Súmula nº 219 do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para, reformando o acórdão regional, excluir da condenação a multa do art. 477 da CLT e os honorários advocatícios, e determinar que os descontos fiscais incidam sobre o valor total da condenação, referente às parcelas tributáveis, calculado ao final, e, quanto aos previdenciários, a contribuição do empregado deve ser calculada mês a mês, aplicando-se as alíquotas previstas no art. 198 do Decreto nº 3.048/99, observado o limite máximo do salário de contribuição, na forma da Súmula nº 368, II e III, desta Corte Superior; reputar prejudicado o exame do agravo de instrumento interposto pela Companhia Siderúrgica de Tubarão - C.S.T. **Processo: AIRR e RR - 1305/2002-902-02-00.4 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Agravante(s) e Recorrido(s): Telecomunicações de São Paulo S.A. - Telesp, Advogado: Dr. Adelmo da Silva Emerenciano, Agravado(s) e Recorrente(s): Roque Tagliaferro Filho e Outro, Advogado: Dr. Paulo de Tarso Andrade Bastos, Decisão: por unanimidade, não conhecer do Recurso de Revista dos Reclamantes e julgar prejudicado o Agravo de Instrumento da Reclamada. **Processo: AIRR e RR - 3204/2002-902-02-00.8 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Agravante(s) e Recorrido(s): Orestes Ouriques de Carvalho e Outros, Advogado: Dr. José Antônio dos Santos, Agravado(s) e Recorrente(s): Telecomunicações de São Paulo S.A. - Telesp, Advogado: Dr. Adelmo da Silva Emerenciano, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento dos Reclamantes e julgar prejudicado o Recurso de Re-



vista Adesivo da Reclamada. **Processo: AIRR e RR - 4320/2002-900-00-00.2 da 3a. Região**, Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Agravante(s) e Recorrido(s): Delphi Automotive Systems do Brasil Ltda., Advogado: Dr. Marco Aurélio Salles Pinheiro, Agravado(s) e Recorrente(s): Cleonice Alexandre da Cruz, Advogado: Dr. William José Mendes de Souza Fontes, Decisão: por unanimidade, I - negar provimento ao Agravo de Instrumento da Reclamada; II - não conhecer do Recurso de Revista da Reclamante. **Processo: AIRR e RR - 18860/2002-900-02-00.2 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): Ministério Público do Trabalho da 2ª Região, Procuradora: Dra. Mônica Furegatti, Agravado(s) e Recorrido(s): Eurico Dias da Silva, Advogada: Dra. Marlene Ricci, Agravado(s) e Recorrente(s): Companhia Paulista de Trens Metropolitanos - CPTM, Advogado: Dr. Sidney Ferreira, Advogado: Dr. Saint-Clair Mora Júnior, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista da reclamada. Dessarte, fica prejudicado o exame do agravo de instrumento do Parquet, tendo em vista que a matéria de fundo discutida no seu apelo é a mesma tratada no recurso da reclamada. **Processo: AIRR e RR - 36961/2002-900-02-00.5 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): Ministério Público do Trabalho da 2ª Região, Procuradora: Dra. Sandra Lia Simón, Agravado(s) e Recorrente(s): Companhia Paulista de Trens Metropolitanos - CPTM, Advogado: Dr. Saint-Clair Mora Júnior, Advogado: Dr. Sidney Ferreira, Agravado(s) e Recorrido(s): José Bento da Silva, Advogada: Dra. Sandra Regina Pompeo, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista da reclamada. Dessarte, fica prejudicado o exame do agravo de instrumento do Parquet, tendo em vista que a matéria de fundo discutida no seu apelo é a mesma tratada no recurso da reclamada. **Processo: AIRR e RR - 54942/2002-900-02-00.0 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): Ministério Público do Trabalho da 2ª Região, Procuradora: Dra. Sandra Lia Simón, Agravado(s) e Recorrido(s): Albino Leme da Cunha, Advogada: Dra. Selene Yuasa, Agravado(s) e Recorrente(s): Companhia Paulista de Trens Metropolitanos - CPTM, Advogado: Dr. Sidney Ferreira, Advogado: Dr. Saint-Clair Mora Júnior, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista da reclamada em relação à multa/indenização por litigância de má-fé e quanto à extinção do contrato de trabalho por aposentadoria espontânea/nulidade do segundo contrato. Dessarte, fica prejudicado o exame do agravo de instrumento do Parquet, tendo em vista que a matéria de fundo discutida no seu apelo é a mesma tratada no recurso da reclamada. **Processo: AIRR e RR - 73628/2003-900-02-00.8 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Agravante(s): Ministério Público do Trabalho da 2ª Região, Procuradora: Dra. Sandra Lia Simón, Agravado(s) e Recorrente(s): José Gentil Vieira, Advogado: Dr. MIGUEL TAVARES FILHO, Agravado(s) e Recorrente(s): Empresa Brasileira de Infra-Estrutura Aeroportuária - Infraero, Advogado: Dr. Celso de Aguiar Salles, Decisão: por unanimidade, conhecer do Recurso de Revista no tema "equiparação salarial - quadro de carreira não homologado pelo Ministério do Trabalho", por contrariedade à Súmula nº 6, item I, do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para, declarando ser imprescindível à validade do quadro de carreira da Reclamada a homologação pelo Ministério do Trabalho, determinar o retorno dos autos ao Tribunal a quo, a fim de que prossiga na análise dos demais requisitos necessários à equiparação salarial. Prejudicada a análise do Recurso de Revista da Reclamada e do Agravo de Instrumento do Ministério Público do Trabalho. **Processo: AIRR e RR - 77334/2003-900-04-00.4 da 4a. Região**, Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Agravante(s): Lojas Colombo S.A. - Comércio de Utilidades Domésticas, Advogado: Dr. Edgar da Silva Canez, Advogado: Dr. Paulo de Tarso Tedesco, Advogado: Dr. Paulo Serra, Advogado: Dr. Alexandre Venzon Zanetti, Advogada: Dra. Mirza Falcão, Agravado(s) e Recorrido(s): Jaime Gilberto da Silva Oliveira, Advogada: Dra. Neiva Peglow Ferreira da Silva, Recorrente(s): Massa Falida do Hermes Macedo S.A. , Advogado: Dr. Isaías Zela Filho, Decisão: por unanimidade, I



- negar provimento ao Agravo de Instrumento da Reclamada Lojas Colombo S.A. e II - não conhecer do Recurso de Revista da Massa falida de Hermes Macedo S.A. **Processo: AIRR e RR - 85647/2003-900-02-00.7 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Agravante(s) e Recorrido(s): Olavo Soares de Souza, Advogado: Dr. Dejair Passerine da Silva, Agravado(s) e Recorrente(s): Cigna Saúde Ltda., Advogado: Dr. Almir Pazzianotto Pinto, Decisão: por unanimidade: a) dar provimento ao Agravo de Instrumento para, destrancado o recurso do Reclamante, determinar seja submetido a julgamento na primeira sessão ordinária subsequente à publicação da certidão de julgamento do presente agravo, reautuando-o como recurso de revista, observando-se daí em diante o procedimento relativo a este; b) sobrestar o julgamento do recurso de revista da Reclamada, em razão do provimento dado ao agravo de instrumento do Reclamante. Observação: Falou pelo Agravado(s) e Recorrente(s) o Dr. Almir Pazzianotto Pinto. **Processo: AIRR e RR - 99708/2003-900-04-00.2 da 4a. Região**, Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Agravante(s): Companhia de Geração Térmica de Energia Elétrica - CGTEE, Advogada: Dra. Margareth Cunha D'Aló de Oliveira, Advogado: Dr. Eduardo Santos Cardona, Agravado(s) e Recorrente(s): Gerson Carneiro de Oliveira, Advogada: Dra. Fernanda Barata Silva Brasil Mittmann, Recorrente(s): Companhia Estadual de Energia Elétrica - CEEE, Advogada: Dra. Daniella Barbosa Barretto, Recorrido(s): AES Sul Distribuidora Gaúcha de Energia S.A., Advogada: Dra. Helena Amisani, Recorrido(s): Rio Grande Energia S.A., Advogado: Dr. Carlos Eduardo Martins Machado, Decisão: por unanimidade: I- conhecer do Recurso de Revista do Reclamante, quanto à preliminar de nulidade por negativa de prestação jurisdicional, por violação aos artigos 93, inciso IX, da Constituição da República e 832 da CLT e, no mérito, dar-lhe provimento, para determinar o retorno dos autos ao Tribunal de origem a fim de que sejam sanadas as omissões apontadas quanto aos aspectos fáticos referentes aos horários do transporte público e sua compatibilidade com o horário do término da jornada do Reclamante; julgar prejudicada a análise dos demais temas do Recurso de Revista do Reclamante; II- julgar prejudicada a análise do Agravo de Instrumento da CGTEE; III- julgar prejudicada a análise do Recurso de Revista da CEEE. **Processo: AIRR e RR - 99711/2003-900-04-00.6 da 4a. Região**, Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Agravante(s) e Recorrido(s): Clóvis Roberto de Azambuja Silveira e Outros, Advogada: Dra. Anelise Tabajara Moura, Agravado(s) e Recorrente(s): Banco do Estado do Rio Grande do Sul S.A., Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Agravado(s) e Recorrente(s): Fundação Banrisul de Seguridade Social, Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Decisão: por unanimidade, I - conhecer do Recurso de Revista do Banco no tema "COMPLEMENTAÇÃO DE APOSENTADORIA - PARTICIPAÇÃO NOS LUCROS E RESULTADOS - EXTENSÃO AOS INATIVOS", por divergência jurisprudencial e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação o pagamento da parcela "Participação nos Lucros e Resultados" e respectivos reflexos aos Reclamantes; II - julgar prejudicado o Recurso de Revista da Fundação Banrisul de Seguridade Social; III - negar provimento ao Agravo de Instrumento dos Reclamantes. Observação: Presente à Sessão a Dra. Maria Clara Sampaio Leite patrona do Agravado e Recorrente. **Processo: AIRR e RR - 106455/2003-900-04-00.3 da 4a. Região**, Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Agravante(s) e Recorrido(s): Espólio de Maria Vitória da Luz Pereira, Advogada: Dra. Luciana Konradt Pereira, Agravado(s) e Recorrente(s): Companhia Estadual de Silos e Armazéns - Cesa, Advogado: Dr. Cláudio Jerônimo Carvalho Ferreira, Decisão: por unanimidade, por unanimidade: a) dar provimento ao Agravo de Instrumento para, destrancado o recurso da Reclamante, determinar seja submetido a julgamento na primeira sessão ordinária subsequente à publicação da certidão de julgamento do presente agravo, reautuando-o como recurso de revista, observando-se daí em diante o procedimento relativo a este; b) sobrestar o julgamento do recurso de revista



da Reclamada, em razão do provimento dado ao agravo de instrumento da Reclamante. **Processo: AIRR e RR - 122458/2004-900-02-00.4 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Agravante(s) e Recorrido(s): Edib - Editora Páginas Amarelas Ltda., Advogado: Dr. Ricardo Gelly de Castro e Silva, Agravado(s) e Recorrente(s): Janete Helena Cataldo Rodrigues, Advogado: Dr. José Fernando Moro, Decisão: por unanimidade: I - não conhecer do Recurso de Revista da Reclamante; II - negar provimento ao Agravo de Instrumento da Reclamada. **Processo: A-AIRR - 12378/1990-242-01-41.1 da 1a. Região**, Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Agravante(s): Sindicato dos Empregados em Estabelecimentos Bancários de Niterói, Advogado: Dr. José Eymard Loguércio, Agravado(s): Banco Bradesco S.A., Advogado: Dr. Raimundo Helder Pinheiro Júnior, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo. **Processo: A-AIRR - 2095/1993-048-02-40.8 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Agravante(s): Isabel Cristina Salyna, Advogado: Dr. Ênio Rodrigues de Lima, Agravado(s): Editora Abril S.A., Advogado: Dr. Alexandre de Almeida Cardoso, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo. **Processo: A-AIRR - 316/2003-044-02-40.0 da 2a. Região**, Relator: Min. Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Agravante(s): Ituo Otani, Advogado: Dr. Victor Hugo Pereira de Lima C. Xavier, Agravado(s): Warner Bros South Inc., Advogada: Dra. Cibelle Linero Goldfarb, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo. **Processo: A-AIRR - 1107/2004-015-15-40.9 da 15a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): Fundação Civil Casa de Misericórdia de Franca, Advogado: Dr. Márcio Ribeiro Ramos, Agravado(s): Doroti Cavalcanti de Carvalho, Advogado: Dr. Atair Carlos de Oliveira, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo. **Processo: A-AIRR - 1527/2004-024-01-40.2 da 1a. Região**, Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Agravante(s): Telemar Norte Leste S.A., Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Agravado(s): Intertel Comércio e Construção Ltda., Advogado: Dr. Hamilton Fernando Machado de Mattos, Agravado(s): Aldecir Gomes Simões, Advogado: Dr. Joelson William Silva Soares, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo. **Processo: A-AIRR - 1702/2004-444-02-40.3 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Agravante(s): Nelson Ferreira, Advogado: Dr. José Francisco Paccillo, Agravado(s): Órgão Gestor de Mão-de-Obra do Trabalho Portuário do Porto Organizado de Santos - Ogmo/Santos, Advogado: Dr. Valdemar Augusto Júnior, Advogado: Dr. Frederico Vaz Pacheco de Castro, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo. **Processo: A-AIRR - 2374/2004-058-02-40.2 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Agravante(s): Sindicato dos Trabalhadores em Hotéis, Apart Hotéis, Motéis, Flats, Pensões, Hospedarias, Pousadas, Restaurantes, Churrascarias, Cantinas, Pizzarias, Bares, Lanchonetes, Sorveterias, Confeitarias, Docerias, Buffets, Fast-Foods e Assemelhados de São Paulo e Região, Advogado: Dr. Carlos Henrique Matos Ferreira, Agravado(s): Pães e Doces Charlo's Ltda., Advogado: Dr. Marcelo Ramos de Andrade, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo. **Processo: A-AIRR - 547/2005-018-04-40.9 da 4a. Região**, Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Agravante(s): União (PGU), Procurador: Dr. Marcelo Salles, Agravado(s): Estado do Rio Grande do Sul, Procurador: Dr. Nei Gilvan Gatiboni, Agravado(s): Município de Porto Alegre, Procurador: Dr. Alexandre Molenda, Agravado(s): Jaset Jato D'Água Serviços Empresariais e Temporários Ltda., Agravado(s): Reci de Cantes Borges, Advogado: Dr. Evaristo Luiz Heis, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo. **Processo: A-AIRR - 669/2005-032-15-40.1 da 15a. Região**, Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Agravante(s): Adriano Ferreira Alves, Advogado: Dr. Lucas Ramos Tubino, Agravado(s): Enercamp Engenharia e Comércio Ltda., Advogado: Dr. Hugo Araújo Wanderley, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo. **Processo: A-AIRR - 834/2005-103-15-40.8 da 15a. Região**, Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Agra-



vante(s): Marmoraria Yokota Ltda., Advogado: Dr. Wagner Clemente Cavasana, Agravado(s): Silvane de Oliveira Assis e Outro, Advogado: Dr. Jorge de Mello Rodrigues, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo. **Processo: A-AIRR - 2235/2005-382-02-40.8 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Agravante(s): Beatriz Beato, Advogada: Dra. Gislândia Ferreira da Silva, Agravado(s): Caixa Econômica Federal - CEF, Advogada: Dra. Marisa Alves Dias Menezes, Advogada: Dra. Ana Cecília Costa Ponciano, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo. **Processo: A-AIRR - 3006/2005-041-02-40.0 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Agravante(s): Irmãos Guimarães Ltda., Advogado: Dr. Assad Luiz Thomé, Agravado(s): Jorge dos Santos, Advogada: Dra. Elizabeth Lula Mamede, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo. **Processo: A-AIRR - 592/2006-015-05-40.0 da 5a. Região**, Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Agravante(s): Empresa Brasileira de Infra-Estrutura Aeroportuária - Infraero, Advogado: Dr. Dene Mascarenhas Dantas, Agravado(s): Nilda Nascimento da Silva Melo, Advogado: Dr. Ubaldino de Souza Pinto, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo. **Processo: A-AIRR - 1128/2006-110-08-41.3 da 8a. Região**, corre junto com AIRR - 1128/2006-110-08-40.0, Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Agravante(s): Centrais Elétricas do Norte do Brasil S.A. - Eletronorte, Advogado: Dr. Andrei Braga Mendes, Agravado(s): Luiz Bosco Alves da Silva, Advogada: Dra. Márcia Maria Teixeira Ciuffi, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo. **Processo: A-AIRR - 1141/2006-403-04-40.8 da 4a. Região**, Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Agravante(s): Osmar Guarnieri, Advogado: Dr. Luiz José Rech, Agravado(s): Eaton Ltda., Advogado: Dr. Cliciane Basso, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo. **Processo: A-AIRR - 1405/2006-057-01-40.9 da 1a. Região**, Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Agravante(s): Centro de Pesquisas de Energia Elétrica - Cepel, Advogado: Dr. Mário Jorge Rodrigues de Pinho, Agravado(s): Verônica Valentim dos Santos, Advogada: Dra. Ana Rocha de Oliveira, Agravado(s): Novo Visual Empreendimentos e Serviços Ltda., Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo. **Processo: A-AIRR - 1691/2006-153-15-40.9 da 15a. Região**, Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Agravante(s): Fernando Oliveira Santos, Advogado: Dr. Amanda Nunes Ferreira, Agravado(s): MPM Service Ltda., Agravado(s): MPM Locações e Transporte Ltda., Agravado(s): MPM Transportes Ltda., Agravado(s): Banco Santander Banespa S.A., Advogado: Dr. Jorge Donizeti Sanchez, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo. **Processo: A-AIRR - 2043/2006-142-03-40.1 da 3a. Região**, Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Agravante(s): Altair José Silva, Advogado: Dr. Carlos Magno de Moura Soares, Advogado: Dr. Marthius Sávio Cavalcante Lobato, Advogado: Dr. Renata Celes Charchar de Moura, Agravado(s): Petróleo Brasileiro S.A. - Petrobras, Advogada: Dra. Silvia Alegretti, Advogado: Dr. Antônio Carlos Motta Lins, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo. **Processo: A-AIRR - 11/2007-004-10-40.0 da 10a. Região**, Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Agravante(s): Banco Bradesco S.A., Advogado: Dr. Victor Russomano Júnior, Agravado(s): Marco Aurélio Rioma Pessoa, Advogado: Dr. Pedro Lopes Ramos, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo. **Processo: A-AIRR - 632/2007-102-10-40.9 da 10a. Região**, Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Agravante(s): Aero Factoring Ltda. e Outra, Advogado: Dr. Gustavo Pereira Gomes, Agravado(s): Newman Hidenori Sakaguti, Advogada: Dra. Leila Maria Fernandes Duarte, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo. **Processo: A-AIRR - 756/2007-002-10-40.6 da 10a. Região**, Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Agravante(s): Caixa Econômica Federal - CEF, Advogada: Dra. Ana Cecília Costa Ponciano, Agravado(s): Maria da Conceição Rodrigues Silva, Advogado: Dr. Juarez de Moraes, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo. **Processo: A-AIRR -**



882/2007-034-03-40.3 da 3a. Região, Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Agravante(s): Companhia de Saneamento de Minas Gerais - Copasa, Advogada: Dra. Isabella da Silva Alves, Agravado(s): Denilson Moreira Santos, Advogado: Dr. Hélio Botelho Serra, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo. **Processo: A-AIRR - 1855/2007-013-18-40.5 da 18a. Região**, Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Agravante(s): Primo Schincariol Indústria de Cervejas e Refrigerantes S.A., Advogada: Dra. Andréa Maria Silva e Souza Pavan Roriz dos Santos, Agravado(s): Hugo César Pereira Vasconcelos, Advogada: Dra. Anadir Rodrigues da Silva, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo. **Processo: AG-AIRR - 1440/2004-053-02-40.5 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): Marin Matokanovic, Advogada: Dra. Ana Cláudia Moro, Agravado(s): Rexel Distribuição Ltda., Advogado: Dr. Lafayette Sa Cavalcanti de Albuquerque Neto, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo regimental, porque incabível. **Processo: ED-AIRR - 172/1999-333-04-40.5 da 4a. Região**, corre junto com RR - 172/1999-333-04-00.0, Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Embargante: Silmar da Silveira Scherer, Advogada: Dra. Michele de Andrade Torrano, Embargado(a): Companhia de Geração Térmica de Energia Elétrica - CGTEE, Advogada: Dra. Ângela Maria Alves Cardona, Embargado(a): Companhia Estadual de Energia Elétrica - CEEE, Advogado: Dr. Flávio Barzoni Moura, Embargado(a): AES Sul Distribuidora Gaúcha de Energia S.A., Advogada: Dra. Tonia Russomano Machado, Embargado(a): Rio Grande Energia S.A., Advogada: Dra. Ilda Amaral de Oliveira, Decisão: por unanimidade, rejeitar os Embargos de Declaração. **Processo: ED-AIRR - 1818/1999-201-04-40.9 da 4a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Embargante: Augusto Frederico Paupério, Advogado: Dr. José da Silva Caldas, Advogada: Dra. Rejane Castilho Inacio, Embargado(a): Fundação Petrobras de Seguridade Social - Petros, Advogado: Dr. Renato Lôbo Guimarães, Embargado(a): Petróleo Brasileiro S.A. - Petrobras, Advogado: Dr. Antônio Carlos Motta Lins, Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração. **Processo: ED-AIRR - 1406/2001-005-15-00.9 da 15a. Região**, Relator: Min. Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Embargante: Aparecida Elisabete Guion, Advogado: Dr. José Eymard Loguércio, Advogada: Dra. Ana Lúcia Ferraz de Arruda, Advogado: Dr. Omar El Majzoub Debs, Embargado(a): Banco do Brasil S.A., Advogado: Dr. Marco Aurélio Aguiar Barreto, Advogada: Dra. Eneida de Vargas e Bernardes, Decisão: por unanimidade, rejeitar os Embargos de Declaração. **Processo: ED-AIRR - 1541/2001-009-08-40.2 da 8a. Região**, Relator: Min. Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Embargante: Instituto Nacional do Seguro Social - INSS, Procurador: Dr. Jeferson Carlos Carús Guedes, Embargado(a): Walfredo Vitor de Melo Filho, Advogado: Dr. Luiz Carlos Correia, Embargado(a): Cooperativa de Trabalho Sabor Regional - Cotsare, Decisão: por unanimidade: a) acolher os Embargos de Declaração para, sanando a omissão apontada, atribuir-lhes efeito modificativo; b) negar provimento ao Agravo de Instrumento. **Processo: ED-RR - 2043/2001-316-02-40.2 da 2a. Região**, Relator: Min. Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Embargante: Ronaldo Padoan, Advogado: Dr. Luiz Gustavo Zacarias Silva, Embargado(a): Banco Bradesco S.A., Advogado: Dr. Bernardo Buosi, Decisão: por unanimidade, rejeitar os Embargos de Declaração do Reclamante. **Processo: ED-AIRR - 91028/2001-020-09-40.7 da 9a. Região**, Relator: Min. Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Embargante: Sindicato dos Empregados no Comércio de Maringá, Advogada: Dra. Ana Maria Ribas Magno, Embargado(a): TNG Comércio de Roupas Ltda., Advogada: Dra. Miriam Cipriani Gomes, Decisão: por unanimidade, rejeitar os Embargos de Declaração do Reclamante. **Processo: ED-AIRR e RR - 752986/2001.7 da 1a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Embargante: Fany Hechtman Jablonka, Advogado: Dr. Humberto Jansen Machado, Advogado: Dr. Peter Alexander Lange, Advogado: Dr. Marcos dos Santos Araújo Malaquias, Embargado(a): Empresa Brasileira de Pesquisa Agropecuária - Embrapa, Advogado: Dr. Fernando de Figuei-



redo Scaffa, Embargado(a): Ministério Público do Trabalho da 1ª Região, Procurador: Dr. Carlos Alberto Dantas da Fonseca C. Couto, Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração. **Processo: ED-RR - 757602/2001.1 da 9a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Embargante: ALL - América Latina Logística do Brasil S.A., Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Embargante: União (Sucessora da Extinta RFFSA), Procurador: Dr. José Antônio Dias Toffolli, Embargado(a): Eli Barbosa, Advogado: Dr. Alexandre Euclides Rocha, Decisão: por unanimidade: a) rejeitar os embargos de declaração opostos pela All - América Latina Logística do Brasil S.A., com aplicação da multa de um por cento sobre o valor da causa, por protelação do feito, nos termos do parágrafo único do art. 538 do CPC; e b) rejeitar os embargos de declaração opostos pela União (Sucessora da extinta RFFSA). **Processo: ED-RR - 784867/2001.0 da 3a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Embargante: Aço Minas Gerais S.A. - Açominas, Advogado: Dr. Paulo Henrique Monteiro de Barros, Embargado(a): João Batista de Araújo Assis, Advogado: Dr. Sandro Guimarães Sá, Decisão: por unanimidade, não conhecer dos embargos de declaração. **Processo: ED-RR - 601/2002-621-05-00.5 da 5a. Região**, Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Embargante: Banco Baneb S.A., Advogado: Dr. Cássio Mesquita Barros Júnior, Advogada: Dra. Luzia de Andrade Costa Freitas, Advogado: Dr. Victor Russomano Júnior, Embargado(a): Sindicato dos Empregados em Estabelecimentos Bancários de Vitória da Conquista e Região, Advogado: Dr. Omar El Majzoub Debs, Advogado: Dr. José Eymard Loguércio, Decisão: por unanimidade, rejeitar os Embargos de Declaração. **Processo: ED-RR - 1236/2002-074-15-40.2 da 15a. Região**, Relator: Min. Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Embargante: Vladimir Galli, Advogado: Dr. Nilton da Silva Correia, Embargado(a): Banco Santander S.A., Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Decisão: por unanimidade, acolher os Embargos de Declaração do Reclamante para prestar esclarecimentos. **Processo: ED-RR - 1543/2002-034-01-00.6 da 1a. Região**, Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Embargante: Fundação dos Economiários Federais - Funcef, Advogada: Dra. Simone Hajjar Cardoso, Advogado: Dr. Sérgio dos Santos de Barros, Embargado(a): Mário de Souza, Advogada: Dra. Cléa Carvalho Fernandes Cavalcanti de Souza, Embargado(a): Caixa Econômica Federal - CEF, Advogada: Dra. Ana Cecília Costa Ponciano, Advogada: Dra. Maria de Fátima P. Miranda, Decisão: por unanimidade, acolher os Embargos de Declaração tão-somente para prestar esclarecimentos. **Processo: ED-AIRR - 17153/2002-902-02-00.1 da 2a. Região**, Relator: Min. Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Embargante: Esdra Correia da Cruz, Advogado: Dr. José Henrique Coelho, Embargado(a): Petróleo Brasileiro S.A. - Petrobras, Advogada: Dra. Micaela Dominguez Dutra, Decisão: por unanimidade, rejeitar os Embargos de Declaração do Reclamante. **Processo: ED-AIRR e RR - 47424/2002-900-12-00.6 da 12a. Região**, corre junto com RR - 316/1994-031-12-86.9, Relator: Min. Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Embargante: Jairo Sidney de Aguiar, Advogado: Dr. Nilton da Silva Correia, Advogada: Dra. Moema Carneiro de M. Henriques, Embargado(a): Perdigão Agroindustrial S.A., Advogado: Dr. Fabrício Mendes dos Santos, Decisão: por unanimidade, rejeitar os Embargos de Declaração do Reclamante. **Processo: ED-RR - 51617/2002-902-02-00.9 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Embargante: Ferrobán - Ferrovias Bandeirantes S.A., Advogado: Dr. Nilton da Silva Correia, Advogada: Dra. Moema Carneiro de M. Henriques, Embargado(a): Amauri Rodrigues de Moraes, Advogada: Dra. Doroti Werner Bello Noya, Decisão: por unanimidade, rejeitar os Embargos de Declaração. **Processo: ED-AIRR - 60232/2002-900-03-00.4 da 3a. Região**, Relator: Min. Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Embargante: Fiat Automóveis S.A., Advogado: Dr. Hélio Carvalho Santana, Advogado: Dr. José Maria de Souza Andrade, Embargado(a): Alécio Gastaldi, Advogado: Dr. Cristiano Couto Machado, Decisão: por unanimidade, acolher os Embargos de Declaração para prestar os esclarecimentos constantes da



fundamentação. **Processo: ED-RR - 69858/2002-900-04-00.0 da 4a. Região**, Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Embargante: Banco do Estado do Rio Grande do Sul S.A., Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Embargado(a): Sandra Beatriz Pires dos Santos, Advogado: Dr. Hugo de Vasconcellos Neto, Decisão: por unanimidade, rejeitar os Embargos de Declaração. **Processo: ED-AIRR - 705/2003-054-02-40.3 da 2a. Região**, Relator: Min. Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Embargante: Vlamir Dadario, Advogado: Dr. Alberto Brito Rinaldi, Embargado(a): Banco Santander S.A., Advogado: Dr. Victor Russomano Júnior, Advogado: Dr. Alexandre de Almeida Cardoso, Embargado(a): Scor - Serviços de Controle, Organização e Registros Ltda., Advogado: Dr. Marco Antônio Araújo Júnior, Decisão: por unanimidade, rejeitar os Embargos de Declaração. **Processo: ED-RR - 3933/2003-018-12-00.2 da 12a. Região**, corre junto com AIRR - 3933/2003-018-12-40.7, Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Embargante: Banco Safra S.A., Advogada: Dra. Cristiana Rodrigues Gontijo, Embargado(a): Cleide Marise Pereira Isensee, Advogada: Dra. Raquel Jacintho dos Santos, Decisão: por unanimidade, rejeitar os Embargos de Declaração. **Processo: ED-AIRR - 77770/2003-900-02-00.4 da 2a. Região**, Relator: Min. Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Embargante: Adilson César dos Santos, Advogado: Dr. José Henrique Coelho, Embargado(a): Petróleo Brasileiro S.A. - Petrobras, Advogado: Dr. Antônio Carlos Motta Lins, Decisão: por unanimidade, acolher os Embargos de Declaração do Reclamante para prestar esclarecimentos. **Processo: ED-RR - 99937/2003-900-04-00.7 da 4a. Região**, Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Embargante: União, Embargado(a): Hideraldo Jades da Silva Marion, Advogado: Dr. Carlos Franklin Paixão Araújo, Decisão: por unanimidade, rejeitar os Embargos de Declaração. **Processo: ED-RR - 265/2004-016-04-00.3 da 4a. Região**, Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Embargante: Carlos Alberto Chagas Xavier, Advogada: Dra. Fernanda Barata Silva Brasil Mittmann, Embargado(a): Rio Grande Energia S.A., Advogada: Dra. Tatiani de Oliveira Pacheco, Decisão: por unanimidade, rejeitar os Embargos de Declaração. **Processo: ED-AIRR - 397/2005-201-04-41.0 da 4a. Região**, corre junto com AIRR - 397/2005-201-04-40.8, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Embargante: Companhia Nacional de Abastecimento - Conab, Advogado: Dr. Oscar José Alvarez Júnior, Advogado: Dr. Luiz Filipe Ribeiro Coelho, Embargado(a): João Luiz Alves Lemes, Advogada: Dra. Fabiane Henrich, Embargado(a): Cooperativa dos Trabalhadores em Carga e Descarga de Mercadorias e Serviços Gerais Ltda. - Coopercarga, Advogado: Dr. Nelson José Castro da Silva, Embargado(a): Avipal S.A. - Avicultura e Agropecuária, Advogado: Dr. Sérgio Roberto da Fontoura Juchem, Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração. **Processo: ED-RR - 935/2005-011-04-00.0 da 4a. Região**, Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Embargante: Ivone Remus dos Santos, Advogado: Dr. Roberto de Figueiredo Caldas, Embargado(a): União Brasileira de Educação e Assistência - Hospital São Lucas da PUC/RS, Advogado: Dr. Victor Russomano Júnior, Decisão: por unanimidade, acolher os Embargos de Declaração para sanar erro material, determinando que a expressão "salário básico do trabalhador" (fls. 408) seja substituída por "salário mínimo", e para, imprimindo efeito modificativo ao julgado, acrescer à condenação o pagamento dos reflexos das horas extras decorrentes da supressão do intervalo intrajornada sobre as demais verbas. **Processo: ED-AIRR - 1539/2005-018-04-40.0 da 4a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Embargante: União (PGU), Procuradora: Dra. Terezinha de Sousa Oliveira, Procurador: Dr. Lourival May Chula, Embargado(a): Carla Teresinha Harstein dos Santos, Advogado: Dr. Carlos Franklin Paixão Araújo, Embargado(a): Clinsul Mão de Obra e Representação Ltda., Advogada: Dra. Beatriz da Fonte Campos, Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração. **Processo: ED-AG-AIRR - 2893/2005-130-15-40.3 da 15a. Região**, Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Embargante: União (PGU), Procuradora: Dra. Suzana



Poder Judiciário
Justiça do Trabalho
Tribunal Superior do Trabalho
Coordenadoria da 8ª Turma

Mejia, Procurador: Dr. Artur Soares de Castro, Embargado(a): Ilza Moreira de Meireles da Silva, Advogado: Dr. Fernando Antônio Vido, Embargado(a): Liderança Limpeza e Conservação Ltda., Advogada: Dra. Rosilene Gonçalves Monteiro, Decisão: por unanimidade, acolher os Embargos de Declaração para sanar omissão, sem, contudo, emprestar efeito modificativo ao acórdão embargado. **Processo: ED-AIRR - 242/2006-009-16-40.1 da 16a. Região**, Relator: Min. Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Embargante: Caixa de Previdência Complementar do Banco da Amazônia S.A. - Capaf, Advogado: Dr. Sérgio Luís Teixeira da Silva, Advogado: Dr. Fernando Sávio Andrade de Lima, Embargado(a): Antônio Peres do Rego, Advogado: Dr. Luciana de Melo Castelo Branco Freitas, Embargado(a): Banco da Amazônia S.A. - Basa, Advogado: Dr. Décio Freire, Advogado: Dr. Carlos Alberto Braga Diniz Júnior, Decisão: por unanimidade, rejeitar os Embargos de Declaração. **Processo: ED-RR - 323/2006-016-10-00.8 da 10a. Região**, Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Embargado(a): Caixa Econômica Federal - CEF, Advogado: Dr. Gustavo Pereira Mendes, Advogada: Dra. Ana Cecília Costa Ponciano, Embargante: Oscarlina Aparecida dos Santos Jacinto, Advogado: Dr. José Eymard Loguércio, Decisão: por unanimidade, rejeitar os Embargos de Declaração. **Processo: ED-AIRR - 357/2006-416-14-40.8 da 14a. Região**, Relator: Min. Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Embargante: Fundação Nacional de Saúde - Funasa, Procurador: Dr. Maiza Barbosa Maltez, Embargado(a): José Maria da Silva, Advogada: Dra. Núbia Sales de Melo, Embargado(a): União das Nações Indígenas do Acre e do Sul do Amazonas - UNI, Decisão: por unanimidade, rejeitar os Embargos de Declaração. **Processo: ED-RR - 4132/2006-022-12-00.6 da 12a. Região**, Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Embargante: Marcelo da Silva, Advogado: Dr. Luiz Fernando Molléri, Embargado(a): Teconvi S.A. - Terminal de Containeres do Vale do Itajaí, Advogado: Dr. Sílvio Noel de Oliveira Júnior, Decisão: por unanimidade, rejeitar os Embargos de Declaração. **Processo: ED-RR - 324/2007-821-10-00.4 da 10a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Embargante: Décio Churrascaria Ltda., Advogado: Dr. Luiz Tadeu Guardiero Azevedo, Embargado(a): Luciano Ferreira, Advogado: Dr. Cleusdeir Ribeiro da Costa, Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração. **Processo: ED-RR - 352/2007-021-24-00.0 da 24a. Região**, Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Embargante: Confederação da Agricultura e Pecuária do Brasil - CNA, Advogado: Dr. Luiz Antônio Muniz Machado, Embargado(a): Atalício Milani, Decisão: por unanimidade, rejeitar os Embargos de Declaração. Compareceu à Sessão o Excelentíssimo Ministro Walmir Oliveira da Costa para fazer parte da composição que julgou os processos em que se encontravam impedidos os Excelentíssimos Ministros Maria Cristina Irigoyen Peduzzi e Márcio Eurico Vitral Amaro. Nada mais havendo a tratar, encerrou-se a Sessão às onze horas e vinte e cinco minutos. E, para constar, lavro a presente ata, que vai assinada pela Excelentíssima Ministra-Presidente e por mim subscrita. Brasília-DF, aos dez dias do mês de dezembro do ano de dois mil e oito.

MARIA CRISTINA IRIGOYEN PEDUZZI
Ministra Presidente da Oitava Turma

REGINALDO DE OZÊDA ALA
Coordenador da Oitava Turma